

**RELATÓRIO DE AUDITORIA N.º 41/08 - 2.ª S**

**PROC.º N.º 43/08 – AUDIT**



**RELATÓRIO DE AUDITORIA**  
**AOS APOIOS CONCEDIDOS PELA**  
**DIRECÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE LISBOA E**  
**VALE DO TEJO**

**(ANO 2007)**

**Tribunal de Contas**  
**Lisboa**  
**2008**





# Tribunal de Contas

<b>GLOSSÁRIO</b> .....	<b>2</b>
<b>A – SUMÁRIO</b> .....	<b>3</b>
1 – INTRODUÇÃO .....	3
1.1 – Metodologia .....	4
1.2 – Audição dos responsáveis .....	4
2 – CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES .....	5
1 – Execução orçamental .....	5
2 – Contratos de associação .....	6
3 – Contratos simples e desenvolvimento pré-escolar .....	7
4 – Cursos de educação e formação .....	7
5 – Escolas profissionais .....	8
6 – Apoios financeiros a colégios de ensino especial .....	8
7 – Apoios sócio-educativos .....	9
8 – Publicitação dos apoios .....	10
<b>B – DESENVOLVIMENTO</b> .....	<b>11</b>
1 – ENQUADRAMENTO LEGAL DA DIRECÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE LISBOA E VALE DO TEJO .....	11
2 – EXECUÇÃO ORÇAMENTAL .....	14
3 – RESULTADOS DA VERIFICAÇÃO SOBRE A ATRIBUIÇÃO, PAGAMENTO E CONTROLO DOS APOIOS PELA DRELVT .....	18
3.1 – Processos examinados na auditoria (amostra) .....	18
3.2 – CONTRATOS DE ASSOCIAÇÃO .....	20
3.3 – Contratos de Patrocínio .....	28
3.3.2 – Pagamento dos apoios financeiros e controlo da sua aplicação .....	31
3.4 – Contratos simples .....	33
3.5 – Contratos de Desenvolvimento .....	38
3.6. – Programa de generalização do ensino do inglês nos 3.º e 4.º anos e de outras actividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico .....	41
3.7 – Cursos de Educação e Formação .....	47
3.8 – Escolas Profissionais Privadas - cursos profissionais do nível secundário de educação .....	52
3.8.1 – Atribuição do apoio financeiro .....	52
3.9 – CONTRATOS DE COOPERAÇÃO – COLÉGIOS DO ENSINO ESPECIAL .....	58
3.9.2 – Atribuição, pagamento e controlo dos "apoios financeiros específicos" (art.º 11.º da Portaria n.º 1103/97) .....	61
3.10 – Apoios sócio-educativos a estabelecimentos de ensino com contrato de associação .....	63
4 – PUBLICITAÇÃO DOS APOIOS .....	68
5 – EMOLUMENTOS .....	69
6 – DECISÃO .....	70
7 – FICHA TÉCNICA DA EQUIPA DE AUDITORIA .....	72
ANEXO 1 – Legislação aplicável à DRELVT .....	73
ANEXO 2 - Regulamentação dos apoios financeiros concedidos pela DRELVT .....	74
ANEXO 3 – Resposta da Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo .....	77

---

## GLOSSÁRIO

ATL	Actividades de Tempos Livres
CAP	Comissão de Acompanhamento do Programa
CCT	Contrato Colectivo de Trabalho
CEF	Cursos de Educação e Formação
CERCI's	Cooperativa de Educação e Reabilitação de Cidadãos Inadaptados
CGE	Conta Geral do Estado
DGFV	Direcção-Geral de Formação Vocacional
DRE	Direcção Regional de Educação
DREC	Direcção Regional de Educação do Centro
DRELVT	Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo
DSGM	Direcção de Serviços de Gestão e Modernização
DSPGR	Direcção de Serviços de Planeamento e de Gestão da Rede
DSAPOE	Direcção de Serviços de Apoio Pedagógico e Organização Escolar
EB	Ensino Básico
EEPC	Estabelecimentos de Ensino Particular e Cooperativo
IPSS	Instituição Particular de Solidariedade Social
NUTS	Nomenclatura de Unidades Territoriais para Fins Estatísticos
TOC	Técnico Oficial de Contas
ROC	Revisor Oficial de Contas
SIGO	Sistema de Informação e Gestão Orçamental
SIC	Sistema de Informação Contabilística



# Tribunal de Contas

---

## A – SUMÁRIO

### 1 – Introdução

De acordo com o previsto no Plano de Acção para 2008, foi realizada uma auditoria aos apoios concedidos, em 2007, pela Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo (DRELVT), por conta de verbas inscritas no orçamento dos serviços integrados, com as seguintes classificações por orgânica e por programa/actividade:

- ◆ Ministério da Educação
  - ◇ Capítulo 02 – Serviços Gerais de Apoio, Estudo, Coordenação e Cooperação
    - ◆ Divisão 01 – DRELVT
      - ◆
        - Programas: 10 – Educação Pré-Escolar, 11 – Ensino Básico e Secundário e 15 – Acção Social Escolar
        - Actividades: 190 – Educação Pré-Escolar, 191 – 1.º Ciclo do Ensino Básico; 192 – 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico, 196 – Redes de Ensino Privado, Cooperativo e Solidário, e 199 – Educação Especial.

Quanto à classificação económica, as dotações identificáveis como apoios financeiros abrangeram as seguintes rubricas:

- 04.01.02 – Transferências correntes/Sociedades e quase sociedades não financeiras/Privadas
- 04.05.01 - Transferências correntes/Administração local/Continente
- 04.07.01 – Transferências correntes/Instituições sem fins lucrativos
- 04.08.02 - Transferências correntes/ Famílias/Outras.

A auditoria teve como objectivo apreciar a legalidade, regularidade e correcção económica e financeira das operações inerentes à concessão e pagamento dos apoios, bem como o sistema de controlo instituído. Uma vez que os apoios desta Direcção Regional foram objecto de exame no âmbito da preparação do Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2001 (Relatório de Auditoria n.º 23/03 - 2.ª Secção), a presente auditoria teve também por objectivo o acompanhamento das recomendações então formuladas, abrangendo os tipos de apoio então examinados<sup>1</sup>, tendo sido alargada a outros apoios financeiros de natureza semelhante, entretanto criados<sup>2</sup>.

O presente relatório de auditoria está estruturado nos seguintes pontos:

---

<sup>1</sup> Contratos de associação, de patrocínio, simples, de desenvolvimento da educação pré-escolar, de cooperação (ensino especial) e apoios sócio-educativos.

<sup>2</sup> No âmbito do “Programa de generalização do ensino do inglês nos 3.º e 4.º ano e de outras actividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico”, cursos de educação e formação de jovens, e escolas profissionais privadas.

- 
- ◆ Sumário no qual, além da presente introdução, se sintetizam os aspectos mais relevantes, bem como as observações e recomendações relativas a cada tipo de apoio objecto de exame.
  - ◆ Desenvolvimento:
    - ◇ Enquadramento legal da DRELVT e dos apoios concedidos;
    - ◇ Execução financeira;
    - ◇ Selecção da amostra;
    - ◇ Resultados da verificação sobre a atribuição, pagamento e controlo dos apoios, por tipo de apoio;
    - ◇ Publicitação dos apoios.

## 1.1 – Metodologia

O trabalho desenvolveu-se em três fases:

1.ª Fase - Preparação da auditoria – Análise da execução orçamental e da legislação aplicável a estes apoios, bem como dos relatórios de anteriores auditorias.

2.ª Fase – Execução da auditoria junto da DRELVT – Após reunião com os responsáveis pela gestão e a execução financeira dos apoios e da recolha da informação e listagens sobre o universo dos apoios pagos em 2007 procedeu-se à:

- ◆ Selecção da amostra, objecto de informação aprovada pelo Conselheiro da Área;
- ◆ Análise dos processos seleccionados.

3.ª Fase – Elaboração do relato de auditoria.

## 1.2 – Audição dos responsáveis

Nos termos do Regulamento da 2.ª Secção<sup>1</sup>, o trabalho dos auditores consubstanciou-se no “Relato de auditoria aos apoios concedidos pela Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo (ano de 2007)”.

No exercício do princípio do contraditório, o relato de auditoria foi enviado à Ministra da Educação e ao Director Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo<sup>2</sup>.

Foi recebida resposta da DRELVT, não se tendo pronunciado a tutela. O presente relatório teve em conta a resposta recebida, de que se inserem extractos e, no sentido de atribuir toda a amplitude ao exercício do contraditório e de assegurar à entidade auditada a mais ampla expressão e conhecimento da sua posição, anexa a versão integral dessa resposta.

---

<sup>1</sup> N.º 1 do art.º 59.º da Resolução n.º 3/98 – 2.ª Secção, publicada no D.R., II Série, n.º 139, de 19/6/98.

<sup>2</sup> Nos termos e para os efeitos previstos no art.º 13.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.



# Tribunal de Contas

## 2 – Conclusões e recomendações

### 1 – Execução orçamental

#### a) Execução orçamental por tipo de apoio

Em 2007, por conta de rubricas de classificação económica identificáveis como apoios financeiros, foi pago pela Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo (DRELVT) € 176.978.547, com a seguinte distribuição, por actividades.

(em euros)

Actividade	Montante	Estrutura (%)	Âmbito
190 – Educação Pré-Escolar	28 305 864	16,0	Ensino particular e cooperativo (contratos de desenvolvimento), câmaras municipais e associações de pais.
191 – 1.º Ciclo do Ensino Básico	34 308 811	19,4	“Programa de generalização do ensino do inglês nos 3.º e 4.º ano e de outras actividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo”, e acção social escolar
192 – 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico	8 063 229	4,6	Essencialmente acção social escolar, abrangendo as escolas públicas e privadas
196 – Redes do Ensino Privado, Cooperativo e Solidário	87 643 032	49,5	Ensino particular e cooperativo (contratos de cooperação, de patrocínio e simples) e escolas profissionais privadas.
199 – Educação Especial	18 657 329	10,5	Ensino particular e cooperativo (Colégios), CERCIS e IPSS
258 – Gestão Administrativa	282	0,0	
	<b>176 978 547</b>	<b>100,0</b>	

Por actividades, destacam-se os apoios financeiros referente à actividade 196, destinados ao ensino particular e cooperativo e ao ensino profissional privado, representando 49,5% do total dos apoios.

De destacar também os apoios financeiros no âmbito da actividade 191 – 1.º Ciclo do Ensino Básico, que absorveu € 34.308.811, dos quais € 24.283.211 respeitam ao “Programa de generalização do ensino do inglês nos 3.º e 4.º ano e de outras actividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo”, criado no ano lectivo 2006/2007.

Conforme também se evidencia no quadro anterior, à Educação Pré-Escolar foram destinados € 28.305.864 e ao Ensino Especial € 18.657.329, representando, respectivamente, 16,0% e 10,5% do total dos apoios.

#### b) In correcção na classificação económica

Relativamente à actividade 191, no que diz respeito ao “Programa do ensino do inglês (...) e de outras actividades de enriquecimento curricular” é feita a distinção entre as verbas transferidas para a administração local (Cl. Ec 04.05.01) e as verbas transferidas para as restantes entidades beneficiárias, designadamente associações de pais, neste caso tendo sido empregue a classificação económica 04.01.02 – “Transferências correntes/Sociedades ou quase sociedades não financeiras/Privadas”.

Todavia esta classificação não é a adequada, devendo ser empregue, em ambas as actividades, a classificação 04.07.01 – “Transferências correntes/Instituições sem fins lucrativos”, por melhor se adequar à sua natureza. Esta situação contraria o princípio da especificação (art.º 8.º) da Lei de enquadramento orçamental.

---

c) *Despesas de anos anteriores*

No tocante à classificação dos pagamentos como “despesas de anos anteriores”, do total dos apoios financeiros, € 10.514.985 (5,9%) foi processado por conta de “subalíneas de último dígito 9”, identificando tais despesas.

Nos processos examinados constatou-se que respeitavam a pagamentos efectuados em 2007, mas referentes a apoios financeiros para o período de 1 de Setembro a 31 de Dezembro de 2006 (primeiro período do ano lectivo 2006/2007). Em alguns casos, os pagamentos com essa classificação constituíam acertos referentes a apoios de anos anteriores (diferença entre o montante final apurado e o apoio que fora efectivamente pago).

Embora esses pagamentos evidenciassem, correctamente, tratar-se do pagamento de despesas de anos anteriores, salienta-se que deve ser feito um esforço adicional para que o pagamento dos encargos seja efectuado no ano (civil) a que respeitam, atendendo ao princípio da anualidade do Orçamento do Estado constitucionalmente consagrado.

(Cfr. ponto 2<sup>1</sup>)

## 2 – Contratos de associação

- a) Embora, face à anterior auditoria (que incidiu em 2001), se reconheça a significativa melhoria na definição de regras sobre horas de cargo, que constituíam o principal factor da falta de uniformidade na concessão do apoio financeiro aos contratos de associação, reitera-se a recomendação no sentido de serem definidas, divulgadas e aplicadas com rigor normas sobre as funções pedagógicas abrangidas por horas de cargo e os critérios de número de horas a cada função, devendo as excepções ser devidamente fundamentadas, uma vez que constituem a principal base de cálculo do apoio financeiro desses contratos.
- b) A determinação do montante do apoio financeiro, baseado essencialmente no montante dos vencimentos do pessoal docente, pese embora o esforço de clarificação das suas regras de cálculo, envolve alguma complexidade e coloca a DRELVT na dependência da informação prestada pelo respectivo estabelecimento de ensino. Assim, assumem especial relevância as conclusões nesta matéria dos relatórios de auditoria anteriores que abrangeram visitas a estabelecimentos de ensino particular e cooperativo<sup>2</sup>, com o objectivo de verificar a aplicação das verbas aos fins legalmente estabelecidos, designadamente
- Divergências de vencimentos entre o pessoal que é substituído e o que substitui. Os EEPC informam a DREC dos docentes substituídos e o nome de quem os vai substituir mas não informam o nível, sendo que na grande maioria dos casos, o escalão do vencimento é inferior ao do docente substituído.
  - Desconto de faltas ocorridas ao longo do ano lectivo.
  - Não pagamento pelos EEPC das “horas de cargo” indicadas à DREC.

---

<sup>1</sup> A indicação dos pontos a confrontar reporta-se à parte B – Desenvolvimento.

<sup>2</sup> Relatórios de Auditoria n.ºs 9/06-2.ªS e 2/07-2.ªS., referentes, respectivamente, à Direcção Regional de Educação de Lisboa (DREL) e à Direcção Regional de Educação do Centro (DREC).



## Tribunal de Contas

---

Considera-se, assim indispensável que os serviços competentes do Ministério da Educação (Direcção Regional e Inspeção do Ministério da Educação) realizem acções junto dos estabelecimentos de ensino particular e cooperativo, no sentido de se assegurarem de que essa informação é correctamente prestada.

(Cfr. pontos 3.2 e 3.3)

### 3 – Contratos simples e desenvolvimento pré-escolar

- a) Os subsídios previstos nos contratos simples e nos contratos de desenvolvimento da educação pré-escolar são concedidos com base na capitação do agregado familiar, tendo-se assinalado, no relatório da anterior auditoria deficiências nesse cálculo. Salienta-se, por isso, o facto de terem sido ultrapassadas através da definição de novas regras para o cálculo da capitação.
- b) Foi também objecto de apreciação negativa, na anterior auditoria, o facto de a segunda parcela do apoio financeiro referente a um ano lectivo ter sido pago entre Setembro e Dezembro, ou seja, já no ano lectivo seguinte. Relativamente ao ano lectivo em apreço (2006/2007), a segunda prestação, em regra, foi paga em Maio e Julho de 2007, pelo que foi parcialmente corrigida essa situação.

(Cfr. pontos 3.4 e 3.5)

### 4 – Cursos de educação e formação

Embora o Regulamento dos Cursos de Educação e Formação, determine que o seu acompanhamento e a avaliação do seu funcionamento é da competência da respectiva Direcção Regional de Educação (sem prejuízo das funções cometidas ao Conselho de Acompanhamento), não existiam nos processos examinados elementos que comprovem esse acompanhamento e avaliação no decorrer dos cursos. É também muito sumária a informação prestada pelas escolas profissionais após a conclusão desses cursos, designadamente na vertente contabilística e financeira.

Ao contrário dos restantes tipos de incentivos, relativamente aos cursos de educação e formação não são celebrados contratos, contratos-programa, ou protocolos com os beneficiários (escolas profissionais privadas), tendo sido invocado como motivo para esta situação o facto de a legislação sobre estes apoios a tal não obrigar.

Apesar desse facto, considera-se necessário que sejam aprovadas minutas e celebrados os correspondentes contratos, entre a direcção regional de educação e o beneficiário, de modo a estarem perfeitamente definidos os direitos e obrigações das partes.

(Cfr. ponto 3.7)

---

## 5 – Escolas profissionais

- a) Relativamente ao ciclo de formação profissional 2006/2009 (três anos lectivos), abrangendo, inicialmente, 168 turmas, 3822 alunos e um apoio financeiro anual de € 13.778.380, verificou-se uma percentagem de desistências de 14,5% no final do 1.º ano, a que correspondeu, segundo as regras que estão estabelecidas, que se mantivesse o apoio financeiro atribuído e pago para o 1.º ano, e uma redução em 9,4% do apoio financeiro para o 2.º ano.

Sobre as desistências, consta do contrato-programa a obrigação de cada escola profissional elaborar mapas de assiduidade e avaliação, para efeitos de monitorização pela DRELVT, a remeter anualmente, durante o mês de Agosto, com a informação reportada ao ano lectivo precedente. Relativamente ao prazo da prestação dessa informação, face à dimensão das desistências, especialmente no primeiro ano e às suas consequências financeiras, considera-se que esse prazo não permite o seu acompanhamento atempado.

- b) As escolas profissionais privadas estão obrigadas a organizar um processo sobre cada um dos cursos com turmas subsidiadas, dispor de contabilidade organizada, elaborada sob a responsabilidade de um técnico oficial de contas (TOC), com certificação realizada por um revisor oficial de contas (ROC) sempre que a legislação a isso obrigue.

Não se encontra regulamentado qual o tipo de documentação de natureza contabilística e financeira a remeter à DRELVT. Dos processos examinados, referentes aos dois primeiros anos do ciclo de formação 2006/2007 não constavam elementos sobre o acompanhamento e avaliação efectuada dos respectivos cursos, nas componentes técnico-pedagógicas, contabilísticas e financeira.

(Cfr. ponto 3.8)

## 6 – Apoios financeiros a colégios de ensino especial

- a) Tal como constatado na anterior auditoria, o apoio financeiro previsto nos contratos de cooperação traduz-se num valor fixo por aluno, o que embora constitua uma forma de cálculo simples, pode de facto, corresponder a desigualdades no apoio financeiro aos distintos colégios de ensino especial, face aos custos por eles incorridos, em função, nomeadamente, do número de alunos por turma e do número de horas de pessoal docente e não docente por aluno.
- b) Conforme se assinalou no relatório da auditoria anterior, a legislação reguladora dos apoios financeiros aos colégios de ensino especial não prevê qualquer prestação de contas por parte desses estabelecimentos, tendo-se recomendado essa prestação de contas de modo a permitir comprovar a aplicação das verbas recebidas e avaliar a adequação dessas verbas ao seu funcionamento. Na presente auditoria constatou-se que ficou previsto nos contratos de cooperação a remessa à DRELVT de balancetes trimestrais e de contas anuais, após a aprovação pelo órgão competente. Contudo, não se obtiveram evidências da sua análise pela Direcção Regional, pelo que se reitera a recomendação.
- c) Além desses apoios regulares aos colégios do ensino especial, a legislação prevê também a concessão de “apoios financeiros específicos”, com base em projectos destinados aos alunos, apresentados pelos estabelecimentos de ensino. Tal como na anterior auditoria, recomenda-se uma melhor fundamentação da atribuição destes apoios.



## Tribunal de Contas

---

- d) Na auditoria anterior foi igualmente recomendado que os beneficiários prestassem contas da correcta aplicação dos “apoios financeiros específicos”. Indo nesse sentido, no quadro da apreciação das candidaturas para o ano lectivo 2006/2007, a DRELVT procedeu à análise da documentação comprovativa dos respectivos projectos implementados em 2005/2006, tendo concluído que, globalmente, a documentação apresentada não permitia uma avaliação adequada da aplicação das verbas, verificando-se casos em que o montante total dos comprovativos de despesa era significativamente inferior ao montante do apoio que havia sido pago.

Reiterando a recomendação quanto à prestação de contas relativamente a estes projectos, considera-se necessário que os documentos de despesa sejam devidamente classificados, por rubricas ou actividades/áreas dos projectos, com correspondência em mapas de prestação de contas, de modo a permitir verificar a sua adequação à natureza e objectivos do respectivo projecto.

Considera-se que as verbas relativamente às quais não for comprovada a sua aplicação deverão ser restituídas.

(Cfr. ponto 3.9)

### 7 – Apoios sócio-educativos

- a) Para a generalidade dos apoios sócio-educativos, a decisão sobre a sua atribuição cabe ao respectivo estabelecimento de ensino, o qual determina mediante o cálculo da respectiva capitação e do correspondente escalão. Dada a possibilidade de se verificarem cálculos incorrectos, foi recomendado na anterior auditoria que a Direcção Regional deveria proceder a um controlo do cálculo das capitações efectuado pelos estabelecimentos de ensino. No sentido dessa recomendação, a DRELVT tem procedido a essa verificação, por amostragem, tendo constatado que os cálculos da capitação, em alguns processos, não tiveram em consideração as orientações dadas aos estabelecimentos de ensino, pelo que se reitera a necessidade desse controlo.
- b) Relativamente às verbas recebidas para os diferentes apoios sócio educativos, os estabelecimentos de ensino remetem periodicamente à DRELVT mapas de aplicação dessas verbas. Dados os montantes destinados à alimentação escolar, continua-se a recomendar à DRELVT a verificação da fiabilidade do sistema instituído pelas escolas para o apuramento desses dados. No tocante aos estabelecimentos de ensino com contrato de associação nos quais a alimentação seja fornecida por entidades exteriores, é também necessário proceder à confrontação entre os valores pagos no âmbito dos apoios sócio-educativos destinados à alimentação, e o valor deduzido no montante do apoio financeiro a pagar no âmbito do contrato de associação destinado a cantinas<sup>1</sup>.

(Cfr. ponto 3.10)

---

<sup>1</sup> Neste caso igual à diferença entre o preço cobrado pela empresa e as importâncias pagas pelos alunos e pela acção social escolar.

---

## 8 – Publicitação dos apoios

Relativamente aos processos objecto de exame verificou-se que, de apoios pagos no valor de € 20.181.283, não tinham sido publicitados € 2.048.305, a estabelecimentos de ensino com contratos de associação, patrocínio, simples e de desenvolvimento, pelo que não foi dado integral cumprimento ao estabelecido na lei<sup>1</sup>. Reitera-se, assim, a recomendação à DRELVT de um maior cuidado na elaboração das correspondentes listagens.

(Cfr. ponto 4).

---

<sup>1</sup> Lei n.º 26/94, de 19 de Agosto, que regulamenta a obrigatoriedade da publicitação dos benefícios concedidos pela Administração Pública a particulares.



## Tribunal de Contas

---

### **B – DESENVOLVIMENTO**

#### **1 – Enquadramento legal da Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo**

A principal legislação aplicável à DRELVT, em vigor em 2007, consta do Anexo 1.

##### **Natureza, atribuições e orgânica da DRELVT**

A missão e as atribuições das direcções regionais de educação (DRE), foram aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 213/2006, de 27 de Outubro (lei orgânica do Ministério da Educação), constando a sua estrutura orgânica do Decreto Regulamentar n.º 31/2007, de 29 de Março.

As DRE, enquanto serviços desconcentrados, têm por missão desempenhar, no âmbito das circunscrições territoriais respectivas<sup>1</sup>, funções de administração periférica relativas às atribuições do Ministério da Educação e dos seus serviços centrais, assegurando a orientação, a coordenação e o acompanhamento das escolas e o apoio e informação aos utentes do sistema educativo, cabendo-lhe ainda assegurar a articulação com as autarquias locais no exercício das atribuições destas na área do sistema educativo, bem como assegurar o serviço jurídico-contencioso decorrente da prossecução da sua missão.

No âmbito das circunscrições territoriais respectivas, as DRE prosseguem as seguintes atribuições:

- a) Assegurar a execução de forma articulada das orientações da política relativa ao sistema educativo;
- b) Coordenar, acompanhar e apoiar a organização e funcionamento das escolas e a gestão dos respectivos recursos humanos e materiais, promovendo o desenvolvimento e consolidação da sua autonomia;
- c) Participar no planeamento da rede escolar;
- d) Promover a recolha de informações necessárias à concepção e execução das políticas de educação e formação;
- e) Assegurar a divulgação de orientações dos serviços centrais e da informação técnica às escolas;
- f) Cooperar com outros serviços, organismos e entidades, tendo em vista a realização de acções conjuntas em matéria de educação e formação profissional;
- g) Prestar apoio técnico aos municípios nas intervenções que estes realizem no parque escolar;
- h) Acompanhar os procedimentos e as actividades desenvolvidas no âmbito do sistema educativo respeitantes ao controlo da qualidade do ensino.

Têm, ainda, as seguintes atribuições, no âmbito do ensino particular, cooperativo e solidário, incluindo os ensinos profissional e artístico e a educação extra-escolar:

- a) Pronunciar-se sobre autorizações, provisórias ou definitivas, de funcionamento e suas alterações;
- b) Pronunciar-se sobre a concessão de autonomia e paralelismo pedagógico e sua alteração ou extinção;
- c) Decidir sobre questões relativas ao pessoal docente, designadamente autorizações provisórias de leccionação, a acumulação de funções e a certificação do tempo de serviço;
- d) Decidir sobre assuntos relativos a alunos, designadamente matrículas e avaliação;

---

<sup>1</sup> Correspondente às regiões NUTS II: Norte, Centro, Lisboa e Vale do Tejo, Alentejo e Algarve.

- 
- e) Propor a concessão de apoios financeiros, nos termos da lei e promover o respectivo processamento.

A DRELVT é dirigida por um director regional, coadjuvado por dois directores regionais adjuntos.

Ao director regional compete, designadamente, promover a articulação com as outras direcções regionais de educação com vista à harmonização, conjugação e uniformização do exercício das respectivas competências, bem como, estabelecer ligações com os serviços centrais do Ministério da Educação e outras entidades.

A estrutura nuclear da DRELVT e as competências das respectivas unidades orgânicas ficou definida pela Portaria n.º 364/2007, de 30 de Março, integrando:

- a) Direcção de Serviços de Apoio Pedagógico e Organização Escolar;
- b) Direcção de Serviços de Planeamento e de Gestão da Rede;
- c) Direcção de Serviços de Gestão e Modernização.

À Direcção de Serviços de Apoio Pedagógico e Organização Escolar (DSAPOE), compete, em articulação com os serviços centrais:

- a) Assegurar a execução, de forma articulada, das medidas de política educativa;
- b) Acompanhar e apoiar a organização e funcionamento pedagógico das escolas, potenciando o desenvolvimento do sucesso educativo;
- c) Coordenar, acompanhar e apoiar a organização e funcionamento das escolas e a gestão dos respectivos recursos humanos, financeiros e patrimoniais, sem prejuízo das competências dos serviços centrais, promovendo o desenvolvimento e consolidação da sua autonomia;
- d) Promover e monitorizar processos de avaliação da organização escolar;
- e) Cooperar com outros serviços, organismos e entidades, tendo em vista a realização de acções conjuntas em matéria de educação.

À Direcção de Serviços de Planeamento e de Gestão da Rede (DSPGR), compete, em articulação com os serviços centrais:

- a) Participar no planeamento da rede escolar da região, promovendo, sem prejuízo das competências dos serviços centrais, acções de planeamento e execução do ordenamento das redes da educação pré-escolar, dos ensinos básico e secundário, incluindo as suas modalidades especiais, bem como as de educação e formação de adultos;
- b) Promover a recolha de informações necessárias à concepção e execução das políticas de execução e formação;
- c) Assegurar a divulgação das orientações dos serviços centrais e de informação técnica às escolas.

À Direcção de Serviços de Gestão e Modernização (DSGM), compete, em articulação com os serviços centrais:

- a) Assegurar a gestão dos recursos humanos do respectivo quadro privativo de pessoal e, bem assim, a de todo o pessoal que exerça funções na Direcção Regional;
- b) Assegurar a gestão patrimonial, orçamental e financeira, sem prejuízo das competências dos respectivos serviços centrais;
- c) Assegurar a gestão administrativa e documental de todos os recursos afectos à Direcção Regional;
- d) Assegurar o apoio logístico ao funcionamento da junta médica regional;



A small, handwritten signature in the top right corner of the page.

## Tribunal de Contas

---

- e) Promover, apoiar e adoptar processos de modernização, simplificação e inovação, de modo a garantir uma permanente avaliação do serviço prestado.

A legislação e regulamentação aplicável aos apoios concedidos pela DRELVT, no ano lectivo 2006/2007, consta do Anexo 2.

## 2 – Execução orçamental

Conforme se evidencia no quadro seguinte, em 2007, para a concessão de apoios financeiros através da Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo, no orçamento do Ministério da Educação (Cap.º 02 - “Serviços Gerais de Apoio, Estudos, Coordenação e Cooperação” Divisão 13-DRELVT) foi orçamentado inicialmente € 121. 675.455, verba que foi reforçada em € 56.011.194 (46,0%), ascendendo o orçamento final a € 177.686.649. Os pagamentos efectuados, que constam da CGE, totalizaram € 176.978.547.

Quadro 2.1 – Apoios da DRELVT – Execução orçamental em 2007

(em euros)

Classificações por programa/medida/actividade e por económica	Orçamento inicial	Alterações orçamentais	Orçamento final	Pagamentos efectuados	Estrutura (%)
<b>PROGRAMA 10 – EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR</b>	<b>21 562 455</b>	<b>6 744 179</b>	<b>28 306 434</b>	<b>28 305 864</b>	<b>16,0</b>
<b>Medida 01 - Idem</b>					
<b>Actividade 190 - Idem</b>	<b>21 562 455</b>	<b>6 744 179</b>	<b>28 306 434</b>	<b>28 305 864</b>	<b>16,0</b>
04.01.02 A - Transf. Cor./Soc. não Financ./Priv. – Educação Pré-Escolar (*)	5 618 000	-546 097	5 071 903	5 071 335	2,9
04.05.01 B - Transf. Cor./Admin. Local/Continente – Transf. p/ autarquias	15 944 455	7 290 076	23 234 531	23 234 529	13,1
<b>PROGRAMA 11 – ENSINO BÁSICO E SECUNDÁRIO</b>	<b>88 409 000</b>	<b>42 073 137</b>	<b>130 482 137</b>	<b>130 481 582</b>	<b>73,7</b>
<b>Medida 01 - Idem</b>					
<b>Actividade 191 – 1.º Ciclo Ensino Básico</b>	<b>5 000</b>	<b>24 600 711</b>	<b>24 283 211</b>	<b>24 283 209</b>	<b>13,7</b>
04.01.02 E - Transf. Cor./Soc. não Financ./Priv. – Inglês 1º Ciclo (*)	0	3 022 795	3 022 795	3 022 794	1,7
04.05.01 B - Transf. Cor./Admi. Local/Continente – Transf. p/ autarquias (*)	5 000	21 577 916	21 260 416	21 260 415	12,0
<b>Actividade 192 – 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico</b>	<b>0</b>	<b>192 500</b>	<b>515 000</b>	<b>515 000</b>	<b>0,3</b>
04.05.01 B - Transf. Cor./Admin. Local/Continente – Transf. p/ autarquias	0	192 500	515 000	515 000	0,3
<b>Actividade 196 – Redes de Ensino Privado, Cooperativo e Solidário</b>	<b>70 650 000</b>	<b>16 376 241</b>	<b>87 026 241</b>	<b>87 025 761</b>	<b>49,2</b>
04.01.02 B - Transf. Cor./Soc. não Financ./Priv.- Ens. Básico Secundário (*)	64 250 000	1 276 497	65 526 497	65 526 497	37,0
04.01.02 C - Transf. Cor./Soc. não Financ./Priv.- Ensino Profissional (*)	6 400 000	15 099 744	21 499 744	21 499 264	12,1
<b>Actividade 199 – Educação Especial</b>	<b>17 754 000</b>	<b>903 332</b>	<b>18 657 332</b>	<b>18 657 329</b>	<b>10,5</b>
04.01.02 D - Transf. Cor./Soc. não Financ./Priv- Escolas Particulares de Educação Especial (*)	8 314 000	-126 714	8 187 286	8 187 286	4,6
04.07.01 A - Transf. Correntes/Inst. Sem Fins Lucrativos - CERCIS	6 880 000	936 777	7 816 777	7 816 776	4,4
04.07.01 B - Transf. Correntes/Inst. Sem Fins Lucrativos - IPSS	2 560 000	93 269	2 653 269	2 653 268	1,5
<b>Actividade 258 – Gestão Administrativa</b>	<b>0</b>	<b>353</b>	<b>353</b>	<b>282</b>	<b>0,0</b>
04.08.02 - Transf. Correntes/Famílias/Outras	0	353	353	282	0,0
<b>PROGRAMA 15 – ACÇÃO SOCIAL ESCOLAR</b>	<b>11 704 000</b>	<b>6 411 613</b>	<b>18 898 078</b>	<b>18 191 102</b>	<b>10,3</b>
<b>Medida 01 – Apoio Sócio-Educativo No Ensino Não Superior</b>					
<b>Actividade 191 – 1.º Ciclo Ensino Básico</b>	<b>3 454 000</b>	<b>6 411 613</b>	<b>10 025 613</b>	<b>10 025 601</b>	<b>5,7</b>
04.05.01 B - Transf. Cor./Admin. Local/Continente – Transf. p/ autarquias	4 000	5 837 562	5 841 562	5 841 561	3,3
04.08.02 - Transf. Correntes/Famílias/Outras	3 450 000	574 051	4 184 051	4 184 041	2,4
<b>Actividade 192 – 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico</b>	<b>7 708 000</b>	<b>697 265</b>	<b>8 245 265</b>	<b>7 548 229</b>	<b>4,3</b>
04.07.01 - Transf. Correntes/Inst. Sem Fins Lucrativos	150 000	-110 000	40 000	40 000	0,0
04.08.02 - Transf. Correntes/Famílias/Outras	7 558 000	807 265	8 205 265	7 508 229	4,2
<b>Actividade 196 – Redes de Ensino Privado, Cooperativo e Solidário</b>	<b>542 000</b>	<b>85 200</b>	<b>627 200</b>	<b>617 271</b>	<b>0,3</b>
04.08.02 - Transf. Correntes/Famílias/Outras (*)	542 000	85 200	627 200	617 271	0,3
<b>TOTAL</b>	<b>121 675 455</b>	<b>56 011 194</b>	<b>177 686 649</b>	<b>176 978 547</b>	<b>100,0</b>

Fonte: Sistema de Informação e Gestão Contabilística (SIGO) do qual são extraídos os mapas da Conta Geral do Estado.

(\*) Rubricas de classificação económica abrangidas pela auditoria.

Em termos de alterações orçamentais das dotações destaca-se a Actividade 191 – 1.º Ciclo do Ensino Básico, do Programa 11 - Ensino Básico e Secundário, reforçada em € 24.600.711 com vista a financiar o



## Tribunal de Contas

“Programa de generalização do ensino do inglês nos 3.º e 4.º ano e de outras actividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico”, criado no ano lectivo 2006/2007. Para essa actividade tinha sido orçamentado inicialmente apenas € 5.000, o que constitui uma evidente suborçamentação.

Destaca-se também a Actividade 196 – Redes de Ensino Privado, Cooperativo e Solidário, reforçada em € 16.376.241, respeitando € 15.099.744 ao Ensino Profissional, cuja dotação também se encontrava suborçamentada.

No exercício do contraditório, a DRELVT, alegou que a referida suborçamentação “*não pode ser imputada a esta Direcção Regional visto serem instruções do GGF*” (Gabinete de Gestão Financeira, do Ministério da Educação).

Nos quadros seguintes, relativamente ao montante dos “pagamentos efectuados”, sintetizam-se os apoios por programa, por actividade e por classificação económica.

### a) Por programa

**Quadro 2.2 – Pagamentos efectuados por programa**

(em euros)

Programa	Montante	Estrutura (%)
10 – Educação Pré-Escolar	28 305 864	16,0
11 – Ensino Básico e Secundário	130 481 582	73,7%
15 – Acção Social Escolar	18 191 102	10,3%
<b>TOTAL</b>	<b>176 978 547</b>	<b>100%</b>

De notar, quanto aos níveis de ensino abrangidos, que a “Acção Social Escolar”, referente ao ensino público e privado, se reporta também ao Ensino Básico e Secundário. Em contrapartida, as verbas dos programas Educação Pré-Escolar e Ensino Básico e Secundário, incluem verbas com uma componente de acção social escolar (designadamente, nos contratos de desenvolvimento e nos contratos simples).

### b) Por actividade

**Quadro 2.3 – Pagamentos efectuados por actividade**

(em euros)

Actividade	Montante	Estrutura (%)	Âmbito
190 – Educação Pré-Escolar	28 305 864	16,0	Ensino particular e cooperativo (contratos de desenvolvimento), câmaras municipais e associações de pais.
191 – 1.º Ciclo do Ensino Básico	34 308 811	19,4	“Programa de Generalização do ensino do inglês nos 3.º e 4.º ano e de outras actividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo”, e acção social escolar
192 – 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico	8 063 229	4,6	Essencialmente acção social escolar
196 – Redes do Ensino Privado, Cooperativo e Solidário	87 643 032	49,5	Contratos de cooperação, de patrocínio, simples, e ensino profissional
199 – Educação Especial	18 657 329	10,5	Colégios, CERCIS e IPSS
258 – Gestão Administrativa	282	0,0	
<b>TOTAL</b>	<b>176 978 547</b>	<b>100,0</b>	

Por actividades, destaca-se o apoio financeiro referente à actividade 196, ao ensino privado, cooperativo e solidário (contratos de desenvolvimento, de patrocínio e simples, cursos de acção e formação profissional, e escolas profissionais), representando 49,5% do total dos apoios financeiros.

De destacar também os apoios financeiros no âmbito da actividade 191 – 1.º Ciclo do Ensino Básico, que absorveu € 34.308.811, dos quais € 24.283.211 respeitam ao “Programa de generalização do ensino do inglês nos 3.º e 4.º ano e de outras actividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo”, acima referido.

Conforme também se evidencia no quadro 2.1, à Educação Pré-Escolar foram destinados € 28.305.864 e ao Ensino Especial € 18.657.329, representando, respectivamente, 16,0% e 10,5% do total dos apoios.

c) Por rubrica de classificação económica

**Quadro 2.4 – Pagamentos efectuados por rubrica de classificação económica**

(em euros)

Transferências correntes para	Montante	Estrutura (%)
04.01.02 – Sociedades não financeiras/ Privadas	103 307 176	58,4
04.05.01 – Administração local/Continente	50 851 505	28,7
04.07.01 – Instituições sem fins lucrativos (ISFL)	10 510 044	5,9
04.08.02 – Famílias/Outras	12 309 823	7,0
<b>Total</b>	<b>176 978 547</b>	<b>100,0</b>

Observa-se que, do total pago por conta da classificação económica 04.05.01 – “Transferências correntes/Administração local/Continente (€ 50.851.505), € 23.234.529 é referente aos acordos de “Expansão da Rede Pública do Pré-Escolar”, celebrados entre o Ministério da Educação e os Municípios. Conforme se discrimina no Quadro 2.1, nas listagens recebidas da DRELVT, este tipo de apoios, que não foi objecto de auditoria, estava identificado como pago a “Municípios” (€ 11.210.378) e a “Associações de Pais” (€ 12.024.151). Esclareceu a DRELVT, na sua resposta, que “Municípios” se refere à vertente do apoio financeiro que incide sobre os vencimentos do pessoal não docente, e “Associações de Pais” à componente “Apoios à Família”- “alimentação e prolongamentos”, ambas pagas aos respectivos Municípios.

De notar que relativamente à actividade 191, no que diz respeito ao “Programa do ensino do inglês (...) e de outras actividades de enriquecimento curricular” é feita a distinção entre as verbas transferidas para a administração local (Cl. Ec 04.05.01) e as verbas transferidas para as restantes entidades beneficiárias, designadamente associações de pais, neste caso tendo sido empregue a classificação económica 04.01.02 – “Transferências correntes/Sociedades ou quase sociedades não financeiras/Privadas”. Contudo esta classificação não é a adequada, devendo ser empregue, em ambas as actividades, a classificação 04.07.01 – “Transferências correntes/Instituições sem fins lucrativos”, por melhor se adequar à sua natureza.

Na sua resposta, a DRELVT menciona que “*utiliza a classificação económica que foi indicada pelo Gabinete de Gestão Financeira do ME.*”

No tocante à classificação dos pagamentos como “despesas de anos anteriores” observa-se que, do total dos apoios financeiros, € 10.514.985 (5,9%) foi processado por conta de “subalíneas de último dígito 9”, identificando tais despesas. Na sua maior parte (70,4%) respeita a importâncias processadas por conta da rubrica 04.05.01 – “Transferências correntes/Administração local/ Continente” e refere-se à Actividade 190 – Educação Pré-Escolar, como se evidencia no quadro seguinte:



## Tribunal de Contas

**Quadro 2.5 – Pagamentos efectuados por despesas de anos anteriores**

(em euros)

Classificação económica e actividade	Montante	Estrutura (%)
<b>04.05.01 – Administração local/Continente</b>	<b>7 405 813</b>	<b>70,4</b>
190 – Educação Pré-Escolar	7 213 313	68,6
192 – 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico	192 500	1,8
<b>04.01.02 – Sociedades não financeiras/ Privadas</b>	<b>2 858 120</b>	<b>27,2</b>
190 – Educação Pré-Escolar	1 028 182	9,8
192 – 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico	1 829 938	17,4
<b>04.07.01 – Instituições sem fins lucrativos (ISFL)</b>	<b>251 053</b>	<b>2,4</b>
199 – Educação Especial	251 053	2,4
<b>Total</b>	<b>10 514 985</b>	<b>100,0</b>

Nos processos examinados referentes a “despesas de anos anteriores” constatou-se que respeitavam a pagamentos efectuados em 2007, mas referentes a apoios financeiros para o período de 1 de Setembro a 31 de Dezembro de 2006, primeiro período do ano lectivo 2006/2007<sup>1</sup>. Em alguns casos, os pagamentos com essa classificação constituíam acertos referentes a apoios de anos anteriores (diferença entre o montante final apurado e o apoio que fora efectivamente pago).

Embora esses pagamentos evidenciassem, correctamente, tratar-se do pagamento de despesas de anos anteriores, salienta-se que deve ser feito um esforço adicional para que o pagamento dos encargos seja efectuado no ano (civil) a que respeitam, atendendo ao princípio da anualidade constitucionalmente consagrado.

<sup>1</sup> O 2.º e 3.º períodos do ano lectivo decorrem de 1 de Janeiro a 31 de Agosto do ano (civil) seguinte. Em alguns tipos de apoios é considerado um menor número de meses, considerando-se o fim do ano escolar em 31 de Julho ou 30 de Junho.

---

### **3 – Resultados da verificação sobre a atribuição, pagamento e controlo dos apoios pela DRELVT**

#### **3.1 – Processos examinados na auditoria (amostra)**

Conforme já foi referido, em 2007, o montante da despesa da DRELVT processada a título de apoios financeiros ascendeu a € 176.978.547.

Como referido na introdução, a presente auditoria abrangeu os seguintes tipos de apoios:

- Educação Pré-Escolar
  - Contratos de desenvolvimento, relativamente a estabelecimentos de ensino particular e cooperativo;
- Ensino Básico e Secundário
  - Actividades de enriquecimento curricular (Inglês para o 1.º Ciclo e outras actividades);
- Redes de Ensino Privado, Cooperativo e Solidário
  - Contratos Simples, Contratos de Associação, Contratos de Patrocínio;
  - Ensino Profissional - Cursos Profissionais de Educação e Formação, e Escolas Profissionais
  - Educação Especial - Colégios
- Apoio Sócio-Educativo do Ensino não Superior
  - Estabelecimentos de ensino particular e cooperativo (Auxílios Económicos, Seguro Escolar, Refeitórios).

Com base nas listagens da DRELVT caracteriza-se no Quadro 3.1 o universo e a amostra (processos examinados), por actividade e tipo de apoio, quanto aos montantes envolvidos e número de beneficiários.

Em cada tipo de apoio objecto de exame foram seleccionados os de maior montante. No seu conjunto, os apoios financeiros pagos em 2007, aos 27 beneficiários a que se reportam os processos examinados ascendeu a € 34.788.957, constituindo 19,7% do valor global.

Observa-se que, conforme foi já referido, dada a especificidade da duração do ano escolar em relação ao ano civil, o montante dos pagamentos efectuados em 2007 referem-se maioritariamente a parte do ano escolar 2006/2007 (2.º e 3.º períodos) e a parte do ano escolar de 2007/2008 (1.º período).

Uma vez que, à data da auditoria, o ano lectivo 2007/2008 ainda se encontrava em curso, para permitir analisar o processo de atribuição, pagamento, controlo e acompanhamento dos subsídios, o exame centrou-se no ano lectivo 2006/2007.

Os resultados da verificação, constam dos pontos seguintes, por tipo de apoio.



# Tribunal de Contas

### Quadro 3.1 – Apoios pagos pela DRELVT em 2007 – Universo e processos examinados (amostra)

(em euros)

Actividades e tipos de contrato (apoios)		UNIVERSO			AMOSTRA		
		N.º de processos	Apoios pagos	Valor médio	N.º de processos	Apoios pagos	Peso da amostra (%)
<b>Prog. 10 / Actividade 190 - Educação Pré-Escolar</b>							
Pré-Escolar (Privado)	<b>Contratos de Desenvolvimento</b>	<b>259</b>	<b>(<sup>1</sup>) 5 071 335</b>	<b>19 580</b>	<b>3</b>	<b>253 159</b>	<b>5,0</b>
"Transferência para Autarquias"	Municípios		11 210 378		-	-	-
	Entidades Privadas - Assoc. Pais		12 024 151		-	-	-
	<b>Sub-Total</b>	<b>51</b>	<b>23 234 529</b>	<b>455 579</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>Prog. 11 - Ensino Básico e Secundário</b>							
<b>Actividade 191 - 1.º Ciclo do EB</b>							
Actividades de enriquecimento curricular	Municípios	47	21 260 415	452 349	2	5 314 111	25,0
	Entidades Privadas - Assoc. Pais	53	3 022 794	57 034	2	342 767	11,3
	<b>Sub-Total</b>	<b>100</b>	<b>24 283 209</b>	<b>242 832</b>	<b>4</b>	<b>5 656 878</b>	<b>23,3</b>
<b>Actividade 192 - 2.º e 3.º Ciclos do EB</b>							
Transferência para Autarquias	Cartas Educativas (Municípios)	n.d.	<b>515 000</b>		-	-	-
<b>Actividades 196 - Redes de Ensino Privado, Coop. e Solidário e 199 – Ensino Especial</b>							
Ensino Básico e Secundário	Contratos Simples	206	8 879 295	43 103	3	1 031 563	11,6
	Contratos de Associação	17	<b>(<sup>2</sup>) 51 434 712</b>	3 025 571	3	18 608 946	36,2
	Contratos de Patrocínio	20	5 212 429	260 621	3	1 945 727	37,3
	<b>Sub-Total</b>	<b>243</b>	<b>(<sup>a</sup>) 65 526 437</b>	<b>269 656</b>	<b>9</b>	<b>21 586 233</b>	<b>32,9</b>
Ensino Profissional	Cursos prof./Educ./Formação	20	2 659 766	132 988	3	1 009 537	38,0
	Escolas Profissionais	47	18 839 499	400 840	3	3 315 264	17,6
	<b>Sub-Total</b>	<b>67</b>	<b>21 499 264</b>	<b>320 885</b>	<b>6</b>	<b>4 324 802</b>	<b>20,1</b>
Educação Especial	Apoios Ens. Esp. - CERCIS	35	7 816 776	223 336	\	-	-
	Apoios Ens. Esp. - Colégios	15	8 187 286	545 819	3	2 857 398	34,9
	Apoios Ens. Esp. - IPSS	9	2 653 268	294 808	-	-	-
	<b>Sub-Total</b>	<b>59</b>	<b>18 657 329</b>	<b>316 226</b>	<b>3</b>	<b>2 857 398</b>	<b>15,3</b>
<b>Actividade 258 - Gestão Administrativa</b>		<b>n.d.</b>	<b>282</b>	<b>n.d.</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>Prog. 15 Acção Social Escolar</b>							
<b>Actividade 191 - 1.º Ciclo do EB</b>							
Transferência para agrupamentos (leite escolar)	Auxílios Económicos/Seguro Escolar/Refeitórios	<b>285</b>	<b>4 184 041</b>	<b>14 681</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
Transferência para Autarquias	Alimentação 1.º ciclo	<b>49</b>	<b>5 841 561</b>	<b>119 216</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>Actividade 192 - 2.º e 3.º Ciclos do EB</b>							
Escolas	Auxílios Económicos/Seguro Escolar/Refeitórios	<b>405</b>	<b>7 508 229</b>	<b>18 539</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
Residência para estudantes	Residência para estudantes de Abrantes	<b>1</b>	<b>40 000</b>	<b>40.000</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>Actividade 196 - Redes de Ensino Privado, Cooperativo e Solidário</b>							
Colégios	Auxílios Económicos/ Seguro Escolar/ Refeitórios	<b>16</b>	<b>(<sup>b</sup>) 617 421</b>	<b>38 589</b>	<b>2</b>	<b>110 488</b>	<b>17,9</b>
<b>Total dos pagamentos efectuados em 2007</b>			<b>(<sup>c</sup>) 176 978 637</b>		<b>27</b>	<b>34 788 957</b>	<b>19,7</b>

Fonte: Listagens auxiliares dos serviços da DRELVT dos pagamentos por tipo de apoio e por beneficiários. Diferem dos valores da execução orçamental (quadro 2.1) em (a), menos € 60, (b), mais € 150, e (c), mais € 90. Observa-se que, sem se reportar às divergências com o Quadro 2.1, a DRELVT, na sua resposta vem alterar o valor assinalado em (\*) para € 5.071.747,36 e o assinalado em (\*\*) para € 51.435.459,98.

---

## 3.2 – Contratos de Associação

O Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo<sup>1</sup> prevê a celebração de *contratos de associação* com escolas particulares situadas em zonas carecidas de escolas públicas<sup>2</sup>, tendo por finalidade possibilitar a sua frequência nas mesmas condições de gratuidade do ensino público.

Em 2007, no âmbito dos contratos de associação, foi pago pela DRELVT o montante de € 51.434.711,98, a 17 estabelecimentos de ensino, representando 29,1% do valor total dos apoios. Foram examinados os processos relativos aos três beneficiários que receberam maiores montantes, aos quais foi pago € 18.608.946,09, correspondendo a 36,2% deste tipo de apoios.

### 3.2.1 – Atribuição do apoio financeiro

Através dos Despachos do Ministro da Educação n.ºs 256-A/ME/96, de 11/01/97, e 19 411/2003, de 24/09/2003, foram definidos os critérios de apoio financeiro a prestar aos estabelecimentos abrangidos por contrato de associação, *"em função do número de alunos dos ensinos básico e secundário, considerando, neste caso, os cursos predominantemente orientados para prosseguimento de estudos e os cursos tecnológicos, bem como do ensino recorrente"*. Esses despachos, relativamente ao ensino regular<sup>3</sup>, estabelecem que o apoio financeiro cobre:

- Pagamento integral dos encargos, devidamente comprovados e justificados, com os vencimentos do pessoal docente identificado como necessário para o número de turmas, nos termos do contrato colectivo de trabalho em vigor de valor mais baixo, com o limite máximo do valor efectivamente pago adicionados os respectivos encargos sociais e o pagamento de seguro de acidentes de trabalho, quando este existir, com o limite máximo de 1,5% sobre os encargos totais com as remunerações íliquidas.

No cálculo desses vencimentos inclui-se a atribuição de um salário ao director pedagógico e de *"bonificação de oito horas/semana/turma (horas de cargo), equiparadas a horas lectivas, para o desempenho de funções pedagógicas de subdirector, assessores de direcção, directores de ciclo, directores de turma, delegados de disciplina, responsáveis pelas bibliotecas, laboratórios e instalações, ou outras semelhantes, devidamente confirmadas e justificadas, em conformidade com o projecto específico de cada escola"*;

---

<sup>1</sup> Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro.

<sup>2</sup> O regulamento dos contratos de associação remete a definição de zona carenciada de escolas públicas para o art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 108/88, de 31 de Março (que integra as escolas particulares e cooperativas na rede escolar), isto é, *"um espaço delimitado por um círculo de raio igual a 4 km, a contar da localização da escola"*. Este diploma, quanto à manutenção de contratos de associação, dispõe: *"Sempre que a criação de uma ou mais escolas públicas (...) venha a realizar-se em zona onde funcionem escolas particulares e cooperativas em regime de contrato de associação (...), pode este ser renovado sem solução de continuidade e sem demais exigências contratuais, por um período igual ao somatório daqueles em que se tenha desenvolvido anteriormente, mas nunca inferior a cinco anos"*. Salvo esse caso e o de incumprimento contratual, nos termos do art.º 13.º do Decreto-Lei n.º 553/80, como foi referido, os contratos consideram-se automaticamente renovados, sujeitos em cada ano escolar à actualização do apoio financeiro.

Observa-se que a actualização do apoio financeiro a cada estabelecimento de ensino com contrato de associação depende essencialmente do número de turmas a que esteja autorizado, que deverá ser fixado anualmente em função das reais necessidades dos estabelecimentos de ensino público.

<sup>3</sup> Além do ensino regular, em que é fixado o número de turmas, os contratos de associação podem abranger o ensino recorrente, ou seja, cursos para adultos, organizados por disciplina, em regime modular, nas modalidades de frequência presencial ou não presencial, que conferem um diploma de conclusão do ensino secundário. O apoio financeiro para este ensino segue regras distintas, sendo fixado em função do número de alunos abrangido.



## Tribunal de Contas

---

- Pagamento integral do vencimento de um psicólogo escolar, respectivos encargos sociais, nos termos do contrato colectivo de trabalho, e seguro de acidentes de trabalho;
- Pagamento integral das despesas com o pessoal afecto à cantina, quando funcione em regime de exploração directa ou, caso o serviço de refeitório esteja adjudicado a empresa de restauração colectiva, o pagamento da diferença entre o preço de refeição pago à empresa e o pago pelos alunos<sup>1</sup>;
- Pagamentos por conta de encargos com o pessoal não docente (excepto pessoal das cantinas) e de outras despesas de funcionamento. Para a determinação dessa verba, isto é, para a definição concreta da percentagem (entre 35% e 50% do quantitativo global a pagar por conta do corpo docente), os citados despachos estabelecem um conjunto de critérios<sup>2</sup> e o correspondente formulário de recolha de dados, resultando essa percentagem da soma da pontuação atribuída a cada um desses parâmetros.

De notar que o Despacho n.º 19 411/2003, de 24/09/2003, que redefiniu os critérios para determinação da percentagem a atribuir por conta das despesas de funcionamento e de pessoal não docente (grelha de aplicação de parâmetros), veio corrigir deficiências apontadas na anterior auditoria.

Por proposta da DRELVT, de 12/04/2006, que obteve despacho de concordância do Secretário de Estado da Educação, de 20/06/2006, foi aprovado o modo de realização do cálculo do apoio financeiro para o ano lectivo 2006/2007 e seguintes, designadamente quanto ao ensino recorrente.

Na sua resposta, a DRELVT refere as iniciativas que tomou e os correspondentes despachos de concordância da tutela, no âmbito da definição das componentes para a atribuição do apoio financeiro através de contrato de associação.

Visto que os apoios financeiros têm por base o ano escolar (de 1 de Setembro de um dado ano a 31 de Agosto do ano seguinte), a sua atribuição e pagamento, conforme já foi referido, abrange dois anos civis.

Assim, relativamente aos 3 contratos de associação para o ano lectivos 2006/2007, objecto de análise, foram atribuídos e pagos os apoios financeiros, evidenciados no quadro seguinte, do qual consta também o número de alunos abrangidos e o valor médio do apoio financeiro por aluno:

---

<sup>1</sup> Incluindo, relativamente a alunos abrangidos, as refeições pagas pela acção social escolar.

<sup>2</sup> N.º de alunos por turma; n.º de professores profissionalizados e profissionandizandos; centros de recursos educativos existentes (bibliotecas, videoteca, etc.); formação contínua de docentes; actividades de complemento curricular; iniciativas de formação do pessoal não docente; n.º de anos em que foi concedida a autonomia pedagógica e o paralelismo pedagógico.

**Quadro 3.2 – Apoios financeiros para o ano escolar 2006/2007 – Contratos de Associação**

(em euros)

Pagamentos	Externato Alberto Faria	Escola Salesianos de Manique	Externato Cooperativa da Benedita	Montante Total
<b>Pagamentos em 2006 (1.º período)</b>				
Contrato de Associação (a)	1 989 147	2 036 403	1 870 878	5 896 428
<b>Pagamentos em 2007 (2.º e 3.º períodos e acertos)</b>				
1.º Aditamento ao Contrato (b)	3 725 283	3 665 525	3 367 582	10 758 390
2.º Aditamento ao Contrato para acertos (c)	672 337	481 686	419 036	1 573 059
<b>Total Apoio Financeiro</b>	<b>6 386 767</b>	<b>6 183 614</b>	<b>5 657 496</b>	<b>18 227 877</b>
N.º de Alunos	1 372	1 782	1 343	4 497
Apoio Financeiro/Aluno	4 655	3 470	4 113	4 053

Nota: a) Contratos de Associação datados de 25/10/2006 e válidos até 31/12/2006, abrangendo o 1.º período de do ano escolar.  
 (b) Aditamentos ao Contratos de Associação datados de 31/01/2007 e válidos até 31/08/2007, abrangendo o 2.º e 3.º períodos de do ano escolar 2006/2007;  
 (c) Aditamentos ao Contratos de Associação, datados, respectivamente, de 14/11/2007, 28/08/2007 e 13/12/2007, para acerto da diferença entres os apoios pagos anteriormente , com base em valores provisionais, e os valores finais apurados, referentes ao ano lectivo 2006/2007

Conforme evidencia o quadro anterior, relativamente aos três estabelecimentos de ensino, o valor do subsídio médio por aluno ascendeu a € 4.053, com uma variação significativa, entre € 3.470 (Escola Salesiana de Manique) e € 4.655 (Externato Alberto Faria), variação que depende de vários factores, como seja o n.º de horas do pessoal docente/aluno, a proporção das horas lectivas nocturnas (valorizadas em mais 50%) e a qualificação dos docentes. Contudo, tal como já se havia salientado na anterior auditoria, nem todas as diferenças são explicáveis por esses factores, o que indica falta de uniformidade na concessão dos apoios financeiros.

A DRELVT, na sua resposta, discorda desta apreciação e refere que “*aplicou uniformemente a todos os estabelecimentos com o ensino regular ou com o ensino recorrente as devidas regras de financiamento (...)*”. Contudo, não esclarece o motivo da significativa diferença, de 34,1%, no apoio médio por aluno, entre as duas escolas referidas, pelo que se mantém a observação referida.

O pagamento do apoio financeiro para um ano lectivo respeita a 14 meses, isto é, inclui o subsídio de férias e de Natal. Conforme se indica no quadro anterior, no ano lectivo 2006/2007, o apoio financeiro foi objecto da celebração de um contrato (em 25/10/2006) e de um aditamento (em 31/01/2007), com base em valores previsionais, considerando um valor igual ao pago no ano lectivo anterior. Assim, em regra, o montante previsto no contrato, cobrindo o 1.º período, corresponde a 5/14, enquanto o montante daquele aditamento corresponde a 9/14. No final do ano, após o apuramento do valor definitivo do apoio financeiro referente ao ano lectivo, foi celebrado 2.º aditamento, pelo valor do acerto<sup>1</sup>.

No quadro seguinte indica-se a composição do apoio financeiro atribuído e pago referente ao ano lectivo 2006/2007 a cada estabelecimento de ensino, ou seja, a repartição dos diferentes encargos que o apoio financeiro se destinou a cobrir:

<sup>1</sup> Conforme se explicita adiante, ao contrário do verificado em 2001, os pagamentos foram efectuados após a celebração dos respectivos contrato de apoio e aditamentos.



## Tribunal de Contas

Quadro 3.3 – Composição do Apoio Financeiro

(em euros)

Estabelecimento de ensino	Encargos com pessoal docente (a)	Cantinas (b)	Seguro de acidentes de trabalho (c)	Subsídio de refeição pessoal docente e encargos com psicólogo	Outras despesas de funcionamento (d)		Total do apoio
Externato João Alberto Faria	4 253 475	78 334	26 197	110 570	1 918 191	(47,0%)	6 386 767
Escola Salesianos de Manique	4 131 721	-	25 582	131 248	1 895 063	(47,4%)	6 183 614
Externato Cooperativa da Benedita	3 838 400	17 798	38 119	97 506	1 665 674	(48,0%)	5 657 496
<b>Total</b>	<b>12 223 597</b>	<b>96 132</b>	<b>89 898</b>	<b>339 323</b>	<b>5 478 928</b>	<b>(47,5%)</b>	<b>18 227 877</b>
Estrutura (%)	(67,1%)	(0,5%)	(0,5%)	(1,9%)	(30,1%)		(100,0%)

a) Vencimento e contribuições sociais.

b) Refeições fornecidas por empresas de restauração. Neste caso, o valor é igual ao cobrado pela empresa, deduzido das importâncias pagas pelos alunos e pela acção social escolar.

c) Tendo como limite 1,5% das remunerações ilíquidas.

d) Verba para encargos com pessoal não docente e outras despesas de funcionamento, calculada, maioritariamente em percentagem dos encargos com pessoal docente do ensino regular. Inclui outras despesas apoiáveis não discriminadas nas restantes colunas.

Como se evidencia no quadro anterior, a verba para os encargos com os *vencimentos do pessoal docente* representaram, em média, 67,1% do valor calculado do apoio financeiro, enquanto a verba para outras *despesas de funcionamento*, calculada, maioritariamente, com base nos *vencimentos do pessoal docente*, totalizou, em média, 30,1%, significando que o cálculo do apoio financeiro atribuído dependeu, em cerca de 97,2%, desses vencimentos, o que torna a sua determinação fundamental.

O total desses *vencimentos do pessoal docente* é calculado com base no preço/hora lectiva/semana estabelecido no contrato colectivo de trabalho do sector do ensino particular e cooperativo para cada categoria de docente, ou seja, é o produto do n.º de horas/semana (lectivas e de cargo) por esse preço/hora/semana. Observe-se que, dada a forma de cálculo para “outras despesas de funcionamento”, quanto mais elevadas forem as qualificações e remunerações dos professores, mais elevada é a verba para essas despesas de funcionamento.

Para a DRELVT poder proceder ao cálculo do apoio, cada escola remeteu, relativamente ao ensino regular e ao ensino recorrente, em modelo normalizado (Mod. DRE/EPC n.º1), um mapa com o nome do docente, a sua situação profissional perante o Estado e a escola, anos de serviço no ensino, horas lectivas/semana (diurnas e nocturnas), horas de cargo/semana, nível salarial do contrato colectivo de trabalho e correspondente remuneração mensal (custo/hora/semana e o seu produto pelo total de horas semanais), os encargos sociais, bem como os valores dos subsídios de refeição, de Natal e de férias.

Relativamente às horas de cargo, a escola remete um mapa com o nome do docente, cargo atribuído e n.º de horas/semana.

Também em relação ao pessoal não docente, foi enviado um mapa com o nome, anos de serviço, categoria profissional, n.º horas/semana (ensino regular e ensino recorrente), vencimento mensal do ensino regular e recorrente (inclui diuturnidades), encargos sociais, subsídios de refeição, de Natal e de férias.

Quanto aos encargos com psicólogo, em modelo normalizado, os estabelecimentos enviaram um mapa com o nome, anos de serviço, índice do CCT (acrescido do n.º de diuturnidades alcançadas pela soma dos

anos de serviço), categoria profissional, remuneração mensal e respectivos subsídios de refeição, natal e férias.

Relativamente ao seguro de acidentes de trabalho foi apresentada declaração da companhia com o montante anual do seguro de acidentes de trabalho relativamente ao pessoal que os estabelecimentos empregaram, calculado com base nas previsões salariais apresentadas. O montante do apoio financeiro relativo a esse seguro passou a ter como limite 1,5% das remunerações ilíquidas; de referir que na anterior auditoria se havia assinalado discrepâncias no custo desse seguro, suportado pelo Estado, dos vários estabelecimentos de ensino.

Os estabelecimentos de ensino apresentaram um orçamento de gestão para ambos os ensinos, bem como os balancetes na prestação de contas final, relativamente às despesas de funcionamento.

Os dados desses mapas são introduzidos em folha de cálculo pelos técnicos da DRELVT (DSAF/EPC), para o cálculo do apoio financeiro anual a cada escola. Verificou-se que esses técnicos procederam à exclusão de algumas horas de cargo apresentadas pelas escolas, por não corresponderem a funções pedagógicas, por exemplo, horas de apoio jurídico.

No quadro seguinte, para as referidas escolas, indica-se o número de horas totais/semana consideradas para o cálculo da verba destinada aos "vencimentos do pessoal docente" (sem a ponderação relativa às aulas nocturnas) e o correspondente número de horas de cargo/semana.

**Quadro 3.4 – Proporção das horas de cargo**

Estabelecimentos de ensino	Total de horas /semana	Horas de cargo /semanas	
		Número	%
Externato João Alberto Faria	3 481	534	15,3
Escola Salesiana de Manique	3 140	536	17,1
Externato da Benedita	3 406	435	12,8
<b>TOTAL</b>	<b>10 027</b>	<b>1 505</b>	<b>15,0</b>

Relativamente às percentagens das horas de cargo em relação ao total das horas lectivas, verificou-se uma variação, entre 12,8% e 17,1%, embora de menor amplitude do que o observado na auditoria anterior, continuando a indiciar a inexistência de critérios uniformes.

Na sua resposta, distinguindo o ensino regular e o ensino recorrente, a DRELVT veio apresentar dados significativamente diferentes dos dados globais que havia fornecido na auditoria, o que não se compreende. De acordo com a resposta, a percentagem de horas de cargo variou entre 18,5% (Externato João Alberto Faria) e 21,9% (Escola Salesiana de Manique). Desse modo, à diferença, de 4,3 p.p., do quadro inicial, corresponde uma diferença de 2,4 p.p..

Sobre este assunto, a DRELVT, refere ainda na sua resposta, nomeadamente, que:

*“O quadro apresenta o valor da proporção de horas de cargo, como resultado. E não atende aos critérios da atribuição daquelas horas. Assim a sua leitura não permitirá aferir da inexistência de critérios uniformes.*



## Tribunal de Contas

---

*O quadro não indicia a inexistência de critérios uniformes, evidenciando, a estabilidade da percentagem das horas de cargo/semana, bem como o número de horas de cargo reduzido de acordo com o despacho do Secretário de Estado da Educação, de 20/06/2006 sobre a proposta DRELVT de 12/04/2006, em relação ao ensino recorrente”.*

Refere também que “(...) a proposta DRELVT 2.70, de 2006.09.18, remetida à tutela, acima referida alertou para a problemática das horas lectivas e de cargo a contemplar em contrato de associação”.

Embora, face à anterior auditoria, se reconheça a significativa melhoria na definição de regras sobre horas de cargo, que constituíam o principal factor da referida falta de uniformidade na concessão do apoio financeiro aos contratos de associação, reitera-se a recomendação no sentido de serem definidas, divulgadas e aplicadas com rigor normas sobre as funções pedagógicas abrangidas por horas de cargo e os critérios de número de horas a cada função, devendo as excepções ser devidamente fundamentadas.

Por fim, embora o Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro, relativamente aos contratos de associação, estabeleça que: “O Estado concederá às escolas (do ensino particular e cooperativo) um subsídio por aluno igual ao custo de manutenção e funcionamento por aluno das escolas públicas de nível e grau equivalente (...)”, o regulamento de concessão desses apoios financeiros afastou-se dessa disposição, o que deveria ser fundamentado, de modo a poder ser avaliada a razoabilidade dessa inflexão.

### 3.2.2 – Pagamento e controlo dos apoios

Conforme já foi referido, o pagamento do apoio financeiro para cada ano lectivo (reportado a 14 meses, isto é, incluindo o subsídio de férias e de natal) foi contratado e pago segundo uma calendarização distinta da verificada na anterior auditoria, relativa aos apoios concedidos pela DREL em 2001.

Assim, com base no montante do apoio ao respectivo estabelecimento de ensino no ano lectivo anterior: 1) no primeiro trimestre do ano lectivo foi celebrado contrato de apoio financeiro (de valor igual a 5/14 desse montante anterior); 2) no início do ano seguinte (que coincide com o início do 2.º período do ano lectivo foi celebrado aditamento ao contrato (de valor igual a 9/14); 3) após a conclusão do ano lectivo e uma vez prestada a informação necessária ao apuramento do valor definitivo do apoio financeiro, foi celebrado 2.º aditamento ao contrato, pela diferença entre o valor final apurado e o valor anteriormente pago. Após a celebração do respectivo contrato e dos aditamentos, foram efectuados os respectivos pagamentos, como se evidencia no quadro seguinte relativamente aos efectuados em 2007.

Quadro 3.5 – Contratos de Associação – Pagamentos em 2007

(em euros)

	Externato Alberto Faria		Escola Salesianos de Manique		Externato Cooperativa da Benedita	
	Montante	Data	Montante	Data	Montante	Data
<b>Ano Lectivo 2006/2007</b>						
<b>1.º Aditamento ao Contrato, de 31/01/2007</b>						
Janeiro	413 920,00	07-03-2007	407 281,00	23-02-2007	374 176,00	18-04-2007
Fevereiro	413 920,00	07-03-2007	407 281,00	23-02-2007	374 176,00	18-04-2007
Março	413 920,00	13-03-2007	407 281,00	27-03-2007	374 176,00	18-04-2007
Abril	413 920,00	10-04-2007	407 281,00	10-04-2007	374 176,00	18-04-2007
Maiο	413 920,00	09-05-2007	407 281,00	09-05-2007	374 176,00	21-05-2007
Junho	827 840,00		814 562,00		748 352,00	
<i>mensalidade</i>	413 920,00	25-06-2007	407 281,00	25-06-2007	374 176,00	25-06-2007
<i>subsídio de Férias</i>	413 920,00	08-08-2007	407 281,00	05-07-2007	374 176,00	23-10-2007
Julho	413 920,00	05-07-2007	407 281,00	05-07-2007	374 176,00	05-07-2007
Agosto	413 921,00	08-08-2007	407 281,00	07-08-2007	374 174,00	23-10-2007
<b>Sub-total</b>	<b>3 725 281,00</b>		<b>3 665 529,00</b>		<b>3 367 582,00</b>	
<b>Ano Lectivo 2007/2008</b>						
<b>Contrato de Associação, de 25/10/2007 (a)</b>						
Setembro	456 198,00	17-12-2007	402 133,00	23-11-2007	397 169,00	07-11-2007
Outubro	456 198,00	17-12-2007	402 133,00	23-11-2007	397 169,00	07-11-2007
Novembro	912 396,00		804 266,00		794 338,00	
<i>mensalidade</i>	456 198,00	17-12-2007	402 133,00	19-12-2007	397 169,00	19-12-2007
<i>Subsídio de Natal</i>	456 198,00	17-12-2007	402 133,00	19-12-2007	397 169,00	19-12-2007
Dezembro	456 196,00	17-12-2007	402 131,00	19-12-2007	397 168,00	19-12-2007
<b>Sub-total</b>	<b>2 280 988,00</b>		<b>2 010 663,00</b>		<b>1 985 844,00</b>	
Diferencial relativo ao ano lectivo 2006/2007(b)	672 337,48	19-12-2007	481 685,75	10-10-2007	419 035,86	28-12-2007
<b>Total</b>	<b>6 678 606,48</b>		<b>6 157 877,75</b>		<b>5 772 461,86</b>	

a) 5/14 do apoio financeiro previsto para o ano lectivo 2006/2007.

b) Diferença entre o total do apoio financeiro para o ano escolar de 2006-2007 e as mensalidades já pagas com base nos valores previsionais. Esses pagamentos constam do 2.º adicional ao contrato de associação para 2006/2007, celebrado em 14/11/2007, 28/08/2007 e 13/12/2007, respectivamente.

De notar que, embora as mensalidades de Setembro a Dezembro sejam pagas com base em valores previsionais, conforme se pode verificar no quadro anterior, o pagamento das mensalidades não ocorreu logo após a celebração dos contratos. Questionados os serviços competentes da DRELVT, referiram que tal não aconteceu devido aos estabelecimentos de ensino não terem enviado atempadamente a documentação em falta para se efectivar os respectivos pagamentos.

Os pagamentos, através do SIC (Sistema de Informação Contabilístico) foram devidamente autorizados, por despacho do Secretário de Estado da Educação, conforme proposto pela DRELVT, tendo os beneficiários apresentado certidões válidas, comprovativas de ausência de dívidas à Administração Fiscal, à Segurança Social e à Caixa Geral de Aposentações.

Quanto à prestação de contas<sup>1</sup>, as escolas abrangidas por contratos de associação estão obrigadas a: "Apresentar ao Ministério da Educação (...) balancetes trimestrais, bem como o balanço e contas anuais,

<sup>1</sup> Prevista no art.º 16.º do Decreto-Lei n.º 553/80, de 20 de Novembro (Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo não superior).



## Tribunal de Contas

---

*depois de aprovados pelo órgão social competente", não estando fixada qualquer data para essa apresentação.*

Foram apresentadas pelas escolas contas anuais (balancetes, balanço e demonstração de resultados), embora tais contas não tenham sido objecto de análise pela DRELVT.

De notar que, dado o desajustamento entre o ano civil e o ano escolar (4 meses num ano civil e oito meses no ano civil seguinte), visto que os apoios financeiros são atribuídos para suportar encargos durante um ano escolar, as contas por trimestre e anuais (ano civil) não são adequadas ao acompanhamento e controlo da aplicação desses apoios. Assim, para que a remessa das contas pelas escolas não seja uma mera formalidade, deverão ser apresentadas contas de periodicidade adequada ao ano escolar (mensais/quadrimestrais ou do ano escolar), procedendo a DRELVT ao adequado acompanhamento e controlo da aplicação dos apoios financeiros, atendendo aos elevados montantes envolvidos.

A DRELVT, na sua resposta veio precisar, relativamente a uma componente dessas contas e no tocante ao ensino recorrente, que:

*“As escolas apresentaram as contas anuais, e a DRELVT, (...), apurou o montante final da contrapartida financeira relativa ao Ensino Recorrente, relativa ao cálculo das despesas de funcionamento com base nos valores dos balancetes.*

*(...), no que respeita ao ensino recorrente os balancetes são analisados na DRELVT mais servindo de base à identificação do montante a estabelecer em contrato.”*

Salienta-se que a correcção dos apoios financeiros atribuídos e pagos depende da correcção dos dados apresentados pelo respectivo estabelecimento de ensino. Assim, assumem especial relevância as conclusões nesta matéria dos relatórios de auditoria anteriores que abrangeram visitas a estabelecimentos de ensino particular e cooperativo<sup>1</sup>, com o objectivo de verificar a aplicação das verbas aos fins legalmente estabelecidos, designadamente:

- “Divergências de vencimentos entre o pessoal que é substituído e o que substitui. Os EEPC informam a DREC dos docentes substituídos e o nome de quem os vai substituir mas não informam o nível, sendo que na grande maioria dos casos, o escalão do vencimento é inferior ao do docente substituído.
- Desconto de faltas ocorridas ao longo do ano lectivo;
- Não pagamento pelos EEPC das horas de cargo indicadas à DREC”.

Considera-se, assim indispensável que os serviços competentes do Ministério da Educação (Direcção Regional e Inspecção-Geral da Educação) realizem acções junto dos estabelecimentos de ensino particular e cooperativo, no sentido de se assegurarem de que essa informação é correctamente prestada.

Quanto às medidas entretanto tomadas nestes domínios, a DRELVT, refere, na sua resposta:

*“(…) Sobre a informação prestada pelos estabelecimentos e no cumprimento do Despacho n.º 11082/2008, de 3 de Abril, as entidades titulares dos estabelecimentos de ensino devem exportar para o sistema de informação do Ministério da Educação, da responsabilidade*

---

<sup>1</sup> Relatórios de Auditoria n.ºs 9/06-2.ªS e 2/07-2.ªS., referentes, respectivamente, à Direcção Regional de Educação de Lisboa (DREL) e à Direcção Regional de Educação do Centro (DREC).

---

do Gabinete Coordenador no Sistema de Informação do Ministério da Educação, abreviadamente designado MISI, todos os dados do contrato.

*Afigura-se que este novo sistema de prestação da informação por parte dos estabelecimentos poderá contribuir para um maior rigor no conteúdo dessa informação.*

*De notar que no ano lectivo de 2007/2008 foram indicados por todos os estabelecimentos de ensino os professores substituídos e substitutos tendo a DRELVT procedido à correcção dos níveis de vencimento de contrato colectivo de trabalho respectivos, para efeitos de atribuição de apoio financeiro.”*

### 3.3 – Contratos de Patrocínio

O Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo prevê a celebração de contratos de patrocínio, para apoiar o ensino em domínios não abrangidos ou restritamente abrangidos pelo ensino oficial, nomeadamente para apoiar a criação de cursos com planos próprios e a inovação pedagógica, obrigando-se o Estado a *"suportar uma percentagem das despesas de funcionamento não inferior a 50%"* e obrigando-se as escolas a *"divulgar o regime de contrato, a estabelecer as propinas e mensalidades nos termos acordados"*.

Em 2007, no âmbito desses contratos, foi pago pela DRELVT o montante de € 5.212.429,38, a 20 entidades, o que representou um valor médio de € 260.621,50. Foram examinados processos relativos aos três beneficiários de maiores montantes, aos quais foi pago € 1.945.726,64, correspondendo a 37,3% do total.

#### 3.3.1 – Atribuição do apoio financeiro

Relativamente ao ensino especializado de dança e de música, foram definidos<sup>1</sup> os critérios de apoio financeiro no âmbito desses contratos, que vigoram por ano económico, automaticamente renováveis, salvo em caso de incumprimento, com actualização anual das cláusulas financeiras.

O apoio financeiro cobre integral ou parcialmente:

- Pagamento dos vencimentos do pessoal docente<sup>2</sup>, nos termos do contrato colectivo de trabalho, e respectivos encargos sociais. No cálculo desses vencimentos inclui-se a atribuição de um salário ao director pedagógico (pelo nível mais elevado do contrato colectivo de trabalho praticado na escola) e a atribuição *"a docentes da escola de horas de cargo, para o desenvolvimento de funções de natureza pedagógica, devidamente identificadas, equiparadas a horas lectivas, até ao limite de 10% do total de horas dos cursos abrangidos pelo contrato, sendo obrigatoriamente fundamentadas sempre que for ultrapassado aquele limite."*
- Pagamentos por conta dos encargos com o pessoal não docente e outras despesas de funcionamento, correspondendo a uma percentagem de 40% do valor dos vencimentos do pessoal docente, sem prejuízo de as escolas solicitarem a sua revisão.
- Subsídio de refeição do pessoal docente e não docente.

---

<sup>1</sup> Através do Despacho n.º 9 922/98, de 12 de Junho, do Ministro da Educação.

<sup>2</sup> Inclui subsídio de férias e de Natal.



## Tribunal de Contas

A soma das três parcelas é calculada, separadamente, para *a)* os cursos de iniciação e para *b)* o ensino integrado/articulado, supletivo (básico e secundário) e cursos complementares de música, a dividir pelo número total de alunos desses cursos, obtendo-se um custo unitário por aluno. Com base no disposto nesse despacho, o apoio financeiro, por aluno abrangido, é calculado pelo produto desse custo unitário pelas percentagens seguintes:

- 55% - alunos que frequentem os cursos de iniciação e em simultâneo o 1.º ciclo do ensino básico;
- 100% - alunos que frequentam os cursos em regime integrado ou articulado;
- 50% - alunos dos cursos básicos em regime supletivo e que, em simultâneo, frequentam o ensino regular (2.º e 3.º ciclos e ou ensino secundário);
- 55% - alunos dos cursos complementares de música que frequentem a educação formal ou que tenham já concluído o ensino secundário.

O total do apoio financeiro ao estabelecimento de ensino é a soma desse apoio financeiro por aluno abrangido, isto é, excluindo os alunos que frequentam os cursos mas que não correspondem a essas definições.

Relativamente aos 3 estabelecimentos de ensino da música que constituíam a amostra, caracterizam-se no quadro seguinte os apoios concedidos, para 2007, distinguindo os cursos de iniciação e do ensino integrado/articulado e supletivo:

**Quadro n.º 3.6 (d) – Apoios concedidos para 2007 – Contratos de Patrocínio**

(em euros)

Cursos	Academia de Música de Santa Cecília	Escola de Música de N.º S.º do Cabo	Conservatório Regional D. Dinis	Total
<b>Iniciação</b>				
Custo <sup>(a)</sup>	152 395,45	21 7370,32	113 763,03	483 528,80
Apoio financeiro	83 817,50	111 500,84	62 569,67	257 888,01
% de apoio financeiro	55,0%	51,3%	55,00%	53,3%
N.º total de alunos	210,00	193	128	531
N.º de alunos abrangidos	210,00	193	128	531
Apoio/aluno abrangido	399,13	577,72	488,83	485,66
<b>Articulado e supletivo <sup>(b)</sup></b>				
Custo <sup>(a)</sup>	713 114,60	983 305,90	470 018,38	2 166 438,88
Apoio financeiro	677 633,65	624 386,07	379 845,25	1 681 864,97
% de Apoio financeiro	95,0%	63,5%	80,8%	77,6%
N.º total de alunos	204,00	373	227	804
N.º de alunos abrangidos	204,00	356	227	787
Apoio/aluno	3 231,73	1 753,89	1 718,76	2 153,47
<b>Total do apoio financeiro</b>	<b>761 451,15</b>	<b>735 886,91,</b>	<sup>(c)</sup> <b>442 414,92</b>	<b>1 939 752,98</b>
Em % do total dos custos <sup>(a)</sup>	88,0%	61,3%	75,8%	73,2%
Apoio médio por aluno	1 839,25	1 340,41	1 267,66	1 478,47

(a) Vencimentos do pessoal docente, acrescido de 40% para outras despesas de funcionamento.

(b) Ensinos com diferentes percentagens de apoio financeiro por aluno.

(c) Valor omissio no relato de auditoria enviado para audição, conforme assinala a DRELVT na sua resposta.

(d) Antigo Quadro n.º 11 do relato remetido para contraditório

Como evidencia o quadro anterior, são muito variáveis os custos, as percentagens do apoio financeiro e o seu valor médio por aluno, variando este entre € 399,13 e € 577,72 para os alunos da iniciação, e entre €1.718,76 e € 3.321,73 para os alunos do ensino articulado/integrado e supletivo. Esta diferenciação

---

resulta essencialmente de se tratar de estabelecimentos de ensino com planos próprios, não directamente comparáveis, bem como a existência de alunos com diferentes percentagens de apoio.

Para a determinação dos alunos abrangidos em cada curso e o correspondente apoio financeiro, as escolas remeteram mapas detalhados dos alunos (idade, ano de escolaridade e disciplinas que frequentam), bem como a respectiva ficha de inscrição, tendo a DRELVT procedido à sua conferência.

O outro factor para o cálculo do apoio financeiro é o da determinação dos vencimentos dos docentes, remetendo os estabelecimentos de ensino:

- mapa com o nome do docente, disciplinas que lecciona e respectivos anos/graus, regime de trabalho (contratado ou em regime de prestação de serviços), situação quanto à acumulação, número de horas lectivas/semana e horas de cargo/semana, índice do contrato colectivo de trabalho e correspondente remuneração mensal (custo/hora/semana<sup>1</sup> e o seu produto pelo total de horas semanais), bem como os valores dos subsídios de refeição, de Natal e de férias;
- mapa das habilitações profissionais dos docentes e disciplinas leccionadas;
- mapa relativo às horas de cargo, com o nome do docente, cargo atribuído e n.º de horas/semana.

Relativamente aos índices do contrato dos docentes indicados por vários estabelecimentos, a DRELVT procedeu a alterações, em função das suas qualificações, com a conseqüente redução do custo/hora/semana e do valor do apoio financeiro.

O quadro seguinte evidencia a proporção das horas de cargo no total de horas considerado para efeitos do cálculo do apoio financeiro:

**Quadro 3.7 – Horas de Cargo**

Estabelecimentos de ensino	Horas lectivas/semana	Horas de cargo/semana	Total	% das horas de cargo no total
Escola de Música de Nª Sª do Cabo	674	64	738	8,7%
Academia de Música de Santa Cecília	271,25	63	334,25	18,9%
Conservatório Regional D. Dinis	403,5	30	433,5	6,9%

Como evidencia o quadro, continuam a verificar-se significativas diferenças na proporção de horas de cargo no total considerado para efeito da atribuição do apoio financeiro, o que indicia a inexistência de critérios uniformes para a sua determinação.

A DRELVT, no contraditório, veio referir que:

*“O número de horas lectivas/semana indicadas a respeito da Academia de Música de Santa Cecília de 271,25 deverá ser corrigido para o valor efectivo de 671,28, em conformidade o número total de horas será de 734,28 e a percentagem das horas de cargo no total é de 8,6 %. Afigura-se que o quadro deixa de evidenciar significativas diferenças na proporção de horas de cargo no total de horas dos docentes considerado para apoio financeiro.*

---

<sup>1</sup> Esse valor consta da tabela própria para o ensino artístico do contrato colectivo de trabalho.



## Tribunal de Contas

---

A DRELVT, tal como relativamente às horas de cargo nos contratos de associação, não juntou outra documentação comprovativa. Assim, mantêm-se os dados do quadro 3.7 e a correspondente conclusão. A DRELVT acrescenta que os apoios dos contratos de patrocínio passarão a seguir novas regras para a sua atribuição:

*“(...) De sublinhar que os contratos de patrocínio respeitam maioritariamente a ensino especializado da música e de forma reduzida a ensino da dança. E que para o ensino especializado da música o Despacho n.º 17932/2008, de 24 de Junho, revoga o Despacho n.º 9922/98, baseando o apoio financeiro dos contratos de patrocínio no custo anual por aluno. Assim, deixará de ser efectuada a análise das horas de cargo, para efeitos de apoio financeiro mediante contrato de patrocínio.”*

### 3.3.2 – Pagamento dos apoios financeiros e controlo da sua aplicação

De acordo com o Despacho n.º 9 922/98, os contratos de patrocínio são celebrados por ano económico.

Assim, em 2007, a atribuição do apoio financeiro para o período de 1 Janeiro a 31 de Agosto de 2007, foi formalizada através de contratos de patrocínio, sendo considerado um montante previsional, igual a 9/14 do montante global atribuído em 2006<sup>1</sup>. Após a DRELVT ter apurado a totalidade do apoio para o ano económico de 2007, foi celebrado novo contrato, pelo valor remanescente, relativamente ao período de Setembro a Dezembro/2007<sup>2</sup>.

No tocante aos pagamentos, conforme se evidencia no quadro seguinte, foram efectuados após a celebração dos respectivos contratos. Relativamente ao período de Janeiro a Agosto, as verbas, processadas em mensalidades, foram pagas a partir de Fevereiro, com excepção dos pagamentos à Academia de Música de Santa Cecília, efectuados apenas em Abril e Novembro, por questões relacionadas com o apuramento do apoio financeiro<sup>3</sup>. Quanto ao período de Setembro a Dezembro, em dois dos três casos examinados, foi realizado um só pagamento em função do apuramento do valor definitivo do apoio para 2007.

---

<sup>1</sup> Conforme o proposto pela DRELVT, em 19/01/2007, e autorizado por despacho do Secretário de Estado da Educação, de 24/01/2007. Os contratos foram celebrados em 8/02/2007.

<sup>2</sup> De acordo com propostas da DREL, de 30/07/2007 e de 6/12/2007, autorizadas por despachos do Secretário de Estado da Educação de, respectivamente, 14/08/2007 e 11/12/2007. Relativamente aos processos examinados, os contratos foram celebrados em, respectivamente, 26/08/2007, 14/12/2007 e 17/12/2007.

<sup>3</sup> A DRELVT, na sua resposta refere que a o processo de contrato de 2007 com a Academia não se encontra finalizado, por esta entidade não ter aceite o valor apurado para o apoio financeiro.

**Quadro 3.8 – Pagamentos efectuados pela DRELVT em 2007 – Contratos de Patrocínio**

(em euros)

	Conservatório Regional D. Dinis		Academia de Música de Santa Cecília		Escola de Música de N.º S.º do Cabo	
	Importância	Data do pagamento	Importância	Data do pagamento	Importância	Data do pagamento
<b>Janeiro a Agosto de 2007 (contratos celebrados em 8/02/2007)</b>						
Janeiro	35 805	19-02-2007	58 735	09-04-2007	58 054	19-02-2007
Fevereiro	35 805	19-02-2007	58 735	09-04-2007	58 054	19-02-2007
Março	35 805	13-03-2007	58 735	09-04-2007	58 054	13-03-2007
Acerto de 2005 (a)	-		36 299	09-04-2007	-	
Abril	35 805	18-04-2007	58 735	18-04-2007	58 054	07-05-2007
Mai	35 805	22-05-2007	58 733	08-11-2007	58 054	28-05-2007
Junho	35 805	11-07-2007	58 735	08-11-2007	58 054	25-06-2007
Julho	35 805	23-07-2007	58 735	08-11-2007	58 054	23-07-2007
Agosto	33 775	24-08-2007	58 735	08-11-2007	58 051	24-08-2007
<b>Subtotal</b>	<b>284 410</b>		<b>506 177</b>		<b>464 429</b>	
<b>Setembro a Dezembro 2007 (b)</b>						
Setembro	39 501	11-10-2007				
Outubro	39 501	26-10-2007				
Novembro	39 501	21-11-2007				
Dezembro	39 501	19-12-2007	261 248	28-12-2007	262 817	28-12-2007
Acerto de 2007	-		-		(c) 8 641	(d) 02-01-2008
<b>Subtotal</b>	<b>158 004</b>		<b>261 248</b>		<b>271 458</b>	
<b>Total</b>	<b>442 414</b>		<b>767 425</b>		<b>735 887</b>	

(a) Acerto da diferença entre o valor definitivo do apoio devido para 2005 (€ 607.268) e apoio contratado e pago em 2006 (€ 643.566). Para pagamento dessa diferença foi autorizada a celebração de um adicional ao contrato de 2005, por despacho do Secretário da Educação, de 16/03/2007. A despesa foi processada por conta de "despesas de anos anteriores".

(b) Contratos celebrados em, respectivamente, 26/08, 14/12 e 17/12.

(c) Acerto da diferença entre o que havia sido pago referente ao período de Janeiro a Agosto de 2007 (€ 464.429) e o valor a imputar a esse período (€ 473.070), correspondente a 9/14 do total apurado do apoio para 2007 (€ 735.887).

(d) Pago por conta do ano económico de 2007.

Constavam dos processos analisados os seguintes documentos:

- Contrato de Patrocínio para apoio em 2007 (Jan a Ago/2007);
- Contrato de Patrocínio para apoio em 2007 (Set a Dez/2007);
- Informações/Propostas com despachos de autorização do SEE;
- Declarações de situação regularizada do estabelecimento de ensino perante a segurança social, a administração fiscal e a Caixa Geral de Aposentações;
- Ordens de pagamento autorizadas pelo Director Regional Adjunto da DRELVT;
- Comunicação ao estabelecimento de ensino da efectivação do pagamento, através do SIC;
- Recibos do estabelecimento de ensino comprovativo do recebimento do apoio.

Nos termos do Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo<sup>1</sup>, os estabelecimentos de ensino ficaram obrigados a remeter à DRELVT "balancetes trimestrais, bem como o balanço e contas anuais, depois de aprovados pelo órgão social competente", o que se verificou. No entanto, tal como se verificou em acção já realizada na auditoria anterior a DRELVT não procedeu à análise dessas contas.

Salienta-se que o referido Estatuto determina que pelo contrato de patrocínio o estabelecimento de ensino obriga-se a "*divulgar o regime de contrato*" e a "*estabelecer as propinas e mensalidades nos termos acordados*". Verificou-se que os contratos celebrados anexam a tabela de preços, com indicação das regras para essa redução.

<sup>1</sup> Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro.



## Tribunal de Contas

---

Do exame das tabelas de preços remetidas pelos estabelecimentos de ensino, verificou-se que em todas, é expressa uma diferenciação de preço, para os alunos abrangidos pelo ensino subsidiado e para os restantes alunos, indo ao encontro de uma recomendação do Tribunal formulada no relatório da auditoria anterior.

Tal como no ponto anterior, relativo aos contratos de associação, a determinação do montante do apoio financeiro, baseado essencialmente no montante dos vencimentos do pessoal docente envolve alguma complexidade e coloca a DRELVT na dependência da informação prestada pelo respectivo estabelecimento de ensino. Assim, considera-se indispensável que os serviços competentes do Ministério da Educação (Direcção Regional e Inspeção-Geral da Educação) realizem acções junto dos estabelecimentos de ensino particular e cooperativo, no sentido de se assegurarem de que essa informação é correctamente prestada.

A DRELVT, na sua resposta, refere que:

*“Os contratos de patrocínio respeitantes ao ensino especializado da música cumprirão, de futuro, o Despacho nº 17932/2008, de 24 de Junho, que revoga o Despacho nº 9922/98, e baseia o apoio financeiro no custo anual por aluno. Assim o tipo de informação a facultar pelos estabelecimentos de ensino será de natureza distinta da exigida pelo Despacho nº 9922/98.*

*O referido Despacho nº 17932/2008, determina que os estabelecimentos devem exportar para o sistema de informação do Ministério da Educação, da responsabilidade do Gabinete Coordenador no Sistema de Informação do Ministério da Educação, abreviadamente designado MISI, todos os dados do contrato. Afigura-se que este novo sistema de prestação da informação por parte dos estabelecimentos poderá contribuir para um maior rigor no conteúdo dessa informação.”*

### 3.4 – Contratos simples

O Estatuto do ensino particular e cooperativo prevê a celebração de *contratos simples*, que *“têm por objectivo permitir especiais condições de frequência às escolas particulares não abrangidas por contratos de associação”*. Estabelece também esse diploma, sem definir regras para a determinação do subsídio, que: *“No contrato estabelecer-se-á o montante do subsídio por aluno e a redução da propina a que a escola se obriga. As escolas que beneficiarem de contratos simples obrigam-se a divulgar o regime de contrato, a estabelecer as propinas e mensalidades nos termos dos contratos (...)”*.

Em 2007, no âmbito dos contratos simples foram pagos apoios financeiros a 206 estabelecimentos de ensino, no montante global de € 8.879.295,18, representando um valor médio de € 43.103,37. Para o exame dos respectivos processos, foram seleccionados os 3 estabelecimentos que envolviam maiores montantes, totalizando € 1.031.562,57, correspondendo a 11,6% desse total.

#### 3.4.1 – Atribuição do apoio financeiro

Os subsídios dos contratos simples são concedidos por aluno com base no rendimento per capita do agregado familiar, procedendo o estabelecimento de ensino à entrega da verba recebida da DRELVT aos respectivos encarregados de educação (ou à correspondente redução nas mensalidades), remetendo posteriormente à DRELVT a declaração de cada encarregado de educação comprovando ter recebido esse subsídio.

---

Os critérios para a determinação do apoio financeiro a prestar às famílias dos alunos que frequentem o ensino básico ou secundário foram definidos por despacho ministerial<sup>1</sup>, estabelecendo:

- As capitações e escalões, a que correspondem diferentes percentagens de comparticipação incidindo sobre os "valores das anuidades médias cobrados pelos estabelecimentos de ensino", ou seja, o valor do apoio financeiro a cada aluno é calculado pelo produto da percentagem (correspondente ao seu escalão de capitação e ao seu nível de ensino) pelo valor estabelecido como "valor da anuidade média" para esse nível de ensino;
- Os procedimentos a seguir para a celebração dos contratos simples e a documentação a apresentar pelos estabelecimentos de ensino.

Os despachos posteriores, além da actualização dos referidos valores para cada ano lectivo, introduziram algumas alterações, designadamente o Despacho n.º 15 670/99, de 13 de Agosto, que obriga as direcções regionais de educação a tomar as "*providências necessárias para garantir que o cálculo das capitações (...) seja feito com base em documentos originais comprovativos*".

Nesse sentido, relativamente aos agregados familiares não isentos de apresentação de declaração de IRS, é exigido o envio à DRELVT de cópia dessa declaração, relativa aos rendimentos do ano anterior, bem como da respectiva nota de liquidação desse imposto.

A capitação (mensal) do agregado familiar continuou a estar definida pela fórmula seguinte<sup>2</sup>:

$$RC = [R - (C + I + H + S)] / (12 \times N)$$

RC = Rendimento *per capita* mensal

R = Rendimento familiar bruto anual<sup>3</sup>

C = Total das contribuições pagas no ano civil

I = Total dos Impostos pagos no ano civil)

H = Encargos anuais com habitação (até € 2.095)

S = Despesas de saúde não reembolsadas

N = Número de pessoas que compõem o agregado familiar, confirmado por declaração da Junta de Freguesia.

Através dos Despachos n.ºs 24 934/2006, de 5 de Dezembro, e 26 338/2007, de 16 de Novembro, para, respectivamente, o ano lectivo 2006/2007 e 2007/2008 foram especificados os dados a considerar para cada variável em cada situação. Por exemplo, R (Rendimento anual bruto do agregado familiar) é igual a: valor da linha 1 da nota de liquidação do IRS, ou igual ao valor do subsídio de desemprego, no caso de desempregados, ou ainda, calculado de acordo com a tabela de remunerações médias publicada pelo Ministério do Trabalho e Solidariedade.

Foram, desse modo, corrigidas deficiências verificadas na anterior auditoria, com incidência no ano lectivo 2000/2001, na qual se evidenciou que as definições então empregues para a determinação do "rendimento per capita" podia criar desigualdades no acesso a esses apoios do Estado, designadamente em relação aos trabalhadores dispensados da apresentação de declaração do IRS.

---

<sup>1</sup> Despacho n.º 12 780/98, de 24 de Julho.

<sup>2</sup> Fixada no Despacho n.º 12 780/98 do Ministro da Educação.

<sup>3</sup> No caso de trabalhadores dispensados da declaração do IRS, comprovada por declaração das Finanças, R é calculado com base na tabela de remunerações médias mensais base, por profissão, publicada pelo Ministério do Trabalho e da Solidariedade. Em caso de desemprego, comprovado, R corresponde ao montante do subsídio de desemprego.



## Tribunal de Contas

Relativamente ao ano lectivo 2006/2007, de acordo com o Despacho n.º 24 934/2006, de 5 de Dezembro, indicam-se nos quadros seguintes, os escalões de capitação, as percentagens e o valor do apoio financeiro anual (valor máximo, correspondente a 10 meses, sendo reduzido quando o número de meses de frequência do aluno seja inferior), bem como o "valor médio da anuidade"<sup>1</sup>, para os graus de ensino abrangidos:

**Quadro 3.9. – Tabela de cálculo do apoio financeiro para o ano lectivo 2006/2007 – Contratos Simples**

Escalões/Capitação	1.º Ciclo	2.º Ciclo	3.º Ciclo	Secundário
(1.º) Até 139,24	57% € 1 067,04	57% € 1 152,19	49% € 1 079,16	40% ou 35% € 925,00 ou € 809,37 (*)
(2.º) De 139,25 a 200,69	52,5% € 982,80	51,5% € 1 041,01	43,5% € 958,03	29,5% € 682,18
(3.º) De 200,0 a 293,75	33% € 617,76	33% € 667,06	26% € 572,62	15% € 346,87
(4.º) De 293,76 a 517,53	27% € 505,44	26% € 525,56	17% € 374,40	13% € 300,62
<b>"Valor médio da anuidade" (**)</b>	<b>€ 1 872,00</b>	<b>€ 2 021,39</b>	<b>€ 2 202,37</b>	<b>€ 2 312,48</b>

(\*) Consoante a capitação seja igual ou inferior a €107,94 ou se situe entre esse valor e €139,24.

(\*\*) De acordo com o definido no n.º 5.º da Portaria n.º 809/93, de 7 de Setembro.

O valor do apoio financeiro, por escalão/grau de ensino, é fixo, isto é, corresponde ao produto da referida percentagem pelo "valor médio da anuidade". Ou seja, se o valor da anuidade efectivamente praticado pelo estabelecimento de ensino for menor do que o correspondente "valor médio da anuidade", a percentagem de comparticipação é efectivamente maior do que a indicada no quadro. Sobre essas percentagens, refira-se que no correspondente despacho do Ministro da Educação vêm desagregadas para alguns graus de ensino, por exemplo, para o 1.º escalão do 2.º Ciclo do Ensino Básico, a percentagem total, de 57%, corresponde a 44% como "*Compensação de Encargos com Propinas (direito de opção educativa)*" e 13% como "*Acção Social Escolar (correspondente ao que se pratica no ensino público)*".

Os contratos simples são automaticamente renováveis. Para a celebração do contrato simples para o ano 2006/2007, a DRELVT enviou, em 21 de Dezembro de 2006 (esse ano lectivo iniciou-se em Setembro de 2006<sup>2</sup>), aos estabelecimentos de ensino, um ofício/circular especificando, nomeadamente, as regras de cálculo da capitação e anexando a tabela com o valor da comparticipação, os despachos aplicáveis, a tabela de remunerações mensais por profissão. Esse ofício anexa os modelos dos mapas a remeter pelas escolas.

<sup>1</sup> Definido na Portaria n.º 809/93, de 7 de Setembro.

<sup>2</sup> A DRELVT, na sua resposta, menciona que os contratos simples para 2006/2007, foram celebrados na sequência do Despacho n.º 24934, de 5 de Dezembro, da tutela, e "(...) não ter havido atraso imputável à DRELVT".

---

Conforme esses modelos, os estabelecimentos de ensino enviaram:

- Listagem dos alunos por ordem alfabética, ano de frequência, escalão e capitação;
- Impresso, referente a cada aluno, no qual consta o nível de ensino, o escalão de comparticipação e o respectivo valor e a fórmula de cálculo, bem como o termo de responsabilidade assinado pelo encarregado de educação, no qual assume inteira responsabilidade pela exactidão de todas as declarações prestadas, e declara não receber qualquer outra comparticipação, de outro organismo ou da entidade patronal para pagamento da frequência do seu educando, e ter tomado conhecimento do escalão em que ficou inserido;
- Impresso referente ao agregado familiar do aluno (nomes, grau de parentesco, idade e profissão), confirmando a respectiva Junta de Freguesia estes dados;
- Mapa síntese, indicando o número de alunos em cada escalão/grau de ensino e o valor da anuidade praticado pela escola.

A correspondência existente nos processos analisados indica que os estabelecimentos de ensino vão enviando os elementos em falta relativos aos alunos, à medida que lhes são disponibilizados ou por solicitação da DRELVT.

Dos processos analisados consta evidencia de que a DRELVT procedeu ao cálculo da correspondente capitação a diversas rectificações dos valores indicados pelo respectivo estabelecimento de ensino, solicitou elementos adicionais bem como devolveu processos referentes aos alunos não abrangidos pelo apoio financeiro, indicando o motivo.

Tal como se observou nos tipos de apoio anteriormente analisados, também nos contratos simples os pagamentos efectuados em 2007 dizem respeito aos anos lectivos de 2006/2007 (período de Janeiro a Junho/2007, sendo considerados 6 meses) e de 2007/2008 (Setembro a Dezembro de 2007, quatro meses).

Relativamente à contratação dos apoios financeiros, no ano lectivo de 2006/2007 (iniciado a 1 de Setembro de 2006) verificaram-se situações diferenciadas. Assim:

- Para os estabelecimentos de ensino que tinham documentação válida, comprovativa da sua situação regularizada perante a administração fiscal, a Caixa Geral de Aposentações e a segurança social, foi celebrado contrato, em Dezembro de 2006, válido para o período de 1 de Setembro a 31 de Dezembro de 2006 (1.º período), tendo sido paga, nesse ano a correspondente importância. Em 2007 foi celebrado um adicional ao contrato, na sequência do qual foi efectuado o pagamento, correspondente ao valor total do ano lectivo, deduzido da importância paga em 2006.
- Para os restantes, a totalidade da importância correspondente ao ano lectivo 2006/2007, foi paga em 2007, de uma só vez, após a apresentação da documentação em falta e a celebração do correspondente contrato (com excepção dos casos em que tal não é obrigatório)<sup>1</sup>.

Relativamente ao ano lectivo 2007/2008, para os estabelecimentos de ensino com a referida documentação actualizada, foi pago, em 2007, após a celebração do contrato (em 18/12/2007 com período

---

<sup>1</sup> Prevê o Despacho n.º 15 979/2003, de 29 de Julho, do SEAE, que os estabelecimentos de ensino que no decurso do ano escolar, recebam um montante inferior a € 12.500,00, ficam dispensados da celebração do contrato escrito, embora fiquem sujeitos às mesmas obrigações.



## Tribunal de Contas

de vigência de 1 de Setembro a 31 de Dezembro/2007, referente ao 1.º período) uma importância igual a 50% da verba para o ano lectivo 2006/2007.

### 3.4.2 – Pagamento e controlo dos apoios

Evidenciam-se no quadro seguinte as importâncias pagas em 2007, aos estabelecimentos de ensino objecto de exame, referentes ao apoio financeiro para os anos lectivos 2006/2007 e 2007/2008.

**Quadro 3.10 – Pagamentos em 2007 – Contratos Simples**

(em euros)

Períodos a que respeitam os pagamentos	Colégio Álvaro Vidal		Colégio Amor de Deus		Flor do Campo	
	Importância	Data de pagamento	Importância	Data de pagamento	Importância	Data de pagamento
<b>Ano Lectivo 2006/2007 <sup>(a)</sup></b>						
Período 1 Set a 31 Dezembro 2006 <sup>(b)</sup>	115 555,38	21-11-2007	76 519,33	21-11-2007	<sup>(d)</sup> 11 779,32	23-07-2007
Período 1 de Janeiro a 30 de Junho 2007 <sup>(c)</sup>	173 333,06	21-11-2007	114 779,00	21-11-2007	163 365,48	23-07-2007
<b>Ano lectivo 2007/2008</b>						
Período 1 Setembro a 31 de Dezembro 2007 <sup>(e)</sup>	144 444,00	28-12-2007	95 649,00	28-12-2007	136 138,00	28-12-2007
<b>Total</b>	<b>433 332,44</b>		<b>286 947,33</b>		<b>311 282,80</b>	

- a) No caso dos colégios "Álvaro Vidal" e "Amor de Deus", o apoio financeiro referente ao ano lectivo 2006/2007, foi objecto de um único contrato, celebrado em, respectivamente, 12-11-2007 e 11-09-2007. O pagamento foi também efectuado de uma só vez, em 22-11-2007, tendo sido imputado a dois períodos, conforme se explicita nas alíneas (b) e (c). "Flor do Campo" constitui uma situação distinta, como se analisa em (d).
- b) Valor do apoio para o ano lectivo 2006/2007 imputado a 2006: 4/10 do apoio financeiro apurado para esse ano lectivo. Verba paga por conta da "sublinha de último dígito 9" (despesas de anos anteriores).
- c) Valor do ano lectivo 2006/2007 imputado a 2007: 6/10, verba processada por conta de "despesas do ano".
- d) Em 2006, com base em valores previsionais para o ano lectivo 2006/2007, em 20/12/2006, foi celebrado contrato de apoio financeiro para o período de 1 de Setembro a 31 de Dezembro, no valor de € 97.131,00. Em 2007, no final, foi apurado um montante total de apoio financeiro referente a 2006/2007, de € 272.275,80, superior ao inicialmente previsto. Assim a verba a imputar a 2006 é de € 108.910,32, pelo que, em relação à verba paga em 2006, foi celebrado, em 11-07-2007, um adicional ao contrato, pelo valor da diferença (€ 11.779,32), paga em 23-07-2007.
- e) Valor do apoio previsto para o ano lectivo 2007/2008 imputado a 2007 (50%).

Constavam dos processos examinados, referentes ao pagamento dos apoios, os seguintes documentos:

- Contrato Simples relativo ao apoio para o ano lectivo de 2006/2007;
- Contrato Simples relativo ao apoio para o ano lectivo de 2007/2008;
- Informações/propostas com despachos de autorização do Secretário de Estado da Educação
- Declarações de situação regularizada do estabelecimento de ensino perante a segurança social, a administração fiscal e a Caixa Geral de Aposentações;
- Ordens de pagamento autorizadas pelo Director Regional Adjunto da DRELVT;
- Comunicação ao estabelecimento de ensino da efectivação do pagamento por transferência bancária;
- Recibos do estabelecimento de ensino comprovativo do recebimento do apoio.

Como foi referido, para comprovação da aplicação do subsídio recebido, o estabelecimento de ensino remeteu à DRELVT as declarações anuais (recibos) assinadas pelos encarregados de educação, fazendo prova de terem beneficiado dessa importância. Essas declarações, também assinadas pelo director pedagógico do estabelecimento de ensino, referem o valor da "mensalidade (anuidade) obrigatória, ou seja, sem o apoio financeiro do Ministério da Educação e sem os serviços facultativos", bem como "o apoio financeiro atribuído pela DRELVT", com indicação do respectivo ano lectivo.

---

Nos termos do Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro os estabelecimentos de ensino ficaram obrigados a remeter à DRELVT "balancetes trimestrais, bem como o balanço e contas anuais, depois de aprovados pelo órgão social competente", o que se verificou. No entanto, tal como se verificou em acção já realizada na auditoria anterior a DRELVT não procedeu à análise dessas contas.

A DRELVT, na sua resposta, refere que:

*“Em virtude da DRELVT proceder à verificação dos recibos assinados pelos encarregados de educação dos alunos abrangidos em contrato, mais obrigando os estabelecimentos de ensino a repor as verbas não justificadas através de recibo, considera-se verificado o cumprimento do objectivo do contrato, não se afigurando necessária a duplicação de trabalho de verificação das verbas através dos balancetes.”*

### 3.5 – Contratos de Desenvolvimento

O ordenamento jurídico da rede nacional de educação pré-escolar<sup>1</sup> e o respectivo sistema de organização e funcionamento foram definidos em 1997<sup>2</sup>.

A educação pré-escolar destina-se a crianças com idades compreendidas entre os três anos e a idade de ingresso no ensino básico, sendo ministrada em estabelecimentos de educação pré-escolar, entendendo-se por estabelecimento de educação pré-escolar a estrutura que presta serviços vocacionados para o atendimento à criança, proporcionando actividades educativas e apoio à família, designadamente no âmbito de actividades de animação sócio-educativa, podendo funcionar autonomamente ou estar associados a estabelecimentos de ensino básico.

Em 2007, no âmbito dos contratos de desenvolvimento pré-escolar foram pagos apoios financeiros a 259 estabelecimentos de ensino, no montante global de € 5.071.334,75, o que representou um valor médio de € 19.580,44.

Para análise dos processos foram seleccionados 3 estabelecimentos de ensino, aos quais foi pago um apoio financeiro no montante de € 253.158,73, correspondendo a 5,0% do total.

#### 3.5.1 – Atribuição do apoio financeiro

A regulamentação dos apoios em apreço é em tudo semelhante à dos contratos simples, analisados no ponto anterior. São também idênticos os procedimentos para a concessão, pagamento e controlo destes apoios.

Assim, relativamente aos anos lectivos em análise 2006/2007 e 2007/2008, o Despacho n.º 17 186/2001, de 2 de Julho, actualizado pelos despachos n.ºs 24 934/2006, de 31 de Outubro e 26 338/2007, de 25 de Outubro do Secretário de Estado da Educação, regulamentaram, o apoio *"às famílias mais carenciadas economicamente, que têm encontrado a solução educativa para os seus educandos nos estabelecimentos de ensino particular e cooperativo"*.

---

<sup>1</sup> A rede nacional abrange a rede pública, que integra os estabelecimentos de educação pré-escolar criados e a funcionar na directa dependência da administração pública central e local, e a rede privada, que integra os estabelecimentos de educação pré-escolar a funcionar em estabelecimentos de ensino particular ou cooperativo, em instituições particulares de solidariedade social e em instituições, sem fins lucrativos, que prossigam actividades no domínio da educação e do ensino.

<sup>2</sup> Pelo Decreto-Lei n.º 147/97, de 11 de Junho.



## Tribunal de Contas

---

Em conformidade com os referidos despachos, os estabelecimentos de ensino enviaram à DRELVT, a seguinte documentação:

- Modelos DRE/EPC n.ºs 6/94, 7/94, 8/94 e Mapa Resumo;
- Tabela de remuneração mensal, por profissão;
- Boletim de Identificação da Entidade;
- Fotocópia das cédulas pessoais dos educandos a anexar ao Modelo DRE/EPC n.º 6/94;
- Documentos comprovativos dos rendimentos dos agregados familiares;
- Certidões comprovativas de não existência de dívidas perante a Caixa Geral de Aposentações, a segurança social, e a administração fiscal;
- Recibos assinados pelos encarregados de educação.

Constituem também obrigações do estabelecimento de ensino: dar conhecimento e esclarecer os encarregados de educação dos critérios do apoio financeiro na modalidade de contrato de desenvolvimento da educação pré-escolar, afixar, em local visível, um quadro síntese com o n.º de alunos, por escalão, subsidiados pelo Ministério da Educação e, ainda, comunicar a desistência ou a transferência de educandos à DRELVT, no prazo máximo de 10 dias, o que se verificou.

Em relação ao ano lectivo 2007/2008, além do mencionado anteriormente, ficaram os estabelecimentos obrigados a remeter à DRELVT, os balancetes trimestrais e o balanço e contas anuais, depois de aprovadas pela direcção ou órgão competente, o que se verificou.

Conforme já foi referido, o Despacho n.º 15 979/2003, de 29 de Julho, veio permitir que os estabelecimentos de ensino que no decurso do ano escolar, recebam um montante inferior a € 12.500,00, sejam dispensados da celebração, por escrito, do contrato de desenvolvimento, embora fiquem sujeitos às mesmas obrigações.

Para a determinação do apoio financeiro, com base na capitação do agregado familiar do aluno, indica-se no quando seguinte, a título informativo, a tabela de cálculo em vigor para (2006/2007):

**Quadro 3.11 – Tabela de cálculo do apoio financeiro para o ano lectivo 2006/2007  
Contratos de Desenvolvimento da Educação Pré Escolar (Apoio às Famílias)**

Escalões/Capitação	Educação Pré-Escolar Porcentagem/valor
(1.º) Até € 188,89	60% € 1 031,52
(2.º) De € 188,89 a 287,37	43% € 739,26
(3.º) De € 287,38 a € 381,22	33% € 567,34
(4.º) De € 381,23 a € 499,05	28% € 481,38
"Valor médio da anuidade " (1)	€ 1 719,2

(1) De acordo com o definido no n.º 5 da Portaria n.º 809/93 de 7 de Setembro

De acordo com os referidos Despachos n.ºs 24 934/2006 e 26 338/2007, a fórmula de cálculo do “rendimento mensal” per capita ( $RC = (R-C-I-S-H) / 12 \times N$ ) passou a ser a fixada para os contratos simples, referidos no ponto anterior.

Para a selecção das candidaturas dos educandos a abranger em Contrato de Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar, para os anos lectivos 2006/2007 e 2007/2008, a DRELVT enviou, em 21/12/2006 e 11/12/2007, respectivamente, aos estabelecimentos de ensino um ofício circular com as Instruções dos Processos Individuais dos Educandos a abranger em contrato.

A DRELVT, na sua resposta menciona “(...) não ter havido atraso imputável à DRELVT (...)” uma vez que as referidas comunicações às escolas foram efectuadas na sequência dos correspondentes despachos autorizadores do Ministério da Educação.

### **3.5.2. – Pagamento e controlo dos apoios**

Relativamente aos 3 estabelecimentos de ensino seleccionados, foram celebrados contratos de desenvolvimento, tendo sido atribuídos os seguintes apoios financeiros, nas seguintes datas, por anos lectivos:



## Tribunal de Contas

Quadro 3.12 – Pagamentos em 2007 – Contratos de Desenvolvimento

(em euros)

Período a que respeita o pagamento	Piriquito		Atlântico		Flor do Campo	
	Importância	Data pagamento	Importância	Data pagamento	Importância	Data pagamento
<b>Ano Lectivo 2006/2007 (a)</b>						
Período 1 Set a 31 Dezembro 2006 (b)	24 268,27	3-05-2007	20 149,10	3-05-2007	(d) -	
Período 1 de Janeiro a 30 de Junho 2007(c)	36 402,41	3-05-2007	30 223,64	3-05-2007	47 015,31	23-07-2007
<b>Ano lectivo 2007/2008</b>						
Período 1 Setembro a 31 de Dezembro 2007 (e)	30 335,0	27-12-2007	25 186,00	27-12-2007	39 579,00	28-12-2007
<b>TOTAL</b>	<b>91 005,68</b>		<b>75 558,74</b>		<b>86 594,31</b>	

- a) No caso do Externato Piriquito e do Colégio Atlântico o apoio financeiro para o ano lectivo 2006/2007 foi objecto de um único contrato, celebrado em 2-05-2007. O pagamento foi também efectuado de uma só vez, em 3-05-2007, tendo sido imputado a dois períodos, conforme se explicita nas notas (b) e (c). O colégio Flor do Campo constitui uma situação distinta, como se analisa em (d).
- b) Valor do apoio para o ano lectivo 2006/2007 imputado a 2006: 4/10 do apoio financeiro apurado para esse ano lectivo. Verba paga por conta da "subalínea de último dígito 9" (despesas de anos anteriores)
- c) Valor do ano lectivo 2006/2007 imputado a 2007: 6/10, verba processada por conta de "despesas do ano".
- d) Em Dezembro de 2006, com base em valores previsionais para o ano lectivo 2006/2007, foi celebrado contrato de apoio financeiro para o período de 1 de Setembro a 31 de Dezembro, tendo, nesse ano, sido pago € 31.662,92, correspondente a 40%. Em 2007, foi celebrado, em 11-07-2007, um aditamento ao contrato, pelos 60% restantes (€ 47.015,31, importância paga em 23-07-2007.
- e) Valor do apoio previsto para o ano lectivo 2007/2008 imputado a 2007 (50%).

Para a celebração dos contratos de desenvolvimento, os processos individuais dos alunos que frequentaram os 3 estabelecimentos de ensino seleccionados, foram verificados nos termos previstos nos respectivos despachos, referentes a cada ano escolar, tendo a DRELVT elaborado uma ficha de verificação para cada um dos estabelecimentos.

Relativamente ao ano lectivo 2006/2007 e a dois estabelecimentos de ensino, os contratos de desenvolvimento só foram celebrados em Maio de 2007, por aqueles colégios não terem enviado a documentação necessária à sua celebração.

### 3.6. – Programa de generalização do ensino do inglês nos 3.º e 4.º anos e de outras actividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico

Para o ano lectivo 2006/2007 foi aprovado o “Regulamento de acesso ao financiamento do programa de generalização do ensino do inglês nos 3.º e 4.º anos e de outras actividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico”<sup>1</sup>, aplicado aos estabelecimentos de educação e ensino público nos quais funcione o 1.º ciclo do ensino básico<sup>2</sup>. Embora se tivessem realizado experiências em 2006, tratou-se do primeiro ano lectivo de generalização do programa.

Foram pagos pela DRELVT, em 2007, apoios a 100 entidades promotoras (Associações de pais e de encarregados de educação, Instituições particulares de solidariedade social e Agrupamentos Escolares, num total de 53 e 47 Câmaras Municipais), no montante de, respectivamente, € 3.022.794,16 e de € 21.260.415,26, totalizando € 24.283.209,42, o que representou um valor médio por entidade de € 242.832,00.

<sup>1</sup> Através do Despacho n.º 12 591/2006, de 26 de Maio, da Ministra da Educação.

<sup>2</sup> O Regulamento tem também uma componente referente ao ensino pré-escolar, a que não é feita outra referência por não envolver os apoios financeiros em apreço.

---

Para análise dos processos foram seleccionados quatro entidades promotoras (as duas de maior montante em cada grupo), às quais foi pago € 5.656.877,63, correspondendo a 23,3% do total.

### 3.6.1 – Atribuição do apoio financeiro

Nos termos do mencionado Regulamento, são consideradas actividades de enriquecimento curricular, nomeadamente:

- a) Actividades de apoio ao estudo;
- b) Ensino do inglês;
- c) Ensino de outras línguas estrangeiras;
- d) Actividade física e desportiva;
- e) Ensino da música;
- f) Outras expressões artísticas;
- g) Outras actividades que incidam nos domínios identificados.

Podem ser entidades promotoras, isto é, podem-se candidatar ao apoio financeiro:

- a) Autarquias locais;
- b) Associações de pais e de encarregados de educação;
- c) Instituições particulares de solidariedade social (IPSS);
- d) Agrupamentos de escolas.

As actividades de enriquecimento curricular devem ser planificadas pelos agrupamentos de escolas em parceria obrigatória com uma das entidades referidas, mediante a celebração de um acordo de colaboração. Preferencialmente essa planificação deve ser feita com as autarquias locais, que se constituem como entidades promotoras.

O referido regulamento estabelece também orientações quanto ao perfil dos professores, à constituição das turmas e duração semanal das actividades, bem como orientações específicas para o ensino de inglês aos 3.º e 4.º anos de escolaridade, para a actividade física e desportiva, e para o ensino da música.

As três referidas actividades específicas devem ter uma duração de 135 minutos/semana<sup>1</sup> (correspondente a três tempos lectivos de 45 minutos para cada uma das actividades), devendo ter a actividade de apoio ao estudo uma duração não inferior a 90 minutos/semana. Como se pode observar no quadro seguinte, são possíveis várias combinações de actividades, a que correspondem valores diferentes de apoio financeiro por aluno. Em geral, essa combinação de actividades, tendo em conta as durações previstas, traduz-se num acréscimo diário de dois tempos lectivos<sup>2</sup>.

---

<sup>1</sup> A título excepcional, em caso de manifesta dificuldade, designadamente na disponibilização de espaços, poderão ser aceites propostas que prevejam uma duração semanal de apenas noventa minutos e uma duração diária de quarenta e cinco minutos.

<sup>2</sup> Desse modo, no período da tarde a escola permanece aberta, pelo menos, até às 17H30 (não podendo as actividades prolongar-se para além das 18H00), correspondendo a um dos objectivos para a criação destas actividades (flexibilizar o horário escolar de acordo com as necessidades das famílias).



## Tribunal de Contas

A comparticipação financeira a atribuir varia, tendo em conta o critério do custo anual por aluno, entre € 100,00 (uma actividade) e € 250,00 (três actividades), de acordo com as seguintes hipóteses:

**Quadro 3.13 – Actividades de Enriquecimento Curricular**

Actividades	Apoio por aluno
a) Ensino do inglês <sup>(1)</sup> + ensino da música + actividade física e desportiva	€ 250
b) Ensino do inglês <sup>(1)</sup> + ensino da música + outra actividade de enriquecimento curricular	€ 180
c) Ensino do inglês <sup>(1)</sup> + actividade física e desportiva + outra actividade de enriquecimento curricular	€ 180
d) Ensino do inglês <sup>(1)</sup> + duas actividades de enriquecimento curricular (excluindo o ensino da música e a actividade física e desportiva)+	€ 160
e) Ensino do inglês <sup>(1)</sup> + ensino da música	€ 130
f) Ensino do inglês <sup>(1)</sup> + actividade física e desportiva	€ 130
g) Ensino do inglês <sup>(1)</sup>	€ 100

(1) O Ensino de Inglês para os alunos do 1.º e 2.º anos de escolaridade pode ser substituído por qualquer outra actividade de enriquecimento curricular.

A planificação das actividades de enriquecimento curricular e respectivos pedidos de financiamento são apresentados pelas entidades promotoras junto da respectiva direcção regional de educação, à qual compete proceder à instrução dos processos<sup>1</sup> e posterior envio à Comissão de Acompanhamento do Programa (CAP)<sup>2</sup>.

São da competência da CAP, entre outras:

- Analisar, avaliar e aprovar as planificações e respectivas propostas de financiamento<sup>3</sup>;
- Tornar público, através de lista divulgada no endereço da página electrónica do Ministério da Educação o resultado da aprovação do financiamento por entidade e por tipo de actividade;
- Acompanhar a execução do programa;
- Apresentar relatórios periódicos e propostas de medidas que verifique necessário para a execução do programa;
- Produzir um relatório de avaliação do programa, contendo recomendações para a sua melhoria nos anos subsequentes.

<sup>1</sup> Os quais devem incluir designadamente: a planificação das actividades de enriquecimento curricular, a identificação das entidades envolvidas, e os acordos de colaboração entre elas fixado (em particular, entre a entidade promotora e a respectiva escola.

<sup>2</sup> A CAP reveste a forma e a natureza de um grupo de trabalho composta pelo Director-Geral de Inovação e Desenvolvimento Curricular e pelos Directores Regionais de Educação devendo também reunir, para monitorização e acompanhamento dos projectos com as seguintes entidades: Associação Portuguesa de Professores de Inglês; Associação Portuguesa de Educação Musical; Associação Nacional de Municípios Portugueses; Confederação Nacional das Associações de Pais (CONFAP); outras entidades que a CAP entenda convidar.

<sup>3</sup> Tendo em conta, os termos dos acordos de colaboração celebrados entre as entidades promotoras e os agrupamentos de escolas; a capacidade, qualidade e adequação das instalações e equipamentos educativos que são disponibilizados; a qualidade dos recursos humanos afectos; a adequação das propostas aos objectivos e critérios definidos no regulamento e no despacho que o aprovou.

---

Após a aprovação da candidatura, o montante da comparticipação concedida, o objectivo a que se destina e as obrigações específicas a que a entidade promotora consta de um contrato-programa a celebrar entre o Ministério da Educação, através da direcção regional de educação competente e a referida entidade, a publicar na 2.<sup>a</sup> série do Diário da República.

Nos processos examinados constava a documentação prevista referente à candidatura, bem como o correspondente contrato-programa. De assinalar a complexidade de todo o processo organizativo, designadamente quando o contrato-programa abrange todas (ou quase todas) as escolas públicas com 1.º ciclo de um município, a variabilidade do número de turmas e de alunos abrangidos, entre o momento da candidatura e o final bem como a diferença.

Às entidades promotoras objecto de exame, em 2007, foram atribuídos apoios financeiros relativos aos contratos-programa do ano lectivo 2006/2007 e 2007/2008, com a seguinte distribuição de alunos por actividades de enriquecimento curricular:



## Tribunal de Contas

Quadro 3.14 – Distribuição de alunos por actividades de Enriquecimento Curricular

Entidade Promotora	N.º Escolas	Actividades						Totais
		a)	b)	c)	d)	e)	f)	
<b>Contrato-Programa ano 2006/2007</b>								
Associação Pais Escola Primária n.º4 Baixa Banheira	4	758						758
Associação Iniciativas Infância Concelho Almada	7	818						818
Câmara Municipal Lisboa	91	13 159		341				13 500
Câmara Municipal Sintra	97	5 914	153			1 472	844	2 312
<b>TOTAL</b>	<b>199</b>	<b>20 649</b>	<b>153</b>	<b>341</b>		<b>1 472</b>	<b>844</b>	<b>2 312</b>
<b>%</b>		<b>80,1</b>	<b>0,6</b>	<b>1,3</b>	<b>-</b>	<b>5,7</b>	<b>3,3</b>	<b>9,0</b>
<b>Montante/aluno (€)</b>		<b>250,00</b>	<b>180,00</b>	<b>180,00</b>	<b>160,00</b>	<b>130,00</b>	<b>130,00</b>	<b>100,00</b>
<b>Total por Actividade (€)</b>		<b>5 162 250,00</b>	<b>27 540,00</b>	<b>61 380,00</b>	<b>-</b>	<b>191 360,00</b>	<b>109 720,00</b>	<b>231 200,00</b>
<b>TOTAL</b>								<b>5 783 450,00</b>
<b>Contrato-Programa ano 2007/2008</b>								
APEPn.º4BB	4	847						847
AIPICA	3	391						391
CML	93	13 146					92	13 238
CMS	104	8 897	26			441	1 119	2 851
<b>TOTAL</b>	<b>204</b>	<b>23 281</b>	<b>26</b>			<b>441</b>	<b>1 119</b>	<b>2 943</b>
<b>%</b>		<b>83,7</b>	<b>0,1</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>1,6</b>	<b>4,1</b>	<b>10,7</b>
<b>Montante/aluno (€)</b>		<b>250,00</b>	<b>180,00</b>	<b>180,00</b>	<b>160,00</b>	<b>130,00</b>	<b>130,00</b>	<b>100,00</b>
<b>Total por Actividade (€)</b>		<b>5 820 250,00</b>	<b>4 680,00</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>57 330,00</b>	<b>145 470,00</b>	<b>294 300,00</b>
<b>TOTAL</b>								<b>6 322 030,00</b>

Notas:

- Ensino do inglês + ensino da música + actividade física e desportiva
- Ensino do inglês + ensino da música + outra actividade de enriquecimento curricular
- Ensino do inglês + actividade física e desportiva + outra actividade de enriquecimento curricular
- Ensino do inglês + duas actividades de enriquecimento curricular (excluindo o ensino da música e a actividade física e desportiva)
- Ensino do inglês + ensino da música
- Ensino do inglês + actividade física e desportiva
- Ensino do inglês

Verificou-se que, nos 2 anos lectivos, o conjunto de actividades mais procurada foi o ensino de inglês, conjuntamente com o ensino da música e a actividade física e desportiva (80,1% e 83,7%, respectivamente), enquanto que as restantes actividades tiveram muita pouca expressão.

Ao abrigo do disposto no Regulamento de Acesso ao Financiamento do referido Programa, anexo ao Despacho n.º 12 591/2006, de 26 de Maio, foram celebrados contratos-programa com as entidades promotoras seleccionadas para os dois anos lectivos em análise, que haviam apresentado a documentação e informação necessária à sua efectivação. Os contratos-programa estabelecem, designadamente:

- A finalidade do apoio financeiro a atribuir;

- As escolas/o n.º de alunos abrangidos por esse apoio;
- A comparticipação financeira a pagar;
- A distribuição dos alunos pelas diversas actividades previstas;
- A forma de pagamento, em três tranches, sendo efectuado o acerto relativo ao n.º de alunos na última tranche;
- As obrigações das partes;
- O acompanhamento e controlo da execução das actividades a cargo das entidades promotoras;
- As deduções ao apoio financeiro a pagar no caso de haver atrasos no inícios das actividades.

### 3.6.2 – Pagamento e controlo dos apoios

O pagamento da comparticipação financeira, efectuada em três tranches, em percentagem a definir no contrato-programa e a libertar de acordo com a avaliação da execução do programa, da responsabilidade da direcção regional de educação competente, sendo efectuado após a aprovação do acesso ao financiamento, nos termos do contrato-programa referido anteriormente.

O acompanhamento da execução e o controlo financeiro é da competência da direcção regional competente, que deve informar periodicamente o Gabinete de Gestão Financeira do Ministério da Educação.

Conforme previsto na cláusula 3 dos Contratos-Programa, foram celebrados Protocolos de Parceria e Cooperação ou Acordos de Colaboração, entre as entidades promotoras das actividades de enriquecimento curricular e os agrupamentos de escolas envolvidos.

Nos processos analisados, constatou-se que os contratos-programa ao longo do ano lectivo vão sofrendo rectificações quanto ao montante a ser pago, devido a oscilações no n.º de alunos envolvidos, conforme se pode verificar no quadro seguinte:

**Quadro 3.15 – Pagamentos efectuados pela DRELVV em 2007 – Actividades de Enriquecimento Curricular**

(em euros)

Prestações	APEP	AIPICA	CML	CMS	Data do contrato ou adenda	Data pagamento
<b>ANO LECTIVO 2006/ 2007</b>						
2.ª prestação <sup>(a)</sup>	66 325,00	71 575,00	1 172 895,50	741 482,00	12-12-2006	Fevereiro-2007
3.ª prestação <sup>(b)</sup>	39 350,00	62 350,00	856 389,00	539 167,80	Idem	Maio-2007
<b>ANO LECTIVO 2007/2008</b>						
1.ª prestação <sup>(c)</sup>	70 583,33	32 583,33	1 098 566,67	905 610,00	4-11-2007	Dezembro-2007
<b>Subtotais</b>	<b>176 258,33</b>	<b>166 508,33</b>	<b>3 127 851,17</b>	<b>2 186 259,80</b>		
<b>Total</b>	<b>5 656 877,63</b>					

a) 35% da verba prevista para o ano lectivo 2006/2007, podendo existir acertos decorrentes da alteração do número de alunos. A 1.ª prestação, também de 35%, foi paga em 2006.

b) Pagamento do remanescente, tendo em conta o número de alunos efectivo.

c) 1/3 do valor previsto no contrato-programa para o ano lectivo 2007/2008.

Para a realização dos pagamentos os beneficiários apresentaram certidões válidas de ausência de dívidas à Caixa Geral de Aposentações, à Segurança Social e à administração fiscal.



## Tribunal de Contas

---

Tratando-se do 1.º ano do programa, de grande dimensão e complexidade, deve ser devidamente acompanhado, nas suas várias vertentes.

Esse acompanhamento é feito através da Comissão de Acompanhamento, com base num plano anual de fiscalização junto das escolas, consubstanciando-se num relatório de acompanhamento das actividades de enriquecimento curricular, individual para cada entidade objecto de acompanhamento. Desse relatório, além da apreciação global, constam os seguintes elementos:

- Grelha da 1.ª Visita com os aspectos a melhorar;
- Grelha da 2.ª Visita com os aspectos melhorar/não melhorados;
- Quadro com os itens registados, as observações acerca destes itens e a proposta tendo em vista a preparação das actividades de enriquecimento curricular para o ano lectivo seguinte.

Os estabelecimentos de educação seleccionados não constaram do plano anual de fiscalização de 2007 da Comissão de Acompanhamento.

### 3.7 – Cursos de Educação e Formação

Em 2004<sup>1</sup>, foram criados os cursos de educação e formação (CEF) com vista “à promoção do sucesso escolar, bem como a prevenção dos diferentes tipos de abandono escolar, designadamente o desqualificado”, destinando-se, preferencialmente, “a jovens com idade igual ou superior a 15 anos, em risco de abandono escolar ou que já abandonaram antes da conclusão da escolaridade de 12 anos, bem como àqueles que após dos 12 anos de escolaridade, não possuindo uma qualificação profissional, pretendem adquiri-la para ingresso no mundo do trabalho”.

No âmbito desses cursos, em 2007, foram pagos apoios financeiros, a 20 Escolas Profissionais, no montante global de € 2.659.765,71. Para análise dos respectivos processos foram seleccionadas três Escolas Profissionais, que receberam maiores montes, às quais foi pago € 1.009.537,08, correspondendo a 38,0% do total.

#### 3.7.1 – Atribuição do apoio financeiro

Nos termos do referido despacho conjunto, os cursos de educação da competência do Ministério da Educação são desenvolvidos pela rede de escolas públicas, particulares e cooperativas e escolas profissionais privadas<sup>2</sup>.

Os cursos (com duração de um ou de dois anos lectivos), os destinatários, as habilitações de ingresso, as cargas horárias e as equivalências após a sua conclusão, são bastante diferenciados, conforme se resume no quadro seguinte. Cada curso deve ter um número mínimo de 10 alunos e um máximo de 20.

---

<sup>1</sup> Através do Despacho Conjunto n.º 453/2004, dos Ministros da Educação e da Segurança Social e do Trabalho, de 29 de Junho, com a Rectificação n.º 1673/2004, de 13 de Agosto.

<sup>2</sup> É da competência do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social a formação desenvolvida ao nível da rede de centros do IEFP e por entidades formadoras acreditadas não tuteladas pelo Ministério da Educação.

**Quadro 3.16 – Cursos de Educação e Formação, por tipologia**

Percurso de Formação	Habilitações de Acesso	Duração Mínima horas/anos	Certificação Escolar e Profissional
Tipo 1(*)	Inferior ao 6.º ano de escolaridade, com duas ou mais retenções	1125 h - Até 2 anos	6.º ano de escolaridade – Qualificação de nível 1
Tipo 2	Com o 6.º ano de escolaridade, 7.º ou frequência do 8.º ano de escolaridade	2109 h - 2 anos	9.º ano de escolaridade – Qualificação de nível 2
Tipo 3	Com o 8.º ano de escolaridade, ou frequência, s/ aprovação, do 9.º ano de escolaridade	1200 h - 1 ano	9.º ano de escolaridade – Qualificação de nível 2
Tipo 4	Com o 9.º ano de escolaridade, ou frequência do nível secundário com uma ou mais retenções, s/ o concluir	1230 h - 1 ano	Certificado de competências escolares - Qualificação de nível 2
Curso Formação Complementar	Titulares de um curso do tipo 2 ou 3 ou de cursos de qualificação inicial de nível 2 e 9.º ano de escolaridade, que pretendam prosseguir a sua formação	1020 h - 1 ano	Certificado de competências escolares
Tipo 5	Com 10.º ano de escolaridade ou equivalente, ou frequência do 11.º ano, sem aproveitamento, ou titular de percurso tipo 4, ou 10.º ano profissionalizante, ou curso de qualificação inicial de nível 2 c/ curso de formação complementar	2276 h - 2 anos	Ensino Secundário (12.º ano) - Qualificação de nível 3
Tipo 6	Com 11.º ano de um curso de ensino secundário ou equivalente, ou frequência do 12.º ano, sem aproveitamento,	1380 h - 1 ano	Ensino Secundário (12.º ano) - Qualificação de nível 3
Tipo 7	Titular do 12.º ano de um curso científico-humanístico ou equivalente do nível secundário de educação que pertença à mesma ou a área de formação afim	1155 h - 1 ano	Qualificação de nível 3

(\*) Têm também acesso os jovens com idade inferior a 15 anos, nos termos do regulamento.

Compete às DREs, a autorização para o funcionamento dos CEF, bem como o apoio técnico, acompanhamento a nível regional e enquadramento da formação desenvolvida para a formação desenvolvida na rede das escolas públicas, particulares e cooperativas e escolas profissionais ou outras entidades<sup>1</sup>.

Os procedimentos que se observaram, com vista à concessão do apoio financeiro em cada ano, consistiram em:

- Determinação de um montante global do apoio financeiro, de referência, para a totalidade dos CEF, da área da DRELV. Esse montante é proposto pela Direcção-Regional e objecto de despacho de concordância do Secretário de Estado da Educação. Conhecido esse montante, considerando um número médio de alunos por turma (17), o custo médio real de cada aluno no

<sup>1</sup> Ao nível nacional, foi criado um conselho de acompanhamento, constituído por três representantes designados pelo Ministro da Educação, dois deles em representação da Direcção-Geral de Formação Vocacional (DGFV) e um em representação das direcções regionais de educação, e três representantes designados pelo Ministro da Segurança Social e do Trabalho. A este Conselho, presidido, alternadamente, pela DGFV e pelo IEFP, cabe-lhe o acompanhamento e avaliação, a nível nacional, do funcionamento dos cursos desenvolvidos ao abrigo do referido despacho, consubstanciado na elaboração de um relatório de descrição dessa avaliação relativamente ao desenvolvimento desta oferta de educação e formação, tendo por base os relatórios regionais.



## Tribunal de Contas

---

ano anterior (em 2005/2006, de € 3.067), é estimado o número de turmas que serão objecto de apoio, que é subdividido em número de turmas de continuidade (nos cursos de dois anos) e novas turmas;

- Definição de critérios para a selecção das candidaturas;
- Convite às escolas profissionais para apresentarem dossier de candidatura para o respectivo ano lectivo<sup>1</sup>;
- Selecção das candidaturas e determinação do apoio financeiro referente a cada escola profissional e curso.

Para os anos lectivos 2006/2007 e 2007/2008, o apoio financeiro (soma das componentes, “formandos”, “formadores” e “outros custos”) foi calculado com base nos critérios aprovados para o ano lectivo 2005/2006 com alguns ajustamentos, autorizados por despacho do Secretário de Estado da Educação, de 30/08/2006, que a seguir se discriminam:

### Fórmula de cálculo

(A)	Formandos (bolsas de estágio) = 50% x RMM <sup>(1)</sup> x N.º Meses <sup>(2)</sup> x N.º Formandos
(B)	Formadores = € 20,50 x (NHPC <sup>(3)</sup> + 10% x NHPC <sup>(4)</sup> )
(C)	Outros Custos = (45% x (A + B)) x CPC <sup>(5)</sup> x CPN <sup>(6)</sup>

(1) Remuneração Mínima Mensal.

(2) A formação em contexto de trabalho em uma duração de 210 horas o que corresponde a cerca de um mês e meio (6 semanas).

(3) N.º de horas do plano curricular (excluindo as horas de formação em contexto de trabalho).

(4) O exercício de funções docentes não lectivas, corresponde a 10% do NHPC. Vide nota (3).

(5) Coeficiente de Ponderação por curso considerando os escalões existentes nos cursos profissionais nas escolas profissionais privadas em que o custo por turma depende do tipo de curso ministrado.

(6) Coeficiente de Ponderação por Curso Nocturno, considerando que existem custos acrescidos nos cursos a funcionar em regime pós-laboral, nomeadamente no que respeita a custos com pessoal não docente, fixado num acréscimo de 15% relativamente a estes cursos.

Para o ano lectivo 2006/2007, candidataram-se 20 Escolas Profissionais, apresentando 124 intenções de candidatura de diversas tipologias. Após o processo de selecção, por despacho do Director Regional, de 12/07/2007, foi atribuído apoio financeiro a 124 cursos (turmas), envolvendo 1 860 formandos, correspondendo a: um montante total de € 6.540.940,20, custo/aluno/ano, de € 3.516,63. Posteriormente, estes valores foram alterados, implicando um custo custo/aluno/ano inferior, € 3.478,00.

Relativamente ao ano lectivo 2007/2008, candidataram-se 26 Escolas Profissionais, apresentando 166 intenções de candidatura, para os Cursos de Educação e Formação, tendo a Equipa Multidisciplinar Novas Oportunidades proposto a atribuição de apoio financeiro no montante igual ao ano lectivo anterior, antes da alteração, € 6.540.940,20 que obteve despacho de concordância do Secretário de Estado da Educação, de 26/06/2007.

---

<sup>1</sup> Por ofícios circular, da Direcção de Serviços Pedagógicos actual Direcção/Gabinete Novas Oportunidades, de 4/04/2006 e de 16/03/2007, enviados a todas as escolas públicas e privadas, informando da abertura dos CEF para os anos lectivos 2006/2007 e 2007/2008, respectivamente.

Nos dossiers da candidatura de 2006/2007 e de 2007/2008 constava toda a documentação prevista no regulamento dos CEF.

### 3.7.2 – Pagamento e controlo dos apoios

De acordo com o verificado nos processos examinados relativos à atribuição e pagamento dos apoios financeiros para o ano lectivo 2007/2008, o pagamento processa-se em duas prestações, uma no ano da aprovação da candidatura (em 2006, essa prestação representou 71,23% do total previsto) e outra, a título de saldo, após o encerramento do curso<sup>1</sup>. Os apoios financeiros atribuídos para 2006/2007 e as importâncias pagas constam do quadro seguinte:

**Quadro 3.17 – Pagamentos efectuados pela DRELVT em 2007 – Cursos de Educação e Formação**

(em euros)

Escolas Profissionais	Apoio aprovado (ano lectivo 2007/2008)	Montante pago em 2007	
		Importância	Data
Cooptécnica-Gustava Eiffel, Cooperativa de Ensino e Formação, CRL	669 137,08	(a) 476 626,34	28-12-2007
Escola Profissional Bento Jesus Caraça	414 328,86	(a) 295 126,45	28-12-2007
EPAD - Escola Profissional de Artes, Tecnologias e Desporto	288 355,36	(a) 205 395,53	28-12-2007
		(b) 32 388,76	02-01-2008
<b>TOTAL</b>		<b>1 009 537,08</b>	

(a) Correspondente a 71,23%, por proposta da DRELVT, autorizado por despacho do Secretário de Estado da Educação de 17/12/2007.

(b) Acerto (saldo) referente ao ano lectivo 2006/2007, proposto pela DRELVT e autorizado por despacho do Secretário de Estado da Educação, de 15/12/2007.

Para pagamento do saldo, foi entregue pela EPAD - Escola Profissional de Artes, Tecnologias e Desporto (única que beneficiou do pagamento do saldo):

- Listagem, com a assinatura de cada formando, das importâncias por eles recebidas<sup>2</sup>;
- Mapa de execução financeira e física, assinados pelos responsáveis da entidade beneficiária e por um TOC, no qual:
  - São indicados o número de formandos que constavam na candidatura (47), dos que entraram nos cursos (47), dos que concluíram com aprovação (39), dos que desistiram (8) e dos que reprovaram (0).
  - Os montantes totais do financiamento aprovado e a despesa realizada, discriminada por, “formandos”, “formadores” e “outros custos”.

<sup>1</sup> Relativamente a esses beneficiários, em 2007, apenas num caso, foi efectuado o pagamento do saldo, referente ao ano lectivo anterior (2006/2007).

<sup>2</sup> Relativamente a uma das turmas, a listagem não estava assinada pelos formandos mas era acompanhada de extracto bancário que os nomeava, referente à transferência da correspondente verba.



## Tribunal de Contas

---

No cálculo do montante do apoio financeiro final foram considerados os valores que decorrem da fórmula, referida na página anterior.

Embora o Regulamento dos Cursos de Educação e Formação<sup>1</sup>, relativamente aos cursos em estabelecimentos de ensino tutelados pelo Ministério da Educação, determine que o seu acompanhamento e a avaliação do seu funcionamento compete à respectiva direcção regional de educação, sem prejuízo das funções cometidas ao mencionado Conselho de Acompanhamento, não existiam nos processos examinados elementos que comprovem o acompanhamento e avaliação no decorrer dos cursos. Por essa razão, questionou-se a DRELVT sobre esta matéria.

Na sua resposta a DRELVT, veio referir que:

*“(...) o acompanhamento e avaliação dos CEF, em escolas profissionais privadas, processa-se através de visitas de monitorização às escolas por parte dos técnicos desta Equipa Multidisciplinar. No ano lectivo de 2007/2008, as visitas realizaram-se entre 22 de Outubro de 2007 e 23 de Janeiro de 2008; para o ano lectivo de 2008/2009, a monitorização irá decorrer entre 17 de Outubro de 2008 e 16 de Fevereiro de 2009. Este acompanhamento realiza-se também através de visitas às escolas profissionais privadas por parte das Equipas de Apoio às Escolas das várias áreas geográficas.*

*Tomando em consideração as escolas que constituíram a amostra da Auditoria do Tribunal de Contas, informa-se que a Escola Profissional Gustave Eiffel e a Escola Profissional Bento de Jesus Caraça foram objecto de monitorização por parte dos técnicos desta Equipa Multidisciplinar no ano lectivo de 2007/2008, enquanto a Escola Profissional de Artes, Tecnologias e Desporto será monitorizada no ano lectivo em curso.*

*Esclarece-se ainda que a informação relativa ao acompanhamento e avaliação dos CEF (calendários, guiões de visita, actas de reunião, relatórios de acompanhamento) não fazia parte dos dossiers individuais das escolas que constituíram a amostra em virtude de ser compilada num único dossier com a documentação de todas as escolas.”*

A DRELVT, na sua resposta não juntou qualquer documentação comprovativa sobre o acompanhamento e avaliação dos CEF. Salienta-se que, para o trabalho de campo foi solicitada à DRELVT toda a documentação relevante relativa aos processos/beneficiários seleccionados para exame, pelo que não se considera aceitável a justificação de a documentação agora referida na resposta não ter sido apresentada porque “*não fazia parte dos dossiers individuais das escolas (...) em virtude de ser compilada num único dossier (...)*”.

Ao contrário dos restantes tipos de incentivos, relativamente aos cursos de educação e formação não são celebrados contratos, contratos-programa, ou protocolos com os beneficiários (escolas profissionais privadas), tendo sido invocado como motivo para esta situação o facto de a legislação sobre estes apoios a tal não obrigar.

Apesar desse facto, considera-se necessário que sejam aprovadas minutas e celebrados os correspondentes contratos, entre a direcção regional de educação e o beneficiário, de modo a estarem perfeitamente definidos os direitos e obrigações das partes.

Sobre esta questão, a DRELVT, na sua resposta, não se pronunciou.

---

<sup>1</sup> Aprovado pelo referido, Despacho conjunto n.º 453/2004, de 29 de Junho.

---

### 3.8 – Escolas Profissionais Privadas - cursos profissionais do nível secundário de educação

O Decreto-Lei n.º 4/98, de 8 de Janeiro, que estabelece o regime de criação, organização e funcionamento de escolas e cursos profissionais do ensino não superior, prevê (art.º 19.º) a comparticipação pública nas despesas inerentes aos cursos profissionais que as escolas privadas organizem.

Refere a Portaria n.º 246/2005, de 9 de Março, que, a comparticipação pública destinada aos cursos profissionais ministrados em escolas profissionais privadas era assegurada por verbas provenientes do Fundo Social Europeu, previstas nos sucessivos quadros comunitários de apoio. Contudo, desde o ano lectivo 2003-2004, que a região de Lisboa e Vale do Tejo deixou de beneficiar desses financiamentos. Por esse motivo, após um período de medidas provisórias, a referida Portaria aprovou o “regulamento do financiamento público dos cursos profissionais regulados pela Portaria n.º 550-C/2004, de 21 de Maio, ministrados em escolas profissionais privadas criadas ao abrigo do Decreto-Lei n.º 4/98, de 8 de Janeiro, que funcionem em regiões não abrangidas por fundos comunitários”.

A Portaria n.º 246/2005 remeteu para despacho conjunto a regulamentação específica de algumas matérias, o que se concretizou através do Despacho conjunto n.º 278/2005, de 31 de Março, do Ministro de Estado, das Actividades Económicas e do Trabalho e do Ministro da Educação.

São objectivos do apoio financeiro (art.º 2.º do regulamento aprovado por esse Despacho conjunto) estimular e apoiar a frequência do ensino profissional<sup>1</sup> de modo a: *“Promover o desenvolvimento de oferta de nível secundário de educação, vocacionada para a qualificação inicial dos alunos, privilegiando a sua inserção qualificada no mundo do trabalho e permitindo o prosseguimento de estudos; Proporcionar aos alunos que frequentam esta oferta educativa condições de equidade com os alunos que frequentam a restante oferta educativa de nível secundário nas escolas secundárias públicas”*.

As escolas profissionais privadas não podem cobrar quaisquer valores relativos a propinas de frequência, aos alunos que frequentam as turmas subsidiadas.

Em 2007, o montante do apoio financeiro, pago a 47 escolas profissionais, ascendeu a € 18.839.498,56, o que representou um valor médio de € 400.840,39. Para análise dos respectivos processos foram seleccionadas as três escolas que envolviam maiores montantes, totalizando € 3.315.264,42, correspondendo a 17,6% do total.

#### 3.8.1 – Atribuição do apoio financeiro

São destinatários dos cursos de formação profissional, objecto do financiamento em apreço, jovens com idade não superior a 25 anos<sup>2</sup> que concluíram o 3.º ciclo do ensino básico ou equivalente (9.º ano de escolaridade), mas que não tenham concluído o ensino secundário ou habilitação legalmente equivalente (12.º ano de escolaridade). Os cursos têm um ciclo de formação de três anos (lectivos).

Podem ter acesso ao apoio financeiro as entidades proprietárias de escolas profissionais privadas, cujas sedes ou delegações estejam localizadas em regiões não abrangidas por financiamento comunitário.

---

<sup>1</sup> Regulamentado pelo Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março, e pela Portaria n.º 550-C/2004, de 21 de Maio. Cada curso de formação profissional é objecto de Portaria própria, que estabelece os seus requisitos.

<sup>2</sup> Excepcionalmente pode ser autorizada a frequência de alunos com idade superior.



## Tribunal de Contas

---

Nos termos dos mencionados regulamentos, o valor anual do subsídio por curso, por turma, corresponde ao limite máximo a pagar pelo Estado para comparticipação dos custos de formação, sendo calculado através da fórmula:

Valor global do apoio por curso, por turma = 23 alunos x valor unitário por aluno, por ano.

Esse valor unitário, ratificado pelo Ministro da Educação, é determinado “por adequação aos valores da propina de frequência praticada pelas escolas profissionais privadas”, “tendo em consideração, nomeadamente, os seguintes parâmetros: a) Custos de formação dos anos anteriores, apurados pela análise das demonstrações financeiras e de outros documentos contabilísticos relativos às escolas candidatas; b) Natureza de cada curso”.

Relativamente a 2006, dependendo do curso ministrado, o subsídio por turma foi fixado nos escalões seguintes: € 78.200, € 84.180, € 89.700, € 96.600, sendo igual para cada curso, independentemente de cada escola, conforme consta das listagens homologadas por despacho do Secretário de Estado da Educação, de 25/07/2006.

Há lugar à redução do valor máximo do subsídio por turma sempre que se verifique, no final de cada ano lectivo, uma taxa de desistência de frequência anual superior a 25%. A redução corresponderá ao valor resultante da aplicação da taxa de desistência ao valor máximo anual do subsídio por turma e será deduzido ao valor global da comparticipação financeira do ano seguinte àquele a que se refere a desistência<sup>1</sup>.

O Estado celebra, com cada escola profissional, após o encerramento das matrículas, contrato-programa plurianual (respeitando o ciclo de formação de três anos), fixando os valores (previsionais) da comparticipação financeira. O valor anual da comparticipação financeira poderá sofrer alterações, que serão formalizadas através de adenda ao contrato.

Estando em execução, em 2007, vários ciclos de formação, o exame incidiu sobre o ciclo de formação 2006/2009, tendo-se observado:

### **1) Apresentação e selecção das candidaturas**

O processo de apresentação de candidaturas para a realização de cursos e constituição das turmas do 1.º ano do ciclo de formação 2006/2007, decorreu entre 5 a 19 de Abril de 2006, conforme o despacho de autorização do Secretário de Estado da Educação, de 8/02/2006, exarado na proposta da DRELVT.

### **2) Análise e aprovação das propostas**

Das candidaturas constava a documentação prevista, designadamente, um formulário contendo:

- *Oferta formativa para o ciclo de formação 2006/2009* (curso profissional, n.º de turmas, n.º de alunos por turma, n.º de cursos profissionalmente qualificantes equivalentes);
- *Oferta formativa a funcionar no ano lectivo de 2006/2007* (designação do curso, tipo de curso, nível de qualificações profissionais, n.º de turmas por anos, n.º de alunos por anos, n.º de alunos a iniciar o curso);

---

<sup>1</sup> Essa redução verificou-se nos processos examinados, conforme se explicita adiante.

- 
- *Mapa de pessoal dirigente e de coordenação* (nome, cargo, curso, habilitações académicas, habilitações profissionais, situação quanto ao regime de acumulação); *mapa de pessoal docente* (nome do professor/formador, disciplina/módulo, habilitações académicas e profissionais, e situação quanto ao regime de acumulação);
  - *Mapa de níveis de conclusão e de empregabilidade* (relativos aos ciclos de formação 2000/2003, 2001/2004 e 2002/2005);
  - *Mapa, por curso, de afectação das instalações e equipamentos* (designação do espaço, n.º de salas, actividades desenvolvidas, equipamentos/materiais afectos, recursos humanos envolvidos);
  - *Cópia das autorizações prévias de funcionamento* dos cursos que constituem a oferta formativa,
  - *Cópia autenticada do documento de autorização de acumulação* relativo aos docentes que se encontrem nesta situação

Com base nos critérios fixados, a DRELVT procedeu à selecção das candidaturas, cujos resultados foram comunicados aos interessados, em 30/06/2006. De acordo com o definido, as entidades proprietárias das escolas profissionais durante o mês de Julho de 2006, procederam à devolução do “Termo de Aceitação” com a indicação da sua posição face ao resultado do concurso. Tendo havido reclamações, após a análise das respostas, a DRELVT propôs, para esse ciclo de formação, que fossem apoiados 69 cursos, distribuídos por 28 áreas de formação e 180 turmas num montante global de financiamento, no primeiro ano, de € 14.752.660,00, o que mereceu despacho de concordância do Secretário de Estado da Educação, de 25/07/2006.

Na sequência, as entidades proprietárias das escolas profissionais enviaram à DRELVT as listas nominais dos alunos matriculados nas turmas subsidiadas. Em resultado da análise efectuada às referidas listas a DRELVT efectuou ajustamentos aos mapas de financiamento anual aprovados por entidade, tendo fixado para cada contrato a oferta formativa a financiar, bem como o valor global da contrapartida financeira anual, tendo em conta diversas ocorrências, designadamente a não abertura de turmas, por insuficiência de alunos em alguns cursos e escolas. Decorrente das alterações resultou diminuição quer no número de turmas, quer no montante global inicialmente aprovado.

Ainda em 2006, de acordo com o proposto pela DRELVT, foi aprovado, por despacho do Secretário de Estado da Educação, de 30/11/2006, o pagamento da 1.ª prestação (35% x € 14.752.660,00) referente ao 1.º ano de formação 2006/2007)<sup>1</sup> dos cursos profissionais já em funcionamento nas escolas profissionais, tendo sido também homologada a minuta do contrato-programa. O contrato-programa, para o ciclo de formação 2006/2009, foi celebrado em 18/12/2006, prevendo o pagamento do apoio financeiro anual em três tranches, as duas primeiras de 35% e a última de 30%.

### 3.8.2 – Pagamento e controlo dos apoios

Os apoios pagos em 2007 abrangeram os cursos do ciclo de formação 2006/2009 (parte do 1.º ano, correspondente ao período de 1 de Janeiro a 31 de Agosto, do ano lectivo de 2006/2007, e parte do 2.º ano, do período de 1 de Setembro a 31 de Dezembro, do ano lectivo 2007/2008) e do ciclo de formação 2007/2010 (parte do 1.º ano, do período de 1 de Setembro a 31 de Dezembro, do ano lectivo 2007/2008)<sup>2</sup>.

---

<sup>1</sup> Nos termos da cláusula 3.ª do contrato, essa prestação seria paga pela Direcção-Geral de Formação Vocacional.

<sup>2</sup> Os beneficiários seleccionados receberam apoios a partir de 2006.



## Tribunal de Contas

Assim, quanto aos pagamentos verificou-se:

1. Para o primeiro ano do ciclo de formação (2006/2009), ano lectivo de 2006/2007, com base no contrato-programa, celebrado em 18/12/2006, foram efectuados os pagamentos em, respectivamente, 23/03/2007 (2.ª prestação do 1.º ano) e 26/06/2007 (3.ª prestação do 1.º ano). De referir que foram cumpridos os prazos de pagamento estipulados no contratos-programa.
2. Para o segundo ano do ciclo de formação (2006/2009), foram celebradas adendas aos contratos-programa, em 15/11/2007, na sequência dos quais foram efectuados os pagamentos, em 21/11/2007 (1.ª prestação do 2.º ano)
3. Para o primeiro ano do ciclo de formação (2007/2010), ano lectivo de 2007/2008, foram celebrados os contrato-programa, em 15/11/2007, na sequência dos quais foram efectuados os pagamentos em 21/11/2007 e 30/11/2007 (1.ª prestação do 1.º ano).

As situações atrás referidas e respectivos montantes estão evidenciados no quadro seguinte:

**Quadro 3.18 - Pagamentos em 2007 – Escolas do Ensino Profissional**

(em euros)

Prestações	Magensinus	Gustave Eiffel	Escola Profissional de Setúbal	Data do contrato ou adenda	Data pagamento
<b>CICLO DE FORMAÇÃO 2006/ 2009</b>					
1.º Ano (2.ª prestação do ano lectivo 2006/2007) <sup>(a)</sup>	210 910	404 271	223 146	18-12-2006	23-03-2007
1.º Ano (3.ª prestação do ano lectivo 2006/2007) <sup>(b)</sup>	180 780	346 518	191 268	Idem	26-06-2007
2.º Ano (1.ª prestação do ano lectivo 2007/2008) <sup>(c)</sup>	181 580	367 124	204 105	11/11/2007	21-11-2007
<b>CICLO DE FORMAÇÃO 2007 - 2010</b>					
1.º Ano (1.ª prestação do ano lectivo 2007/2008) <sup>(d)</sup>	210 920	602 140	168 406	15-11-2007	21 e 30-11-2007
Saldo rectificativo			<sup>(e)</sup> 24 106		9-04-2007
<b>Subtotais</b>	<b>784 180</b>	<b>1 720 053</b>	<b>811 031</b>		
<b>Total</b>		<b>3 315 264</b>			

a) 35% do valor previsto no contrato-programa do ciclo de formação 2006/2009 para cada ano. A 1.ª prestação do 1.º ano (ano lectivo 2006/2007), também de 35%, foi paga em 2006.

b) 30% do valor previsto no referido contrato-programa para cada ano.

c) 35% do valor previsto no adicional ao contrato-programa do ciclo 2006/2009, para o 2.º e 3.º anos e que já reflecte a redução decorrente das desistências nos cursos verificada no 1.º ano.

d) 35% do valor previsto no contrato-programa para o 1.º ano do ciclo de formação 2007/2010.

e) Saldo rectificativo relativo a um curso do ano lectivo 2002/2003. Despesa paga por conta de "despesas de anos anteriores (subalínea de último dígito 9).

No quadro seguinte indicam-se os montantes de apoio financeiro previstos para cada ano, bem como a diminuição do número de alunos ocorrida no 1.º ano do ciclo de formação 2006/2009, da qual resultou a diminuição do apoio financeiro no 2.º ano. Note-se que a correspondente redução do apoio financeiro é determinada curso a curso e não em função do total das desistências.

**Quadro 3.19 – Apoio financeiro previsto para cada ano lectivo**

(em euros)

	Magensinus	Gustave Eiffel	Esc. Prof. Setúbal
<b>CICLO DE FORMAÇÃO 2006/2009</b>			
<b>Ano lectivo 2006-2007 – 1.º Ano</b>			
Data do Contrato Programa	18-12-2006	18-12-2006	18-12-2006
Apoio Total/ano	602 600	1 155 060	637 560
N.º de Alunos	168	327	189
<b>Ano lectivo 2007-2008 – 2.º Ano</b>			
Data da adenda ao contrato-programa	11-11-2007	11-11-2007	11-11-2007
Apoio Total/ano - revisto	518 801	1 048 926	583 156
N.º de Alunos	125	269	158
<b>CICLO DE FORMAÇÃO 2007/2010</b>			
<b>Ano lectivo 2007-2008 – 1.º Ano</b>			
Data do Contrato-Programa	15-11-2007	15-11-2007	15-11-2007
Apoio Total/ano	518 801	1 048 926	583 156

Uma vez que as desistências nos cursos de formação profissional assumem particular relevância, evidenciam-se no quadro seguinte, para o ciclo de formação 2006/2009, as diferenças entre o que foi contratado no 1.º ano e as matrículas no 2.º ano, relativamente ao número de turmas, número de alunos e montante anual do apoio financeiro.

**Quadro 3.20 - Ciclo de formação 2006-2009 (todos os cursos e escolas)**

	1.º Ano Contratado	2.º Ano (Segundo as matrículas para 2007/2008)	Varição
N.º de turmas	168	169	0,6%
N.º de alunos	3 822	3 269	-14,5%
<b>Valor Global</b>	<b>€ 13 778 380</b>	<b>€ 12 486 856,40</b>	<b>-9,4%</b>

Conforme se observa, no 2.º ano (ano lectivo 2006/2007), a desistência de alunos atingiu 14,5%, tendo o apoio financeiro para o 2.º ano (ano lectivo 2007/2008) sido reduzido em 9,4%, dada a regra referida para o cálculo do apoio em função das desistências.

Sobre as desistências, consta do contrato-programa a obrigação de cada escola profissional elaborar mapas de assiduidade e avaliação, para efeitos de monitorização pela DRELVT, a remeter anualmente, durante o mês de Agosto, com a informação reportada ao ano lectivo precedente. Relativamente ao prazo da prestação dessa informação, face à dimensão das desistências, especialmente no primeiro ano e às suas consequências financeiras, considera-se que esse prazo não permite o seu acompanhamento atempado

Os pagamentos foram efectuados após a apresentação dos documentos comprovativos da situação regularizada das entidades proprietárias perante a segurança social e a administração fiscal. Para a comprovação do recebimento do apoio, conforme o solicitado pela DRELVT, à excepção da Magensinus-Empresa Promotora de Serviços de Ensino Lda, as restantes entidades apresentaram na DRELVT os respectivos comprovativos do recebimento do apoio (recibos).



## Tribunal de Contas

---

Relativamente à metodologia de acompanhamento e avaliação, destaca-se o artigo 19.º do regulamento, aprovado pelo mencionado Despacho conjunto n.º 278/2005, que estabelece: *“As escolas profissionais privadas com cursos apoiados, são objecto de acções de controlo, acompanhamento e avaliação, que incidem sobre as componentes técnico-pedagógicas, contabilísticas e financeira, efectuadas pela direcção regional de educação respectiva, pela DGFV, pela Inspeção-Geral de Educação ou por outras entidades credenciadas para o efeito (...)”*.

Assim, as escolas profissionais privadas ficam obrigadas a organizar um processo sobre cada um dos cursos com turmas subsidiadas, o qual deverá conter os seguintes elementos:

- Planificação anual do curso;
- Manuais e textos de apoio, bem como a indicação de outros recursos didácticos utilizados no desenvolvimento da formação;
- Identificação dos docentes/formadores afectos à formação;
- Dossier do aluno, constituído nos termos da legislação em vigor;
- Relatórios de acompanhamento de estágio, visitas de estudo e outras actividades extracurriculares;
- Livro de ponto actualizado;
- Registo biográfico dos alunos actualizado;
- Relatórios de trabalhos e estágios realizados;
- Avaliação do desempenho dos docentes/formadores;
- Originais de toda a publicidade e informação produzida para a divulgação do curso;
- Parcerias ou protocolos de colaboração que mantenham com outras entidades, quer no domínio do processo de ensino-aprendizagem, quer de inserção profissional.

As escolas profissionais privadas são obrigadas a dispor de contabilidade organizada, elaborada sob a responsabilidade de um técnico oficial de contas (TOC), com certificação realizada por um revisor oficial de contas (ROC).

Os originais dos documentos de receita, de despesa e de outras quitações devem ter apostado o carimbo com indicação de já ter sido objecto de apoio e devem estar arquivados em pastas próprias de acordo com a organização da contabilidade adoptada pela entidade, a qual deverá evidenciar a respectiva contabilidade de custos.

Dos processos examinados não constavam elementos sobre o acompanhamento e a avaliação que tenha sido efectuada aos respectivos cursos, nas componentes técnico-pedagógicas, contabilísticas e financeira, pelo que se questionou a DRELVT sobre esta matéria.

Sobre esta questão, a resposta da DRELVT é em tudo semelhante à transcrita no ponto anterior relativamente aos Cursos de Educação e Formação, não sendo também apresentada documentação comprovativa do acompanhamento e avaliação que tenha sido efectuado. Mantém-se, assim, o reparo quanto ao facto de essa documentação não ter sido apresentada durante a realização do trabalho de campo.

---

### 3.9 – Contratos de Cooperação – Colégios do Ensino Especial

Conforme se evidenciou no quadro 3.1, os apoios financeiros ao ensino especial ascenderam a € 18.657.329, distribuídos por colégios de ensino particular (€ 8.187.286), CERCIS (€ 7.816.776) e IPSS (€ 2.653.268).

A auditoria abrangeu apenas os apoios concedidos aos estabelecimentos de ensino com fins lucrativos designados por colégios, isto é, “estabelecimentos de ensino particular de educação do ensino especial, tutelados pelo Ministério da Educação, nos termos do Decreto-Lei n.º 553/80”.

Por conta do OE/2007, foram atribuídos e pagos apoios financeiros a 15 escolas particulares de ensino especial, relativos a 1 168 alunos, no montante global de € 8.187.285,81, que representou um valor médio de € 545.819,10/escola e de € 7.009,66/aluno.

Para análise dos processos foram seleccionados 3 estabelecimentos, aos quais foi pago o montante de € 2.857.397,92, correspondendo a 34,9% do total.

#### 3.9.1 – Atribuição, pagamento e controlo dos apoios financeiros de escolaridade e acção social escolar

A Portaria n.º 1103/97 de 3 de Novembro, actualizada para o ano lectivo 2006/2007 e 2007/2008 pelas Portaria n.º 344/2006, de 10 de Abril e 185/2007, de 9 de Fevereiro, cria e regulamenta os apoios financeiros às famílias e aos colégios.

O apoio financeiro abrange as seguintes componentes e montantes, no ano lectivo 2006/2007:

- O apoio financeiro para os alunos com idades compreendidas entre os 6 e os 18 anos (€ 484,75 por mês/aluno) abrangidos pela gratuidade de ensino. Esses apoios financeiros (de escolaridade ou de gratuidade do ensino) são objecto de *contrato de cooperação*, celebrado entre a DREVT e o colégio. Nos termos da Portaria n.º 172/2007, de 6 de Fevereiro (estabelece os valores máximos das mensalidades a praticar pelos estabelecimentos do ensino com fins lucrativos), os colégios não podem cobrar mensalidades a alunos nessa faixa etária abrangidos pelo regime de gratuidade de ensino, excepto na modalidade de internato, em que o valor máximo da mensalidade é de € 389,68;
- A acção social escolar para os alunos abrangidos pela gratuidade de ensino: subsídio de alimentação (€ 73,16/mês) e subsídio de transporte, em função dos escalões de quilómetros, contados a partir da zona periférica<sup>1</sup> (entre € 31,07 e € 60,99/mês);
- Apoio financeiro específico (art.º 11.º da Portaria n.º 1103/97) aos estabelecimentos de ensino, para desenvolvimento dos seus projectos educativos, quando envolvam recursos e estratégias para além dos requisitos exigidos ao seu funcionamento, estabelecidos no art.º 2.º da mesma Portaria.

Nos termos do art.º 12.º da Portaria n.º 1103/97, o apoio financeiro objecto do contrato de cooperação foi calculado com base no número de alunos que frequentam a escola em cada ano lectivo (correspondendo a 11 meses). Durante a execução dos contratos podem ser celebrados aditamentos e, no prazo de oito dias

---

<sup>1</sup> Entende-se por zona periférica a excedente a um raio de 3 Km a partir do estabelecimento.



## Tribunal de Contas

---

após a conclusão de cada um dos períodos lectivos, a escola deve comunicar as alterações de frequência dos alunos que tenham ocorrido nesse período<sup>1</sup>.

O valor anual do apoio financeiro por aluno (não considerando a acção social escolar) é, assim, igual a 11 meses  $\times$  valor mensal do subsídio de escolaridade, ou seja, para o ano lectivo 2006/2007, € 5.332,25<sup>2</sup>.

Note-se que visando esse apoio financeiro garantir a gratuidade do ensino a esses alunos, tal como nos contratos de associação, segue uma metodologia de cálculo completamente diferente, ou seja, um valor fixo por aluno, enquanto o cálculo do apoio financeiro nos contratos de associação se baseia nos vencimentos dos docentes, o que implica distintos valores de apoio por aluno, para os diferentes estabelecimentos de ensino.

O apoio financeiro fixo por aluno nos contratos de cooperação, embora constitua uma metodologia de cálculo simples, pode, de facto, conforme já se observou na anterior auditoria, corresponder a desigualdades no apoio financeiro aos distintos colégios do ensino especial, face aos custos por eles incorridos, em função, nomeadamente, do número de alunos por turma e do número de horas de pessoal docente e não docente por aluno.

Salienta-se que, ao contrário de outros tipos de contratos de apoio financeiro instituídos com base no Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro, a legislação sobre os apoios financeiros aos colégios do ensino especial continua a não prever qualquer prestação de contas por esses estabelecimentos de ensino que permita comprovar a aplicação das verbas recebidas e, também, examinar a adequação dessas verbas ao seu funcionamento, o que constitui uma lacuna, apesar de, conforme se explicita adiante, ter ficado previsto nos contratos de cooperação, celebrados com os beneficiários, a remessa à DRELVT de balancetes trimestrais e de contas anuais.

Para a celebração do contrato de cooperação e a determinação do valor correspondente à acção social escolar, a Portaria n.º 1103/97 determina que os estabelecimentos de ensino devem remeter, até 31 de Julho, as correspondentes listagens dos alunos, prazo que foi cumprido.

Para o cálculo do subsídio de escolaridade, bem como para o cálculo dos subsídios da acção social escolar (de alimentação e de transporte), as escolas remeteram listagens dos alunos, indicando a data de nascimento, a idade em 15 de Setembro do respectivo ano lectivo, se estava ou não homologado o seu encaminhamento para o estabelecimento de ensino, o número de meses de frequência (com indicação da data de início e de fim), a indicação quanto a encontrarem-se abrangidos pelo subsídio de alimentação e o respectivo escalão para determinação do subsídio de transporte, no caso de alunos externos.

O cálculo do valor anual dos subsídios da acção escolar processa-se de forma idêntica ao do subsídio de escolaridade, isto é por um período de 11 meses (ou fracção), tendo por base as actualizações constantes das Portarias n.ºs 344/2006 de 10/04 e 185/2007, de 9/02, consoante se trate, respectivamente, do ano lectivo 2006/2007 ou 2007/2008.

Em 2007, os pagamentos aos estabelecimentos de ensino, foram efectuados mensalmente, tendo por base:

---

<sup>1</sup> Durante o ano lectivo é frequente a entrada e saída de alunos, bem como a mudança de regime (internato ou regime externo, ao qual corresponde a atribuição do subsídio de transporte).

<sup>2</sup> No caso de a frequência do aluno ser inferior a 11 meses, o correspondente valor do subsídio anual é proporcionalmente reduzido.

---

- Para o ano lectivo 2006-2007:

- de Fevereiro a Julho de 2007, o 1.º Aditamento aos Contratos de Cooperação para o ano lectivo 2006/2007, celebrado em 2/02/2007, considerando as alterações no número de alunos<sup>1</sup>;
- em Outubro de 2007, o 2.º Aditamento aos contratos de cooperação para o ano lectivo 2006/2007, celebrado em 3/09/2007, considerando as alterações no número de alunos, bem como a actualização dos valores introduzida pela Portaria n.º 185/2007, de 9 de Fevereiro, produzindo efeitos a 1 de Setembro de 2006. No caso do estabelecimento de ensino Alfredo Binet, que passou de 155 para 152 alunos, havia sido pago a mais € 2.636,50, sendo o acerto efectuado na verba para o ano lectivo 2007/2008 (o contrato seria de € 381.275,12, tendo sido celebrado por € 378.638,62).;

- Para o ano lectivo 2007-2008:

- de Outubro a Dezembro de 2007, os Contratos de Cooperação celebrados em 31/08/2007, considerando uma previsão do total dos alunos e os valores actualizados para o ano lectivo de 2007/2008,

No quadro da página seguinte indicam-se os montantes pagos em 2007, relativos ao 2.º e 3.º períodos do ano lectivo 2006/2007 e ao 1.º período do ano lectivo 2007/2008, referentes ao subsídio de escolaridade e aos subsídios da acção social escolar, bem como os montantes dos pagamentos referentes ao regime específico (art.º 11.º da Portaria n.º 1103/97):

---

<sup>1</sup> Relativamente ao 1.º período desse ano lectivo, em 6-09-2006 foi celebrado contrato de cooperação, válido pelo período de 1 de Setembro a 31 de Dezembro de 2006, tendo sido paga nesse ano a correspondente verba.



# Tribunal de Contas

### Quadro 3.21 – Pagamentos em 2007 – Contratos de Cooperação – Colégios do Ensino Especial

(em euros)

	Centro Educação Terapêutica do Restelo			Externato Alfred Binet			Centro Pedagógico Terapêutico Bola de Neve			Total pago em 2007
	Escolaridade Obrigatória Contrato (art.º 10.º da Port. 1 103)	Acção Social Escolar (art.º 13.º da Port. 1 103)	Regime Especifico (art.º 11.º da Port. 1 103)	Escolaridade Obrigatória Contrato (art.º 10.º da Port. 1 103)	Acção Social Escolar (art.º 13.º da Port. 1 103)	Regime Especifico (art.º 11.º da Port. 1 103)	Escolaridade Obrigatória Contrato (art.º 10.º da Port. 1 103)	Acção Social Escolar (art.º 13.º da Port. 1 103)	Regime Especifico (art.º 11.º da Port. 1 103)	
<b>Ano Lectivo 2006/2007</b>	514 532	174 546	11 967	507 752	156 959	29 721	386 211	62 355	35 024	1 879 073
Janeiro	48 739	15 977	1 709	72 536	24 072	4 245	55 173	7 983	5 003	235 438
Fevereiro	48 739	15 977	1 709	72 536	24 072	4 245	55 173	7 983	5 003	235 438
Março	48 739	15 977	1 709	72 536	24 072	4 245	55 173	7 983	5 003	235 438
Abril	48 739	15 977	1 709	72 536	24 072	4 245	55 173	7 983	5 003	235 438
Mai	48 739	15 977	1 709	72 536	24 072	4 245	55 173	7 983	5 003	235 438
Junho	48 739	15 977	1 709	72 536	24 072	4 245	55 173	7 983	5 003	235 438
Julho	48 739	15 977	1 713	72 536	12 527	4 251	55 173	7 983	5 006	223 905
Rectificações	173 359	62 707		-	-			6 474		242 540
<b>Ano Lectivo 2007/2008</b>	257 996	86 708		285 908	92 731		222 752	32 229		978 327
Setembro	64 499	21 677		71 477	23 183		55 688	8 057		244 582
Outubro	64 499	21 677		71 477	23 183		55 688	8 057		244 582
Novembro	64 499	21 677		71 477	23 183		55 688	8 057		244 582
Dezembro	64 499	21 677		71 477	23 182		55 688	8 058		244 581
<b>Subtotais</b>	<b>772 533</b>	<b>261 253</b>	<b>11 967</b>	<b>793 662</b>	<b>249 688</b>	<b>29 721</b>	<b>608 964</b>	<b>94 586</b>	<b>35 024</b>	<b>2 857 398</b>
<b>%</b>	<b>73,87</b>	<b>24,98</b>	<b>1,14</b>	<b>73,96</b>	<b>23,27</b>	<b>2,77</b>	<b>82,45</b>	<b>12,81</b>	<b>4,74</b>	
<b>Total</b>	<b>1 045 753</b>			<b>1 073 071</b>			<b>738.574</b>			

Da análise do quadro anterior constata-se que nos três colégios, o apoio pago com a escolaridade obrigatória representa a maior percentagem, entre 74% e 82%, do total pago, enquanto a acção social escolar (entre 13% e 25%) e as despesas de transportes (entre 1% e 5%) têm menos significado.

Na presente auditoria constatou-se que ficou previsto nos contratos de cooperação, a remessa à DRELVT de balancetes trimestrais e de contas anuais, após a aprovação pelo órgão competente, o que também consta de ofícios para os estabelecimentos de ensino. Contudo, não se obtiveram evidências de essas contas terem sido analisadas por aquela Direcção Regional.

A DRELVT, na sua resposta, refere que “(...) os estabelecimentos vêm apresentando os balancetes trimestrais e as contas anuais junto desta Direcção Regional. E no caso de ser levantada dúvida sobre o funcionamento de algum estabelecimento, a DRELVT verifica se as verbas transferidas a coberto dos contratos se encontram totalmente reflectidas nos balancetes.”

### 3.9.2 – Atribuição, pagamento e controlo dos "apoios financeiros específicos" (art.º 11.º da Portaria n.º 1103/97)

Como foi referido, prevê o art.º 11.º da Portaria n.º 1103/97, de 3 de Novembro, a atribuição de um apoio financeiro específico "aos estabelecimentos de ensino, para desenvolvimento do seu projecto educativo, quando envolvam recursos e estratégias para além dos requisitos exigidos ao seu funcionamento" que constam do art.º 2.º da mesma Portaria. Para o efeito, os estabelecimentos de ensino devem propor, até ao final do 2.º período lectivo, “o projecto educativo e o montante de apoio que, fundamentadamente, considere adequado”.

Ao abrigo do art.º 11 da referida Portaria, para o ano lectivo 2006/2007, foram apresentados 26 projectos educativos por 13 instituições. Por proposta da DRELVT<sup>1</sup>, e despacho favorável do Secretário de Estado da Educação, de 13/12/2006, foram aprovados 20 projectos de 12 escolas, envolvendo 1 229 alunos, tendo sido atribuídos apoios no montante global de € 281.827,83. Deste montante, foi pago de € 93.942,61, em 2006, relativamente ao período de Setembro a Dezembro de 2006 e, em 2007, o montante de € 187.885,22, relativo ao período de Janeiro a Agosto de 2007.

No quadro seguinte indica-se o apoio financeiro específico atribuído aos três colégios objecto de análise, para os anos lectivos 2006/2007 e 2007/2008, a importância paga em 2007:

**Quadro 3.22 – Pagamentos em 2007 – Apoios específicos aos Colégios**

(em euros)

Instituições	Projecto	Montante Solicitado	Montante atribuído e pago		
			Anual	Set a Dez 2006 (Pago em 2006)	Jan a Ago 2007 (Pago em 2007)
Externato Alfred Binet	Binet em Acção	108 829,00	44 581,40	14 860,47	29 720,93
Centro Educação Terapêutica do Restelo	Melhoria dos Apoios Educativos	19 300,00	7 350,00	2 450,00	4 900,00
	Formação Pré-Profissional	36 500,00	10 600,00	3 533,33	7 066,67
	<b>Total</b>	<b>55 800,00</b>	<b>17 950,00</b>	<b>5 983,33</b>	<b>11 966,67</b>
Centro Pedagógico Terapêutico Bola de Neve	Nónio Integrar XXI	496 473,08	52 535,87	17 511,96	35 023,91
<b>TOTAL</b>		<b>661 102,08</b>	<b>115 067,27</b>	<b>38 355,76</b>	<b>76 711,51</b>

Para a avaliação desses projectos, objecto do “apoio financeiro específico” está definido um conjunto de critérios, aprovado por despacho do Secretário de Estado da Educação, em 9/04/2006.

Da mencionada informação da DRELVT, propondo o apoio financeiro para 2006/2007, consta apenas a escola e a designação do projecto, a referência quanto a tratar-se (ou não) de um projecto de continuidade, o número de alunos e de técnicos envolvidos, os locais de intervenção fora da escola (empresas, etc.), o montante do apoio solicitado e o montante do apoio proposto para 2007.

Considera-se, assim necessário, tal como na anterior auditoria, uma melhor fundamentação da atribuição destes apoios financeiros, que devem ser atribuídos para finalidades específicas.

Na auditoria anterior foi recomendado, também, que os beneficiários prestassem contas da correcta aplicação dos “apoios financeiros específicos”. Indo nesse sentido, no quadro da apreciação das candidaturas para o ano lectivo 2006/2007, conforme consta da referida informação, a DRELVT procedeu à análise da documentação comprovativa da execução das despesas dos projectos implementados em 2005/2006, tendo sido tecidas as seguintes considerações, entre outras:

- a) *“Os documentos não se encontram organizados por rubricas ou por áreas/actividades referidas nos projectos. Tal facto dificultou grandemente o processo de análise;*
- b) *Mesmo considerando a natural subjectividade subjacente à utilização pedagógica de materiais diversos, alguns dos produtos constantes da facturação não se adequam à natureza e objectivos do respectivo projecto.*
- c) *Em nenhuma das situações o valor global da facturação corresponde ao valor do financiamento (...)*”

<sup>1</sup> Informação n.º 158/DSP/AE, de 5/12/2006.



## Tribunal de Contas

(Em euros)

Instituições	Apoio financeiro	Comprovativos de despesa	Diferença
(...) Externato Alfred Binet	48 592,0	50 813,20	2 221,20
(...) Centro Educação Terapêutica do Restelo	18 402,00	46 154,17	27 752,17
(...) Centro Pedagógico Terapêutico Bola de Neve	90 218,74	16 031,88	-74 186,86

Concluiu a DRELVT “(...) consideramos globalmente não ser a documentação apresentada utilizável para uma avaliação adequada do financiamento e, sob pena de inviabilizar o financiamento dos projectos referentes ao ano lectivo 2006/2007, consideramos não ser adequado extrair daqui critérios de elegibilidade e de ponderação para o financiamento dos projectos” para 2006/2007. Assim, ao contrário do que se encontrava previsto, a comprovação da aplicação das verbas atribuídas em 2005/2006, não foi tida em conta na concessão dos “apoios específicos” para 2006/2007.

Reiterando a recomendação quanto à prestação de contas relativamente a estes projectos, considera-se necessário que os documentos de despesa sejam devidamente classificados, por rubricas ou actividades/áreas dos projectos, com correspondência em mapas de prestação de contas, de modo a permitir verificar a sua adequação à natureza e objectivos do respectivo projecto.

Embora se possa compreender que a deficiente prestação de contas dos apoios específicos não se reflecta, de forma linear, na suspensão (ou redução substancial) dos apoios financeiros para o ano seguinte, para não prejudicar os alunos, considera-se que as verbas relativamente às quais não for comprovada a sua aplicação deverão ser restituídas.

A DRELVT, na sua resposta, não se pronunciou.

### 3.10 – Apoios sócio-educativos a estabelecimentos de ensino com contrato de associação

#### 3.10.1 – Atribuição do apoio financeiro

No âmbito dos apoios “sócio-educativos” foram pagos, em 2007, apoios a 16 estabelecimentos de ensino particular e cooperativo, no montante de € 617.420,90. Foram seleccionados para exame dois processos, de estabelecimentos de ensino com contrato de associação, que evidenciavam maiores montantes e que incluíram todos os tipos de apoio (bolsas de mérito, livros e material escolar, alimentação, seguro escolar), totalizando € 110.488,34 (17,9% do total pago), indicados no quadro seguinte, no qual se discriminam os montantes pagos pela DRELVT em 2007:

**Quadro 3.23 – Pagamentos em 2007 – Contratos de Associação**

(em euros)

Escolas	Bolsas de mérito (ensino secundário)	Auxílios Económicos		Seguro escolar	Total pago
		Livros e material escolar	Alimentação		
Colégio Miramar	1 929,50	10 800,45	47 852,87	99,53	60 682,35
Centro de Estudos de Fátima	1 929,50	3 301,38	43 464,12	1 110,99	49 805,99
<b>Total</b>	<b>3 859,00</b>	<b>14 101,83</b>	<b>91 316,99</b>	<b>1 210,52</b>	<b>110 488,34</b>
<b>Estrutura</b>	<b>(3,5%)</b>	<b>(12,8%)</b>	<b>(82,6%)</b>	<b>(1,1%)</b>	<b>(100%)</b>

A acção social escolar encontra-se prevista na da Lei de Bases do Sistema Educativo (art.º 27.º), através de um conjunto diversificado de acções, nomeadamente, comparticipação de refeições, serviços de cantina, transportes, alojamento, manuais e material escolar, e a concessão de bolsas de estudo. O Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo estabelece que: *"São extensivos às escolas particulares e aos alunos que as frequentam as regalias e os benefícios sociais previstos na acção social escolar, nas mesmas condições que para as escolas públicas e respectivos alunos."*

Os despachos regulamentadores dos apoios sócio-educativos (ou acção social escolar) e a legislação sobre o seguro escolar constam do Anexo 2, sumariando-se em seguida as suas principais disposições, relativamente aos pagamentos efectuados em 2007:

a) *Bolsas de mérito para os alunos do ensino secundário (não acumuláveis com os auxílios económicos)*<sup>1</sup>

- Valor: 2,5 × salário mínimo nacional;
- Condições de atribuição: a classificação dos alunos e a capitação do agregado familiar (igual à prevista para a atribuição dos auxílios económicos).

b) *Auxílios económicos*<sup>2</sup>, abrangendo:

- Subsídio de alimentação escolar: € 1,00 ou € 1,38/refeição, consoante se trate de refeição ligeira em bufetes escolares ou de refeição em refeitório escolar;
- Subsídio para livros e material escolar: entre € 50,0 e € 125,30, conforme o grau de ensino e a capitação do agregado familiar; no caso de alunos deficientes integrados no ensino regular e de acordo com o nível de ensino, pode também incluir material específico;
- Subsídio de transporte, para alunos deficientes integrados no ensino regular: 100% dos custos reais (transporte dos alunos que residem a menos de 3 Km do estabelecimento de ensino, bem como dos alunos cuja frequência exige a adopção de um currículo alternativo, desenvolvido em sala de apoio permanente, e dos alunos que tenham de se deslocar a salas de apoio).

Condição de atribuição dos auxílios económicos: a capitação do agregado, até um máximo de € 205,93/mês.

<sup>1</sup> O Despacho n.º 15 187/2001, de 23 de Julho aprovou o regulamento de atribuição de bolsas de mérito.



## Tribunal de Contas

---

c) *Seguro escolar* – garante a cobertura financeira da assistência a prestar ao aluno sinistrado (complementarmente aos apoios assegurados pelos sistemas, subsistemas e seguros de protecção social e de saúde de que este seja beneficiário), relativamente a: assistência médica e medicamentosa; transporte, alojamento e alimentação indispensáveis a essa assistência; indemnizações por incapacidade temporária ou permanente e por danos morais<sup>1</sup>.

### Procedimentos para a atribuição dos apoios sócio-educativos

Está instituído que, para a atribuição dos apoios sócio-educativos, é apresentado no respectivo estabelecimento de ensino, assinado pelo aluno ou pelo encarregado de educação, um boletim de candidatura onde consta, designadamente, o agregado familiar, os seus rendimentos e os valores referentes ao cálculo da capitação, acompanhada pelos documentos comprovativos originais ou fotocópias autenticadas. Para a análise e tratamento dos boletins de candidatura pelas escolas, a DRELVT disponibiliza um guião explicativo.

A capitação do agregado familiar é calculada com base na seguinte fórmula, já referida a propósito dos contratos simples e de desenvolvimento:

$$RC = [R - (C + I + H + S)] / (12 \times N)$$

- RC = Rendimento per capita;
- R = Rendimento bruto anual do agregado familiar;
- C = Total das contribuições pagas no ano civil;
- I = Total dos Impostos pagos no ano civil;
- H = Encargos anuais com habitação (até 2.095 euros), confirmados com base no recibo de renda de casa ou declaração da entidade financiadora da aquisição de habitação própria;
- S = Despesas de saúde não reembolsadas;
- N = Número de pessoas que compõem o agregado familiar.

Para a generalidade dos apoios sócio-educativos, a decisão sobre a sua atribuição e o correspondente escalão de apoio (em função da capitação), cabe ao Presidente do Conselho Directivo/Director Executivo/Director Pedagógico, devendo ser afixada lista nominativa dos alunos a subsidiar. Cabe recurso, para reapreciação pelo mesmo órgão e, em caso de não atendido, para a Direcção Regional de Educação.

No caso da atribuição de bolsas de mérito e de apoios a alunos deficientes, esse boletim de inscrição e os elementos relevantes do processo do aluno são remetidos à DRELVT, tendo-se constatado que eram acompanhados pela Declaração do IRS e, para comprovar as contribuições sociais, por declaração da Segurança Social. De assinalar, portanto, que não foi utilizada para o cálculo da capitação, ao contrário do verificado nos contratos simples e de desenvolvimento, a nota de liquidação do IRS, complementar em relação à correspondente declaração, desde que disponível em relação à data da inscrição dos alunos.

Cabe à escola remeter à DRELVT um mapa síntese, indicando o número de alunos abrangidos, de cada grau de ensino e escalão de bonificação (capitação).

---

<sup>1</sup> Estão isentos do prémio do seguro escolar (fixado em 1% do salário mínimo nacional) os alunos da educação pré-escolar, da escolaridade obrigatória e os alunos deficientes. O prémio pago pelos restantes alunos constitui receita própria da respectiva delegação regional de educação.

### 3.10.2 – Pagamento e controlo dos apoios

Evidenciam-se no quadro seguinte as importâncias pagas em 2007, aos estabelecimentos de ensino seleccionados, verificando-se que os pagamentos dos apoios, ocorreram entre 25/01/2007 e 17/12/2007:

**Quadro 3.24 – Pagamento em 2007 – Apoio Sócio-Educativo**

(em euros)

Estabelecimentos de Ensino	Total pago	Data de Pagamento	Designação das acções
Colégio Miramar	964,75	25-01-2007	Bolsa de mérito
	964,75	19-03-2007	Bolsa de mérito
	12 668,00	02-05-2007	Subsídio de alimentação
	83,88	02-05-2007	Seguro escolar
	7 500,00	13-07-2007	Subsídio p/ livros e material escolar
	35 184,87	17-12-2007	Subsídio de alimentação
	15,65	17-12-2007	Seguro escolar
3 300,45	17-12-2007	Subsídio p/ livros e material escolar	
<b>Sub-total</b>	<b>60 682,35</b>		
Centro de Estudos de Fátima	1 929,50	25-01-2007	Bolsa de mérito
	954,61	23-03-2007	Seguro escolar
	6 923,50	02-05-2007	Subsídio de alimentação
	36 540,62	12-12-2007	Subsídio de alimentação
	3 301,38	17-12-2007	Subsídio p/ livros e material escolar
	156,38	17-12-2007	Seguro escolar
<b>Sub-total</b>	<b>49 805,99</b>		
<b>Total dos pagamentos</b>	<b>110 488,34</b>		

Verificou-se que a DRELVT em anos anteriores, nomeadamente em relação ao ano lectivo 2005/2006, procedeu ao controlo do cálculo das capitações efectuado pelos estabelecimentos de ensino, por amostragem, tendo verificado em alguns estabelecimentos<sup>1</sup> que os processos não estavam instruídos de acordo com as normas em vigor, designadamente que os cálculos da capitação em alguns processos não tiveram em consideração as orientações constantes do “Guião para análise e tratamento dos boletins de candidatura a subsídios de estudo/isenção de propinas” aprovado pelo Secretário de Estado Adjunto e da Educação.

Estas verificações deram origem a fichas/relatórios/grelha onde resumem sobre o processo de candidatura (processo de candidatura dos alunos estão devidamente organizados instruídos, houve participação dos directores de turma, as capitações estão bem calculadas, a lista dos alunos subsidiados e dos excluídos encontra-se ou foi afixada, o motivo da exclusão, os livros e/ou o material escolar são distribuídos atempadamente aos alunos, se é preenchida uma ficha individual e descritiva do material escolar, se é assinada pelo encarregado de educação ou pelo aluno, se é preenchido um impresso com a despesa por cada aluno carenciado), processos reanalisados (n.º de processos, identificação do nível de ensino), e orientações transmitidas.

Posteriormente a DRELVT comunica o resultado da verificação ao estabelecimento de ensino e informa o montante a pagar.

<sup>1</sup> Estabelecimentos que não foram objecto da presente auditoria.



## Tribunal de Contas

---

De acordo com os dados remetidos pelas escolas (sujeitos a confirmação no caso da atribuição de bolsas de mérito e de apoios a alunos deficientes) a DRELVT procede ao cálculo dos apoios sócio educativos, processando a transferência de verbas para os estabelecimentos de ensino, relativamente à generalidade dos apoios sócio-educativos, segundo um regime de "conta-corrente", com base em contas apresentadas periodicamente pelas escolas, ou à transferência de verbas para apoios pontuais devidamente justificados, por exemplo, no caso do seguro escolar.

Essa prestação periódica de contas<sup>1</sup> é efectuada separadamente, uma para a alimentação e a outra relativamente aos restantes apoios sócio-educativos.

Nesta última, relativamente a cada período, a escola indica o saldo inicial, as receitas próprias em numerário (caso existam), a verba recebida da DRELVT, as despesas pagas e o saldo final. As despesas pagas são apenas discriminadas por tipo de apoio, grau de ensino e escalão (capitação). De acordo com a informação prestada pelos serviços da DRELVT, alguns dos apoios financeiros estão sujeitos à apresentação pelos estabelecimentos de ensino dos correspondentes documentos comprovativos de despesa pelos alunos, designadamente de aquisição de livros e material escolar, podendo também a escola proceder à sua aquisição e entrega aos alunos.

Na prestação periódica de contas relativas à alimentação, a escola indica o número de refeições servidas, escalão (capitação), o número de dias de funcionamento, bem como, separadamente, a receita da venda de refeições aos alunos e da venda de refeições a outros utentes, o total dessas receitas e o total das despesas. Constatou-se que a DRELVT, procedeu a correcções no número de refeições por grau de ensino/escalão, a que correspondem distintos valores de apoio financeiro. Procedeu também ao cálculo do apoio financeiro correspondente, segundo a tabela antes referida, comparando-o com a diferença entre o total das receitas e das despesas indicadas pela escola, sendo o valor transferido para a escola igual a essa diferença, quando inferior ao valor calculado do apoio por aluno.

Conforme já foi referido na anterior auditoria, dado o peso da alimentação escolar no total dos apoios sócio-educativos (representaram 82,6% nos dois processos examinados), deverá a DRELVT assegurar-se de que é fiável o sistema instituído pelas escolas para apuramento dos dados reportados. Tratando-se de estabelecimentos de ensino com contrato de associação, que recebem apoio financeiro para cantinas, no caso de refeições prestadas por empresas de restauração<sup>2</sup>, é também necessário proceder à confrontação entre os valores pagos pela acção social escolar (para refeições escolares) e o valor deduzido da importância a pagar no âmbito do contrato de associação (destinado a cantinas).

Na sua resposta, a DRELVT, propõe “(...) a realização de “auditorias”/acompanhamento das escolas particulares com contrato de associação e das escolas profissionais que representem um valor financeiro mais elevado e se controle/avalie o sistema de atribuição de senhas, facturação e outros documentos de suporte.”

---

<sup>1</sup> Efectuada relativamente a quatro períodos, respectivamente, de Setembro a Dezembro, de Janeiro a Março, de Abril a Junho, e de Julho a Agosto.

<sup>2</sup> Conforme foi referido, nesses casos o apoio financeiro é igual á diferença entre o preço cobrado pela empresa e as importâncias pagas pelos alunos e pela acção social escolar.

#### 4 – Publicitação dos apoios

Nos termos do art.º 1.º da Lei n.º 26/94, de 19 de Agosto (regulamenta a publicitação dos benefícios concedidos pela Administração Pública a particulares), é obrigatória a publicidade das transferências correntes e de capital que os ministérios, as instituições de segurança social, os fundos e serviços autónomos e os executivos municipais efectuam a favor de pessoas singulares ou colectivas exteriores ao sector público administrativo, a título de subsídio, subvenção, bonificação, ajuda, incentivo ou donativo, e outras formas.

Nos termos do art.º 3.º da mesma Lei, a publicitação desses benefícios deve ser efectuada, sem prejuízo de outros requisitos que forem legalmente exigíveis, através da publicação semestral no *Diário da República*, com indicação da entidade decisora, do beneficiário e do montante.

De notar que nos termos do n.º 1 do art.º 2.º da referida lei, essa publicitação "(...) só é aplicável quando os montantes em questão excederem o valor equivalente a três anualizações do salário mínimo nacional" (o que, em 2007, correspondia a € 14.508,00<sup>12</sup>).

Analisadas as listagens constantes das Declarações n.ºs 187/2007, de 27/07 e 220/2008, de 23/06, da Secretaria-Geral do Ministério da Educação (II Série do Diário da República), que publicam as “transferências efectuadas por organismos do Ministério da Educação, respectivamente, no primeiro e no segundo semestre de 2007, observaram-se as divergências evidenciadas no quadro seguinte:

(em euros)

Tipo de apoio	Beneficiário	Pago em 2007	Publicado referente ao 1.º e 2.º Semestres de 2007	Por publicar
Associação	Externato João Alberto Faria	6 678 606,48	6 264 688,48	413 918,00
	Escola Salesianos de Manique	6 157 877,75	5 774 870,09	383 007,66
	Externato Cooperativa da Benedita	5 772 461,86	5 001 931,09	770 530,77
Patrocínio	Conservatório Regional D. Dinis	442 414,00	406 609,92	35 804,08
	Academia de Música de Santa Cecília	767 427,00	502 384,24	265 042,76
Simplex	Colégio Amor de Deus	286 947,33	120 147,68	166 799,65
Desenvolvimento	Colégio Atlântico	75 558,74	62 357,00	13 201,74
	<b>TOTAL</b>	<b>20 181 293,16</b>	<b>18 132 988,50</b>	<b>2 048 304,66</b>

Não foi, assim, dado inteiro cumprimento ao disposto na citada legislação.

Na sua resposta, a DRELVT, refere:

*“(…) cumpre dizer que o elevado número de estabelecimentos, assim como os variados tipos de apoio, leva a que seja de extrema dificuldade, dentro do prazo, a confirmação da informação que é enviada para publicação, de maneira a não existirem quaisquer erros. De facto mesmo com as mudanças de procedimentos que temos vindo a implementar ainda não conseguimos assegurar a 100% a não existência de erros na informação enviada para publicação. Podemos no entanto assegurar que continuamos empenhados na tentativa de conseguirmos atingir esse objectivo. (...)”*

<sup>1</sup> Corresponde a € 403 x 3 x 12 (cfr. artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 2/2007, de 3 de Janeiro).



A small, handwritten signature in black ink, located in the top right corner of the page.

## Tribunal de Contas

---

### **5 – Emolumentos**

Nos termos do disposto no artigo 2.º e n.º 2 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo DL n.º 66/96, de 31 de Maio, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto, são devidos emolumentos no valor de € 1.668,05, que corresponde ao mínimo previsto.

---

## 6 – Decisão

Os Juízes do Tribunal de Contas, em subsecção da 2.ª Secção, nos termos da alínea a) do n.º 2 do art.º 78.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, decidem:

- a) Aprovar o presente relatório e ordenar que o mesmo seja remetido
  - 1 – *Ao Presidente da Assembleia da República e à Comissão Parlamentar de Orçamento de Finanças;*
  - 2 – *À Ministra da Educação;*
  - 4 – *Ao Dr. José Joaquim Leitão, Director Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo.*
- b) Após a entrega do Relatório às entidades referidas, deverá o mesmo ser divulgado pelos meios de Comunicação Social e no “site” do Tribunal de Contas na Internet.
- c) Tomar em conta o presente relatório na preparação do Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2007.
- d) Fixar os emolumentos em 1.668,05 euros.
- e) Fixar o prazo de 6 meses para a Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo informar o Tribunal sobre o acatamento das recomendações constantes do presente relatório, ou apresentar justificação, em caso de não acatamento, face ao disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 65.º da Lei 98/97, de Agosto, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto.

Remeta-se cópia deste relatório ao Exmo. Senhor Procurador-Geral Adjunto nos termos do artigo 54.º, n.º 4, aplicável por força do disposto no artigo 55.º n.º 2 e do n.º 1 do artigo 57.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto.



# Tribunal de Contas

---

Lisboa, em 26 de Novembro de 2008.

O CONSELHEIRO RELATOR

(José Manuel Monteiro da Silva)

OS CONSELHEIROS ADJUNTOS

(Raul Jorge Correia Esteves)

(Eurico Manuel Ferreira Pereira Lopes)

FUI PRESENTE

(António Francisco de Araújo Lima Cluny)

---

## 7– Ficha técnica da equipa de auditoria

Nome	Categoria	Formação académica
Equipa de Auditoria:		
Josefa R. P. A. Fonseca Henriques	Técnico Verificador Superior Principal	Licenciatura em Economia
Arabela F. M. Veríssimo Correia	Técnico Verificador Superior Principal	Licenciatura em Gestão

Coordenação:	Auditor Chefe António Manuel Marques Marta
Coordenação Geral:	Auditor Coordenador Leonor Côrte-Real Amaral



## Tribunal de Contas

---

### ANEXO 1 – Legislação aplicável à DRELVT

No quadro seguinte resume-se a principal legislação aplicável à DRELVT, em vigor em 2007:

Diplomas	Resumo
<b>Ministério da Educação</b>	
Decreto-Lei n.º 213/2006, de 27 de Outubro	Aprova a Lei Orgânica do Ministério da Educação. <i>Revoga o Decreto-Lei n.º 208/2002, de 17 de Outubro.</i>
Lei n.º 49/2005, de 30 de Agosto	Altera e republica a Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro).
<b>Orgânica e competências das DRE</b>	
Decreto Regulamentar n.º 31/2007, de 29 de Março	Aprova a orgânica das Direcções Regionais de Educação (DRE). <i>Revoga o Decreto Regulamentar n.º 8/2004.</i>
Portaria n.º 364/2007, de 30 de Março	Estabelece a estrutura nuclear da DRELVT e as competências das respectivas unidades orgânicas.

## ANEXO 2 - Regulamentação dos apoios financeiros concedidos pela DRELVT

No quadro seguinte resume-se a legislação e despachos aplicáveis aos vários tipos de apoios objecto de exame, em vigor no ano lectivo 2006/2007:

Regulamentação por tipo de apoio (em vigor no ano lectivo 2006/2007)	
<p><b>Estatuto do ensino particular e cooperativo</b></p> <p>Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro</p>	<p>Aprova o estatuto do Ensino Particular e Cooperativo (não superior).</p> <p><i>Alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 75/86, de 23 de Abril, e 484/88, de 29 de Dezembro.</i></p>
<p><b>Contratos de Associação</b></p> <p>Portaria n.º 613/85, de 19 de Agosto</p>	<p>Estabelece os princípios orientadores da celebração dos contratos de associação.</p>
<p>Despacho n.º 256-A/ME/96, do Ministro da Educação</p>	<p>Define os critérios de apoio financeiro a prestar aos estabelecimentos de ensino particular e cooperativo, no âmbito dos ensinos básico e secundário, localizados em áreas carenciadas de estabelecimentos de ensino públicos, tomando em consideração os serviços que prestam e o papel que desempenham no sistema educativo.</p>
<p>Despacho n.º 19 411/2003, de 11 de Outubro</p>	<p>Altera o Despacho n.º 256-A/ME/96.</p>
<p><b>Contratos de Patrocínio</b></p> <p>Despacho n.º 9 922/98, do Ministro da Educação, de 12/06/98)</p>	<p>Define os critérios de apoio financeiro, sob forma de contratos de patrocínio, a prestar às entidades proprietárias dos estabelecimentos de ensino particular e cooperativo que ministram o ensino especializado de dança e de música.</p>
<p><b>Contratos Simples</b></p> <p>Despacho n.º 12 780/98, do Ministro da Educação</p>	<p>Define os mecanismos de apoio financeiro a prestar às famílias menos favorecidas economicamente, permitindo especiais condições de frequência de escolas do ensino básico e secundário do ensino particular e cooperativo não abrangido por contratos de associação. Estabelece as condições e os montantes de apoio financeiro para o ano escolar de 1998/1999.</p> <p><i>Alterado pelos Despachos n.ºs 17 186/2001, de 16 de Agosto, 20 043/2002, de 11 de Setembro, 15 979/2003, de 18 de Agosto, 21 739/2004, de 25 de Outubro, 21 514/2005, de 13 de Outubro, 24 934/2006, de 5 de Dezembro, 26 338/2007, de 16 de Novembro, que actualizam, em cada ano, os montantes dos apoios financeiros a conceder às famílias.</i></p>
<p>Portaria n.º 809/93, de 7 de Setembro</p>	<p>Sujeita ao regime especial de preços os serviços de qualquer natureza prestados nos estabelecimentos de ensino particular e cooperativo.</p>
<p><b>Contratos de Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar – apoio às famílias</b></p>	



## Tribunal de Contas

Lei n.º 5/97, de 10 de Fevereiro	Lei Quadro da Educação Pré-Escolar.
Decreto-Lei n.º 147/97, de 11 de Junho	Estabelece o ordenamento jurídico do desenvolvimento e expansão da rede nacional de educação pré-escolar e define o respectivo sistema de organização e financiamento.
Despachos n.ºs 24 934/2006, de 5 de Dezembro, e 26 338/2007, de 16 de Novembro, do Ministro da Educação	Actualizam, para o respectivo ano lectivo, os montantes dos apoios financeiros a conceder às famílias.
<b>Actividades de Enriquecimento Curricular</b>	
Despacho n.º 12 591/2006, do Ministro da Educação, de 16 de Junho	Aprova o regulamento de acesso ao financiamento do programa de generalização do ensino do inglês nos 3.º e 4.º anos e de outras actividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico.
<b>Escolas Profissionais</b>	
Decreto-Lei n.º 4/98, de 8 de Janeiro	Estabelece o regime jurídico das escolas profissionais.
Despacho Conjunto n.º 453/2004, do ME e MSST de 13 de Agosto	Cria e aprova o Regulamento dos Cursos de Educação e Formação (CEF). Rectificado pela Rectificação n.º 1 673/2004.
Rectificação n.º 1 673/2004, de 13 de Agosto	Rectifica o Despacho Conjunto n.º 453/2004.
Despacho Conjunto n.º 278/2005, 31 de Março	Aprova o regulamento que define o regime de acesso ao financiamento público de cursos profissionais do nível secundário de educação.
Portaria n.º 246/2005, de 9 de Março	Aprova o regulamento do financiamento público dos cursos profissionais ministrados em escolas profissionais privadas.
<b>Ensino Especial – Colégios</b>	
Portaria n.º 1103/1997, de 3 de Novembro	Garante as condições de educação especial em estabelecimentos de ensino particular. Define o apoio financeiro aos alunos das escolas particulares de educação especial e a acção social escolar para os abrangidos pela gratuidade de ensino, e prevê um regime específico de apoio financeiro para os estabelecimentos de ensino.
Portaria n.º 344/2007, de 10 de Abril	Estabelece os apoios financeiros a vigorar durante os anos lectivos em análise.
Portaria n.º 185/2007, de 9 de Fevereiro	
<b>Apoios Sócio-Educativos:</b>	
<b>Bolsas de mérito a alunos carenciados</b>	Aprova o regulamento de atribuição de bolsas de mérito a alunos do ensino secundário, a partir de 1998/1999 (não acumulável com os auxílios económicos).
Despacho n.º 15 187/2001, de 23 de Julho	
<b>Auxílios Económicos (Livros e material escolar, alimentação, alunos deficientes integrados no ensino regular)</b>	Aplica aos estabelecimentos de educação especial s/ fins lucrativos o princípio da gratuidade.
Portaria n.º 1095/95, de 6 de Setembro	

Portaria n.º 52/97, de 21 de Janeiro	Altera a Portaria n.º 1095/95, de 6 de Setembro.
Despacho n.º 15 459/2001, de 26 de Julho	Regula as condições de aplicação das medidas de acção social escolar, da responsabilidade do Ministério da Educação, nas modalidades de apoio alimentar, alojamento e auxílios económicos, destinados aos alunos dos ensinos básico e secundário que frequentam escolas públicas e escolas particulares ou cooperativas em regime de contrato de associação.
Despacho n.º 2 109/2006, de 26 de Janeiro	Transfere as competências da execução do "Programa de leite escolar para os agrupamentos de escolas do 1.º ciclo não agrupadas".
Lei n.º 47/2006, de 28 de Agosto	Define o regime de avaliação (...), que deve obedecer o apoio sócio-educativo relativamente à aquisição e ao empréstimo de manuais escolares.
Despacho n.º 23 731/2006, de 19 de Outubro	Delegação de competências no Presidente do Conselho Directivo das matérias relativas à acção social escolar.
Decreto-Lei n.º 223/2006, de 13 de Novembro	Consolidação do programa de leite escolar.
Despacho do SEAE, de 27 de Julho de 2006	Actualiza os apoios financeiros para ano lectivo 2006/2007.
Portaria n.º 112-A/2007, de 24 de Janeiro	Actualiza o montante do preço de venda das refeições.
Portaria n.º 184/2007, de 9 de Fevereiro	Actualiza os apoios financeiros para ano lectivo 2006/2007 nas acções e cooperativas de ensino especial.
Decreto-Lei n.º 261/2007, de 17 de Julho	Regulamenta a Lei n.º 47/2006.
Despacho n.º 19 165/2007, de 20 de Julho	Regula as condições de aplicação das medidas de acção social escolar.
<b>Seguro Escolar</b>	
Portaria n.º 413/99, de 8 de Junho	Aprova o regulamento do seguro escolar.
Portaria n.º 727/93, de 12 de Agosto	Consignação de receitas da DRE, nomeadamente prémio de seguro escolar.



*J*

**Tribunal de Contas**

---

**ANEXO 3 – Resposta da Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo**

Para:  
Tribunal de Contas

Exmo. Sr. Director Geral

Sua referência:

Sua comunicação de:

Nossa referência:

Data:

DA I –

24/10/08

Proc.º n. 43 /08-AUDIT

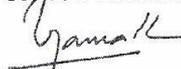
**Assunto: Apresentação de comentários ao relato de auditoria aos apoios concedidos pela DRELVT – ano 2007.  
Processo 45/08 - AUDIT**

Na sequência do ofício referenciado em epígrafe, junto se envia a V. Ex<sup>a</sup>, em anexo os comentários que nos parecem pertinentes.

Com os melhores cumprimentos,

Pelo Director Regional

O Director de Serviços  
de Gestão e Modernização

  
(Vítor Ramalhão)

## De A - Sumário

### 3 - Contratos de associação e de patrocínio

a) Quanto aos contratos de associação e conforme descrito no ponto 3.2.1, não se verificam variações significativas na proporção de horas de cargo no total de horas lectivas e de cargo, considerado para efeitos de atribuição do apoio financeiro. O quadro corrigido no ponto 3.2.1, não indicia a inexistência de critérios uniformes, evidenciando, pelo contrário, a estabilidade da percentagem das horas de cargo/semana, bem como o número de horas de cargo reduzido de acordo com o despacho do Secretário de Estado da Educação, de 20/06/2006 sobre a proposta DRELVT de 12/04/2006, em relação ao ensino recorrente.

Aquele quadro apresenta o valor da proporção de horas de cargo, como resultado. E não atende aos critérios da atribuição daquelas horas. Assim a sua leitura não permitiria aferir da inexistência de critérios uniformes.

De modo diferente dos contratos de patrocínio, em relação aos contratos de associação, o número máximo de horas de cargo não depende directamente do número de horas lectivas.

No que respeita à atribuição de apoio financeiro mediante os contratos de associação, a DRELVT aplica em relação aos processos do ensino regular, os critérios da bonificação das horas de cargo, no cumprimento do Despacho n.º 19411/2003 (2ª série), de 24 de Setembro, alínea c) do número 3.1 que mantém o texto do anterior Despacho n.º 256-A/ME/96 de 11 de Dezembro: “Bonificação de oito/horas /semana /turma, equiparadas a horas lectivas, para o desempenho das funções pedagógicas de subdirector, assessores da direcção, directores de ciclo, directores de turma, delegados de disciplina, responsáveis pelas bibliotecas, laboratórios e instalações, ou outras semelhantes, devidamente confirmadas e justificadas em conformidade com o projecto específico de cada escola.”

Mais aplica em relação ao ensino recorrente o despacho do Secretário de Estado da Educação, de 20/06/2006, sobre a proposta DRELVT de 12/04/2006. Assim, é considerada, no máximo, a atribuição de duas horas por turma, nos termos do Despacho n.º 13599/2006 (2ª série), de 7 de Junho, para as funções de coordenador pedagógico ou outros cargos inerentes ao Ensino Recorrente, devidamente justificados. E estima-se o número de turmas pela divisão do número total de alunos por 24, com base no n.º 5.3 do Despacho n.º 13756/2004 (2ª série), de 13 de Julho.

Deste modo, em relação ao ensino recorrente, e ao abrigo da alínea g) do número 3.1 do Despacho n.º 19 411/2003 (2ª série), de 24 de Setembro, foi possível diminuir a “Bonificação de oito/horas/semana/turma, equiparadas a horas lectivas, para o desempenho das funções pedagógicas previstas na alínea c) do número 3.1 do Despacho n.º 256-A/ME/96.

A proposta DRELVT 2.70, de 2006.09.18, remetida à tutela, descreveu “a necessidade de reformulação do Despacho n.º 256-A/ME/96, de 11 de Dezembro, bem como da sua actualização segundo o Despacho n.º 19411/2003 (2ª série), de 24 de Setembro, tendo em conta a evolução

verificada no funcionamento dos estabelecimentos públicos, designadamente, face ao Despacho nº 13599/2006 (2ª série), de 7 de Junho. Este Despacho estabelece regras, para a definição das componentes lectiva e não lectiva dos horários dos docentes daqueles estabelecimentos, bem como para a atribuição de cargos de natureza pedagógica, intimamente ligados com a “bonificação de oito horas/semana/turma a atribuir para o desempenho de funções pedagógicas”.

A definição da componente não lectiva e dos cargos de natureza pedagógica dos horários dos docentes, para efeitos de atribuição de apoio financeiro através de contrato de associação, deverá merecer ainda um cuidado acrescido, tendo em conta que os vencimentos daqueles docentes, de acordo com o Contrato Colectivo de Trabalho poderão continuar a considerar em 2006/2007, à semelhança do ocorrido no ano lectivo de 2005/2006, o custo de hora/semana, com base no horário completo semanal de 22 horas, em lugar das 35 horas. Ao manter o horário semanal completo como 22 horas, estas incluiriam não só a componente lectiva mas também a componente não lectiva e as horas de cargo. E o pagamento de cada hora/semana consideraria também aquelas três actividades dos docentes.”

Faz-se ainda notar que a referência do Despacho nº 19411/2003 ao projecto educativo “específico de cada escola” justificará a dificuldade de concretização das horas de cargo a financiar, de modo a atender aos diversos projectos educativos das escolas.

Quanto aos contratos de patrocínio, as horas de cargo consideradas para efeitos da atribuição do apoio financeiro, cumprem a alínea b) do número 5 o Despacho nº 9922/98(2ª série), de 25 de Maio, “ A atribuição a docentes da escola de horas de cargo para o desenvolvimento de funções de natureza pedagógica, devidamente identificadas, equiparadas a horas lectivas, até ao limite de 10% do total de horas lectivas dos cursos abrangidos pelo contrato, sendo obrigatoriamente fundamentadas sempre que for ultrapassado aquele limite.

Ou seja, para estes contratos o número máximo de horas de cargo depende directamente do número de horas lectivas, e não do número de turmas usado para os contratos de associação.

E tal como referido em 3.3.1 o Quadro 3.7 – Horas de Cargo, após correcção, deixa de evidenciar significativas diferenças na proporção de horas de cargo no total de horas dos docentes considerado para apoio financeiro.

De sublinhar que os contratos de patrocínio respeitam maioritariamente a ensino especializado da música e de forma reduzida a ensino da dança. E que para o ensino especializado da música o Despacho nº 17932/2008, de 24 de Junho, revoga o Despacho nº 9922/98, baseando o apoio financeiro dos contratos de patrocínio no custo anual por aluno. Assim, deixará de ser efectuada a análise das horas de cargo, para efeitos de apoio financeiro mediante contrato de patrocínio.

**b)** Reconhecendo a importância dos encargos com o pessoal docente para efeitos da determinação do apoio financeiro, a proposta DRELVT 2.70, de 2006.09.18, remetida à tutela, descreveu “a necessidade de reformulação do Despacho nº 256-A/ME/96, de 11 de Dezembro, bem como da sua actualização segundo o Despacho nº 19411/2003 (2ª série), de 24 de Setembro, tendo em conta a evolução verificada no funcionamento dos estabelecimentos públicos, designadamente, face ao Despacho nº 13599/2006 (2ª série), de 7 de Junho. Este Despacho estabelece regras, para a definição

das componentes lectiva e não lectiva dos horários dos docentes daqueles estabelecimentos, bem como para a atribuição de cargos de natureza pedagógica, intimamente ligados com a “bonificação de oito horas/semana/turma a atribuir para o desempenho de funções pedagógicas”.

A definição da componente não lectiva e dos cargos de natureza pedagógica dos horários dos docentes, para efeitos de atribuição de apoio financeiro através de contrato de associação, deverá merecer ainda um cuidado acrescido, tendo em conta que os vencimentos daqueles docentes, de acordo com o Contrato Colectivo de Trabalho poderão continuar a considerar em 2006/2007, à semelhança do ocorrido no ano lectivo de 2005/2006, o custo de hora/semana, com base no horário completo semanal de 22 horas, em lugar das 35 horas. Ao manter o horário semanal completo como 22 horas, estas incluiriam não só a componente lectiva mas também a componente não lectiva e as horas de cargo. E o pagamento de cada hora/semana consideraria também aquelas três actividades dos docentes.”

Sobre a informação prestada pelos estabelecimentos e no cumprimento do mencionado Despacho 17932/2008, sobre os contratos de patrocínio e o Despacho nº 11082/2008, de 3 de Abril, relativo a contratos de associação, as entidades titulares dos estabelecimentos de ensino devem exportar para o sistema de informação do Ministério da Educação, da responsabilidade do Gabinete Coordenador no Sistema de Informação do Ministério da Educação, abreviadamente designado MISI, todos os dados do contrato.

Afigura-se que este novo sistema de prestação da informação por parte dos estabelecimentos poderá contribuir para um maior rigor no conteúdo dessa informação.

De notar que no ano lectivo de 2007/2008, relativamente aos contratos de associação, os estabelecimentos de ensino informaram a DRELVT sobre os professores substituídos e substitutos, tendo a DRELVT procedido à correcção dos níveis de vencimento de contrato colectivo de trabalho respectivos, para efeitos de atribuição de apoio financeiro.

#### **4 - Contratos simples e de desenvolvimento da educação pré-escolar**

**b)** Com frequência os estabelecimentos de ensino não regularizam na Direcção Regional as declarações de não dívida à Caixa Geral de Aposentações, à Segurança Social ou à Fazenda Pública impedindo que a segunda prestação do apoio financeiro referente a um ano lectivo seja paga no próprio ano lectivo.

Afigura-se que a possibilidade de regularização das declarações, nos termos do Decreto-Lei nº 114/2007, de 19 de Abril, bem como a disponibilização da informação actualizada do estabelecimento de ensino, sobre aquela matéria, na página da Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo, iniciada em 2008, poderão contribuir para uma redução nos tempos de pagamento.

#### **7 - Apoios financeiros a colégios de ensino especial**

**a)** Neste ponto é observado no Relato que o valor fixo por aluno em que se baseiam os contratos de cooperação, pode “corresponder a desigualdades no apoio financeiro aos distintos colégios de ensino

especial, face aos custos por eles incorridos, em função, nomeadamente, do número de alunos por turma e do número de horas de pessoal docente e não docente por aluno.”

Em resumo, o valor fixo por aluno não poderá respeitar a diversidade de funcionamento destes colégios.

Contudo, a respeito dos contratos de associação e de patrocínio o mesmo Relato recomenda uma maior rigidez sobre as funções pedagógicas a considerar como horas de cargo passíveis de apoio financeiro bem como sobre o número de horas correspondentes a cada função, o que dificilmente respeitará a diversidade de funcionamento dos estabelecimentos de ensino.

Ambos os critérios de financiamento têm, portanto, inconvenientes.

**b)** Embora a legislação reguladora dos apoios financeiros aos colégios de ensino especial não preveja qualquer prestação de contas por parte desses estabelecimentos a DRELVT elaborou proposta de minuta dos contratos de cooperação de 2006/2007, e de anos seguintes, com obrigação do estabelecimento apresentar os balancetes trimestrais e as contas anuais. Proposta que foi autorizada pelo Senhor Secretário de Estado da Educação. Em conformidade, os estabelecimentos vêm apresentando os balancetes trimestrais e as contas anuais.

Mais se informa que no caso de ser levantada dúvida sobre o funcionamento dalgum estabelecimento, a DRELVT verifica se as verbas transferidas a coberto dos contratos se encontram totalmente reflectidas nos balancetes.

## **De B - Desenvolvimento**

### **2 - Execução Orçamental**

Relativamente ao ponto 2 do relato de auditoria do TC cumpre referir o seguinte:

**a)** A desorçamentação referida nos parágrafos 2 e 3 do ponto n.º 2 (pag. 15) não pode ser imputada a esta Direcção Regional visto serem instruções do GGF.

**b)** Quanto à situação descrita no parágrafo 9 e 10 do ponto n.º 2 (pag. 16), parece ter havido um erro de interpretação por parte da equipa de auditoria pois os pagamentos aí referidos são referentes aos acordos de Expansão da Rede Pública do Pré-Escolar, acordos entre o Ministério da Educação e os Municípios. As transferências para os Municípios ao abrigo destes acordos têm duas vertentes, uma que incide sobre os vencimentos do pessoal não docente (classificação económica - 04.05.01 B – FF 110) e outra que incide sobre a alimentação e os prolongamentos (classificação económica - 04.05.01 B – FF 123), no entanto ambas são transferidas somente para os Municípios e nunca para entidades privadas. Ora os 12 024 151€ que são referidos pela equipa do TC dizem respeito ao pagamento da componente dos “Apoios à Família” – alimentação e prolongamentos – e foram integralmente pagos aos respectivos Municípios.

c) No que diz respeito ao parágrafo 11 do ponto n.º 2 (pag. 16), a DRELVT utiliza a classificação económica que foi indicada pelo Gabinete de Gestão Financeira do ME.

d) Relativamente ao referido no ponto 4 do relato cumpre dizer que o elevado número de estabelecimentos, assim como os variados tipos de apoio, leva a que seja de extrema dificuldade, dentro do prazo, a confirmação da informação que é enviada para publicação, de maneira a não existirem quaisquer erros. De facto mesmo com as mudanças de procedimentos que temos vindo a implementar ainda não conseguimos assegurar a 100% a não existência de erros na informação enviada para publicação. Podemos no entanto assegurar que continuamos empenhados na tentativa de conseguirmos atingir esse objectivo. Alertamos ainda para o facto que no quadro apresentado no ponto 4 do relato, mais concretamente na parte que se refere ao Colégio Atlântico os valores apurados pela equipa de auditoria não corresponderem aos correctos pois este colégio tem outra denominação (Ext. Pé Leve), cujos pagamentos devem ser tidos em conta para apuramento do montante total.

### **3. – Resultados da verificação sobre a atribuição, pagamento e controlo dos apoios da DRELVT.**

#### **3.2 Contratos de Associação**

Em 2007, no âmbito dos contratos de associação, foi pago pela DRELVT o montante de € 51 435 459,98, (em lugar de € 51 434 711,98, indicado no texto do Relato). O mesmo montante deve constar do Quadro 3.1

##### **3.2.1 – Atribuição do apoio financeiro**

(Quinto Parágrafo da página 21)

A proposta DRELVT de 12/04/2006, relativa ao ensino recorrente, que obteve despacho de concordância do Secretário de Estado da Educação, de 20/06/2006, faz depender o cálculo das despesas de funcionamento dos montantes expressos nos balancetes. Assim, no que respeita ao ensino recorrente os balancetes são analisados na DRELVT, mais servindo de base à identificação do montante a estabelecer em contrato.

Segundo a mesma proposta, as horas de cargo relativas ao ensino recorrente, abrangido por contrato de associação por referência a número de alunos e não a número de turmas, considera no máximo a atribuição de duas horas por turma, nos termos do Despacho n.º 13599/2006 (2ª série), de 7 de Junho, para as funções de coordenador pedagógico ou outros cargos inerentes ao Ensino Recorrente, devidamente justificados. E estima-se o número de turmas pela divisão do número total de alunos por 24, com base no n.º 5.3 do Despacho n.º 13756/2004 (2ª série), de 13 de Julho.

Deste modo, em relação ao ensino recorrente, e ao abrigo da alínea g) do número 3.1 do Despacho n.º 19 411/2003 (2ª série), de 24 de Setembro, foi possível diminuir a “Bonificação de oito/horas/semana/turma, equiparadas a horas lectivas, para o desempenho das funções pedagógicas

☒ Praça de Alvalade, n.º 12 • 1749-070 Lisboa – ☎ 218 433 900 – ☎ 218 470 150 – info.drelvt@drelvt.min-edu.pt – <http://www.drelvt.min-edu.pt>

previstas na alínea c) do número 3.1 do Despacho nº 256-A/ME/96 de 11 de Dezembro, que se mantém fixada para o ensino regular.

Também, a proposta DRELVT 2.70, de 2006.09.18, remetida à tutela, descreveu “a necessidade de reformulação do Despacho nº 256-A/ME/96, de 11 de Dezembro, bem com da sua actualização segundo o Despacho nº 19411/2003 (2ª série), de 24 de Setembro, tendo em conta a evolução verificada no funcionamento dos estabelecimentos públicos, designadamente, face ao Despacho nº 13599/2006(2ª série), de 7 de Junho. Este Despacho estabelece regras, para a definição das componentes lectiva e não lectiva dos horários dos docentes daqueles estabelecimentos, bem como para a atribuição de cargos de natureza pedagógica, intimamente ligados com a “bonificação de oito horas/semana/turma a atribuir para o desempenho de funções pedagógicas”.

A definição da componente não lectiva e dos cargos de natureza pedagógica dos horários dos docentes, para efeitos de atribuição de apoio financeiro através de contrato de associação, deverá merecer ainda um cuidado acrescido, tendo em conta que os vencimentos daqueles docentes, de acordo com o Contrato Colectivo de Trabalho poderão continuar a considerar em 2006/2007, à semelhança do ocorrido no ano lectivo de 2005/2006, o custo de hora/semana, com base no horário completo semanal de 22 horas, em lugar das 35 horas. Ao manter o horário semanal completo como 22 horas, estas incluiriam não só a componente lectiva mas também a componente não lectiva e as horas de cargo. E o pagamento de cada hora/semana consideraria também aquelas três actividades dos docentes.”

(Primeiro Parágrafo da página 22)

O quadro 3.2 apresenta o valor do subsídio médio por aluno, como resultado. Os critérios de apuramento do apoio financeiro, diferentes dos contratos de cooperação, não se baseiam no custo/aluno ano. Aliás o Quadro 3.3 discrimina alguns dos encargos suportados em contrato. Como tal, afigura-se que os resultados indicados no quadro 3.2 não permitem concluir falta de uniformidade na concessão dos apoios financeiros.

De notar que o critério de custo aluno/ano usado para critério de apoio financeiro nos contratos de cooperação é apontado por este Relato como deficiente, por poder “corresponder a desigualdades no apoio financeiro aos distintos colégios de ensino especial, face aos custos por eles incorridos, em função, nomeadamente, do número de alunos por turma e do número de horas de pessoal docente e não docente por aluno.”

A DRELVT aplicou uniformemente a todos os estabelecimentos com ensino regular ou com ensino recorrente as devidas regras de financiamento, cumprindo o Despacho nº 256-A/ME/96, de 11 de Dezembro, actualizado pelo Despacho nº 19411/2003(2ª série), de 24 de Setembro, mais cumprindo o despacho do Secretário de Estado da Educação, de 20/06/2006, sobre a proposta DRELVT de 12/04/2006, relativa ao ensino recorrente, acima descrito.

(Segundo Parágrafo da página 22)

Em relação à nota <sup>1</sup> Os pagamentos foram efectuados após a celebração dos respectivos contrato de apoio e aditamentos, tal como se verificou em 2001. Com efeito, em 2001 foram efectuados pagamentos a coberto de subsídios de viabilização financeira, ao abrigo do artº 22º do Decreto-Lei nº 553/80, de 21 de Novembro, antes da celebração dos contratos dum ano lectivo, mas na continuidade

✉ Praça de Alvalade, nº 12 • 1749-070 Lisboa – ☎ 218 433 900 – 📠 218 470 150 – info.drelvt@drelvt.min-edu.pt – http://www.drelvt.min-edu.pt

do contrato do ano lectivo anterior, de acordo com a regra de renovação automática, e que obviaram ao desenvolvimento do ano escolar em curso nos estabelecimentos de ensino, praticando a gratuitidade de ensino. Esta questão mereceu, aliás, o despacho final proferido pelo Ministério Público, procº nº 19/2006, Relatório nº 9/2006- 2ª S- procº nº 36/05 –Audit “será difícil sustentar que os pagamentos correspondam a verdadeiros adiantamentos”.

Quadro 3.4 – Proporção das horas de cargo

O número de horas/semana e o número de horas de cargo/semana indicadas, deverá ser corrigido bem como a respectiva percentagem. Conforme ficheiros relativos a estes cálculos apurados pela DRELVT, tem-se a descrição no quadro seguinte.

Estabelecimento	Horas lectivas/semana Ensino Regular	Horas de cargo/semana Ensino Regular	Horas lectivas/Semana Ensino Recorrente	Horas de cargo/semana Ensino Recorrente	Total de Horas /semana	Total De horas de cargo /semana	% de horas de cargo /semana
Externato de Bendita	2 039	462	193	6	2 232	468	21%
Externato João Alberto Faria	2 600	498	120	6	2 720	504	18,5%
Escola Salesiana de Manique	2 604	569	-	-	2 604	569	21,9%

(Quinto Parágrafo da página 24)

O quadro apresenta o valor da proporção de horas de cargo, como resultado. E não atende aos critérios da atribuição daquelas horas. Assim a sua leitura não permitirá aferir da inexistência de critérios uniformes.

O quadro não indicia a inexistência de critérios uniformes, evidenciando, a estabilidade da percentagem das horas de cargo/semana, bem como o número de horas de cargo reduzido de acordo com o despacho do Secretário de Estado da Educação, de 20/06/2006 sobre a proposta DRELVT de 12/04/2006, em relação ao ensino recorrente.

(Sexto Parágrafo da página 24)

As horas de cargo foram objecto do despacho do Secretário de Estado da Educação, de 20/06/2006 sobre a proposta DRELVT de 12/04/2006 e a proposta DRELVT 2.70, de 2006.09.18, remetida à tutela, acima referida alertou para a problemática das horas lectivas e de cargo a contemplar em contrato de associação.

✉ Praça de Alvalade, nº 12 • 1749-070 Lisboa – ☎ 218 433 900 – ☎ 218 470 150 – info.drelvt@drelvt.min-edu.pt – http://www.drelvt.min-edu.pt

(Sétimo Parágrafo da página 24)

O subsídio dos contratos de associação com base no custo por aluno das escolas públicas, não vem sendo reflectido na regulamentação destes contratos. E como é notado pelo Relato esse critério, usado para os contratos de cooperação, tem a deficiência de poder “corresponder a desigualdades no apoio financeiro aos distintos colégios de ensino especial, face aos custos por eles incorridos, em função, nomeadamente, do número de alunos por turma e do número de horas de pessoal docente e não docente por aluno.”

### **3.2.2 – Pagamento e controlo dos apoios**

(Quarto Parágrafo da página 26)

As escolas apresentaram as contas anuais, e a DRELVT, no cumprimento dos despachos do Senhor Secretário de Estado da Educação de 2006.06.20, sobre as informações nº 43-A/GGF/06, e DRELVT nº 2.32/EPC, apurou o montante final da contrapartida financeira relativa ao Ensino Recorrente, relativa ao cálculo das despesas de funcionamento com base nos valores dos balancetes.

Tal como referido a respeito de 3.2.1, no que respeita ao ensino recorrente os balancetes são analisados na DRELVT mais servindo de base à identificação do montante a estabelecer em contrato.

(Sexto Parágrafo da página 26)

Tal como referido a respeito de 3 b): Sobre a informação prestada pelos estabelecimentos e no cumprimento do Despacho nº 11082/2008, de 3 de Abril, as entidades titulares dos estabelecimentos de ensino devem exportar para o sistema de informação do Ministério da Educação, da responsabilidade do Gabinete Coordenador no Sistema de Informação do Ministério da Educação, abreviadamente designado MISI, todos os dados do contrato.

Afigura-se que este novo sistema de prestação da informação por parte dos estabelecimentos poderá contribuir para um maior rigor no conteúdo dessa informação.

De notar que no ano lectivo de 2007/2008 foram indicados por todos os estabelecimentos de ensino os professores substituídos e substitutos tendo a DRELVT procedido à correcção dos níveis de vencimento de contrato colectivo de trabalho respectivos, para efeitos de atribuição de apoio financeiro.

## **3.3 Contratos de Patrocínio**

### **3.3.1 – Atribuição do apoio financeiro**

Quadro nº 11 – deve ser completado o total do apoio relativo ao Conservatório D. Dinis, de € 442 414,92.

✉ Praça de Alvalade, nº 12 • 1749-070 Lisboa – ☎ 218 433 900 – ☎ 218 470 150 – info.drelvt@drelvt.min-edu.pt – <http://www.drelvt.min-edu.pt>

Mais se afigura que deverá ser aposta nota ao Quadro que atenda à seguinte situação:

O valor apurado para o apoio de 2007 de € 761 451,15 não foi aceite, até ao momento, pela Academia de Música de Santa Cecília, não se encontrando o respectivo processo de contratação finalizado Razão pela qual, inclusivamente, o total de pagamentos efectuados à Academia naquele ano difere do referido montante.

Quadro 3.7 – Horas de Cargo

O número de horas lectivas/semana indicadas a respeito da Academia de Música de Santa Cecília de 271,25 deverá ser corrigido para o valor efectivo de 671,28, em conformidade o número total de horas será de 734,28 e a percentagem das horas de cargo no total é de 8,6 % .

(Parágrafo quinto da página 29)

Afigura-se que o quadro deixa de evidenciar significativas diferenças na proporção de horas de cargo no total de horas dos docentes considerado para apoio financeiro.

As horas de cargo consideradas pela DRELVT para efeitos da atribuição do apoio financeiro cumprem a alínea b) do número 5 o Despacho nº 9922/98(2ª série), de 25 de Maio, “ A atribuição a docentes da escola de horas de cargo para o desenvolvimento de funções de natureza pedagógica, devidamente identificadas, equiparadas a horas lectivas, até ao limite de 10% do total de horas lectivas dos cursos abrangidos pelo contrato, sendo obrigatoriamente fundamentadas sempre que for ultrapassado aquele limite.

O número máximo de horas de cargo depende, nestes contratos, do número de horas lectivas abrangidas em contrato. De modo diferente, em relação aos contratos de associação, o número máximo de horas de cargo depende do número de turmas abrangidas.

De sublinhar que os contratos de patrocínio respeitam maioritariamente a ensino especializado da música e de forma reduzida a ensino da dança. E que para o ensino especializado da música o Despacho nº 17932/2008, de 24 de Junho, revoga o Despacho nº 9922/98, baseando o apoio financeiro dos contratos de patrocínio no custo anual por aluno. Assim, deixará de ser efectuada a análise das horas de cargo, para efeitos de apoio financeiro mediante contrato de patrocínio.

### **3.3.2 – Pagamento dos apoios financeiros e controlo da sua aplicação**

(Parágrafo primeiro da página 30)

O processo de contrato de 2007 da Academia de Música de Santa Cecília não se encontra finalizado, porque a Academia não aceitou, até ao momento, o valor apurado para o apoio financeiro. Razão pela qual, inclusivamente, o total de pagamentos efectuados à Academia naquele ano difere do valor apurado.

Mais se afigura que deverá ser aposta nota ao Quadro 3.8 que atenda àquela situação.

(Último parágrafo da página 31)

Os contratos de patrocínio respeitantes ao ensino especializado da música cumprirão, de futuro, o Despacho nº 17932/2008, de 24 de Junho, que revoga o Despacho nº 9922/98, e baseia o apoio financeiro no custo anual por aluno. Assim o tipo de informação a facultar pelos estabelecimentos de ensino será de natureza distinta da exigida pelo Despacho nº 9922/98.

O referido Despacho nº 17932/2008, determina que os estabelecimentos devem exportar para o sistema de informação do Ministério da Educação, da responsabilidade do Gabinete Coordenador no Sistema de Informação do Ministério da Educação, abreviadamente designado MISI, todos os dados do contrato. Afigura-se que este novo sistema de prestação da informação por parte dos estabelecimentos poderá contribuir para um maior rigor no conteúdo dessa informação.

### **3.4 Contratos simples**

#### **3.4.1 – Atribuição do apoio financeiro**

(Segundo parágrafo da página 34)

A inclusão do texto sublinhado que segue, esclarece não ter havido atraso imputável à DRELVT: Para a celebração do contrato simples para o ano de 2006/2007, a DRELVT, na sequência do Despacho nº 24934, de 5 de Dezembro, enviou em 21 de Dezembro de 2006 (esse ano lectivo iniciou-se em Setembro de 2006).

(Terceiro parágrafo da página 34)

A documentação enviada pelos estabelecimentos de ensino para efeitos, quer de contrato simples quer de contrato de desenvolvimento da educação pré-escolar é semelhante, excepto no que respeita ao boletim de nascimento necessário apenas nos contratos de desenvolvimento, para os quais não é referido o ano de frequência do aluno. Assim devem ser referidos:

Mapa síntese, que identifica a entidade e indica o número de alunos.....

Modelo DRE/EPC nº 6/94, listagem dos alunos por ordem alfabética, ano de frequência, escalão e capitação;

Modelo DRE/EPC nº 7/94, referente a cada aluno, no qual consta .....

Modelo DRE/EPC nº 8/94, referente ao agregado familiar de cada aluno, ...

Documentos comprovativos dos rendimentos do agregado familiar de cada aluno

Certidões comprovativas de não existência de dívidas perante a Caixa Geral de Aposentações, a Segurança Social e a Administração Fiscal

Recibos assinados pelos encarregados de educação dos alunos.

#### **3.4.2 – Pagamento e controlo dos apoios**

✉ Praça de Alvalade, nº 12 • 1749-070 Lisboa – ☎ 218 433 900 – ☎ 218 470 150 – info.drelvt@drelvt.min-edu.pt – http://www.drelvt.min-edu.pt

(Último parágrafo da página 36)

Em virtude da DRELVT proceder à verificação dos recibos assinados pelos encarregados de educação dos alunos abrangidos em contrato, mais obrigando os estabelecimentos de ensino a repor as verbas não justificadas através de recibo, considera-se verificado o cumprimento do objectivo do contrato, não se afigurando necessária a duplicação de trabalho de verificação das verbas através dos balancetes.

### **3.5 Contratos de Desenvolvimento**

(Terceiro parágrafo da página 37)

Os apoios financeiros pagos no âmbito dos contratos de desenvolvimento da educação pré-escolar totalizaram € 4 499 127,12, e € 5 071 747,36 quando considerados os contratos-programa da educação pré-escolar celebrados ao abrigo do Decreto-Lei nº 173/95, de 20 de Julho.

#### **3.5.1 – Atribuição do apoio financeiro**

(Último parágrafo da página 37)

Os estabelecimentos de ensino enviaram à DRELVT, a seguinte documentação:

Mapa síntese, que identifica a entidade e indica o número de educandos.....

Modelo DRE/EPC nº 6/94, listagem dos educandos por ordem alfabética, escalão e capacitação, e data de nascimento;

Modelo DRE/EPC nº 7/94, referente a cada educando, no qual consta .....

Modelo DRE/EPC nº 8/94, referente ao agregado familiar de cada educando, ...

Fotocópia da cédula pessoal de cada educando a anexar ao Modelo DRE/EPC nº 6/94,

Documentos comprovativos dos rendimentos do agregado familiar de cada educando

Certidões comprovativas de não existência de dívidas perante a Caixa Geral de Aposentações, a Segurança Social e a Administração Fiscal

Recibos assinados pelos encarregados de educação dos educandos.

(Último parágrafo da página 38)

A inclusão do texto sublinhado que segue, esclarece não ter havido atraso imputável à DRELVT: Para a selecção das candidaturas dos educandos a abranger em Contrato de Desenvolvimento da Educação Pré-escolar, para os anos lectivos de 2006/2007 e 2007/2008, na sequência dos Despacho nº 24934/2006, de 5 de Dezembro, e do Despacho nº 26338/2007, de 16 de Novembro, a DRELVT enviou, em 21/12/2006 e 11/12/2007, respectivamente, ....

✉ Praça de Alvalade, nº 12 • 1749-070 Lisboa – ☎ 218 433 900 – 📠 218 470 150 – info.drelvt@drelvt.min-edu.pt – <http://www.drelvt.min-edu.pt>

### **3.7 – Cursos de Educação e Formação.**

Relativamente (Cursos de Educação e Formação), informa-se que o acompanhamento e avaliação dos CEF, em escolas profissionais privadas, processa-se através de visitas de monitorização às escolas por parte dos técnicos desta Equipa Multidisciplinar. No ano lectivo de 2007/2008, as visitas realizaram-se entre 22 de Outubro de 2007 e 23 de Janeiro de 2008; para o ano lectivo de 2008/2009, a monitorização irá decorrer entre 17 de Outubro de 2008 e 16 de Fevereiro de 2009.

Este acompanhamento realiza-se também através de visitas às escolas profissionais privadas por parte das Equipas de Apoio às Escolas das várias áreas geográficas.

Tomando em consideração as escolas que constituíram a amostra da Auditoria do Tribunal de Contas, informa-se que a Escola Profissional Gustave Eiffel e a Escola Profissional Bento de Jesus Caraça foram objecto de monitorização por parte dos técnicos desta Equipa Multidisciplinar no ano lectivo de 2007/2008, enquanto a Escola Profissional de Artes, Tecnologias e Desporto será monitorizada no ano lectivo em curso.

Esclarece-se ainda que a informação relativa ao acompanhamento e avaliação dos CEF (calendários, guiões de visita, actas de reunião, relatórios de acompanhamento) não fazia parte dos dossiers individuais das escolas que constituíam a amostra em virtude de ser compilada num único dossier com a documentação de todas as escolas.

### **3.8 – Escolas Profissionais Privadas – cursos profissionais do nível secundário de educação.**

Relativamente a este ponto (Cursos Profissionais), informa-se que o acompanhamento e avaliação dos Cursos Profissionais, em escolas profissionais privadas, processa-se através de visitas de monitorização às escolas por parte dos técnicos desta Equipa Multidisciplinar. No ano lectivo de 2007/2008, as visitas realizaram-se entre 22 de Outubro de 2007 e 24 de Janeiro de 2008; para o ano lectivo de 2008/2009, a monitorização irá decorrer entre 17 de Outubro de 2008 e 18 de Fevereiro de 2009.

Este acompanhamento realiza-se também através de visitas às escolas profissionais privadas por parte das Equipas de Apoio às Escolas das várias áreas geográficas.

Tomando em consideração as escolas que constituíram a amostra da Auditoria do Tribunal de Contas, informa-se que a Escola Profissional Gustave Eiffel foi objecto de monitorização por parte dos técnicos desta Equipa Multidisciplinar no ano lectivo de 2007/2008, em 08.01.2008, sendo que a Escola Profissional Magestil, bem como a Escola Profissional de Setúbal serão monitorizadas no ano lectivo em curso, estando as visitas previstas para 16.01.2009 e 05.12.2008, respectivamente.

Para além do acompanhamento “in loco” efectuado através das visitas já referidas, é feita a análise dos mapas de assiduidade e avaliação enviados pelas escolas, anualmente, com informação

reportada ao ano lectivo precedente, de acordo com o estabelecido no contrato-programa celebrado entre a DRELVT e as escolas, para cada ciclo de formação.

Esclarece-se ainda que a documentação relativa ao acompanhamento e avaliação dos Cursos Profissionais (calendários de monitorização, guiões de monitorização, relatório de acompanhamento, Mapas de Monitorização, documentos estatísticos) estão guardados em arquivos próprios

### **3.9 Contratos de Cooperação – Colégios de Ensino Especial**

Efectivamente as instituições fizeram a prestação de contas tal como recomendado na alínea b) do ponto 7 do relatório de auditoria. Os documentos de despesa encontram-se devidamente classificados de forma a permitirem o apuramento da adequação à natureza e objectivos do respectivo projecto. Relativamente ao ponto 8, informa-se que as revalidações e encaminhamento que ocorreram se encontram devidamente documentados, tendo sido facultada esta informação aquando da auditoria.

#### **3.9.1 – Atribuição, pagamento e controlo dos apoios financeiros de escolaridade e acção social escolar**

(Segundo e terceiro parágrafos da página 59)

Neste ponto é observado no Relato que embora os contratos de cooperação, tal como os contratos de associação, tenham como objectivo a gratuitidade do ensino seguem uma metodologia de cálculo diferente.

E são apontados inconvenientes a qualquer dos métodos, como segue:

O valor fixo por aluno em que se baseiam os contratos de cooperação, pode “corresponder a desigualdades no apoio financeiro aos distintos colégios de ensino especial, face aos custos por eles incorridos, em função, nomeadamente, do número de alunos por turma e do número de horas de pessoal docente e não docente por aluno.”

Em resumo, o valor fixo por aluno não poderá respeitar a diversidade de funcionamento destes colégios.

A respeito dos contratos de associação o mesmo Relato recomenda uma maior rigidez sobre as funções pedagógicas a considerar como horas de cargo passíveis de apoio financeiro bem como sobre o número de horas correspondentes a cada função, o que dificilmente respeitará a diversidade de funcionamento dos estabelecimentos de ensino.

(Quarto parágrafo da página 59)

Embora a legislação reguladora dos apoios financeiros aos colégios de ensino especial não preveja qualquer prestação de contas por parte desses estabelecimentos a DRELVT elaborou proposta de minuta dos contratos de cooperação de 2006/2007, e de anos seguintes, com obrigação do estabelecimento apresentar os balancetes trimestrais e as contas anuais. Proposta que foi autorizada pelo Senhor Secretário de Estado da Educação. Em conformidade, os estabelecimentos vêm apresentando os balancetes trimestrais e as contas anuais.

Mais se informa que no caso de ser levantada dúvida sobre o funcionamento dalgum estabelecimento, a DRELVT verifica se as verbas transferidas a coberto dos contratos se encontram totalmente reflectidas nos balancetes.

(Segundo parágrafo da página 63)

Tal como acima descrito, os estabelecimentos vêm apresentando os balancetes trimestrais e as contas anuais junto desta Direcção Regional. E no caso de ser levantada dúvida sobre o funcionamento dalgum estabelecimento, a DRELVT verifica se as verbas transferidas a coberto dos contratos se encontram totalmente reflectidas nos balancetes.

Acrescenta-se que algumas questões remetem-se para o ponto 3.6.

### **3.10 – Apoios sócio-educativos a estabelecimentos do ensino com contrato de associação.**

Neste ponto informa-se o seguinte:

**a)** O Tribunal de Contas faz uma apreciação positiva ao acompanhamento/controlado efectuado em termos dos auxílios económicos e bolsas de mérito;

**b)** Em relação à alimentação, o Tribunal de Contas considera que a DRELVT deve implementar os procedimentos adequados para que a informação enviada seja fiável. Para o efeito, proponho a realização de “auditorias”/acompanhamento das escolas particulares com contrato de associação e das escolas profissionais que representem um valor financeiro mais elevado e se controle/avalie o sistema de atribuição de senhas, facturação e outros documentos de suporte;

**c)** Em relação à publicitação dos montantes pagos – Lei n.º 26-94, estes serviços actuaram respeitando o disposto no diploma atrás referido, a saber: Escola Salesiana de Manique – publicitados € 24.277,34 no 2º semestre de 2007, tendo no 1º trimestre sido pagos € 8.288,76, o que significa que não era obrigatória a sua publicitação; Externato Cooperativo da Benedita - publicitados € 22.681,09 no 2º semestre de 2007, tendo no 1º trimestre sido pagos € 7.468,93, o que significa que não era obrigatória a sua publicitação; João Alberto Faria – total pago em 2007 - € 11.840,95, o que significa que não era obrigatória a sua publicitação.

É tudo quanto, neste momento, cumpre informar

Com os melhores cumprimentos,

O Director Regional  
José Joaquim Leitão



### EMOLUMENTOS E OUTROS ENCARGOS

(D.L. n.º 66/96, de 31.05)

Departamento de Auditoria I

Proc.º n.º 43/08 – AUDIT  
Relatório n.º 41/08-2.ª S

**Entidades fiscalizada:** Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo

**Entidade devedora:** Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo

**Regime jurídico:** AA

AAF

Unid: euros

Descrição	Base de Cálculo			Valor
	Custo Standard <sup>(a)</sup>	Unidade Tempo	Receita Própria/ Lucros	
Acções fora da área da residência oficial				
Acções na área da residência oficial	88,29	396		34.962,84
1% s/ Receitas Próprias				
1% s/ Lucros				
Emolumentos calculados				34.962,84
Emolumentos				
Limite máximo (VR)				16.660,50
Emolumentos a pagar				1.668,05

<sup>a)</sup> cf. Resolução n.º 4/98 – 2ª S.

### CONSULTORES EXTERNOS

(Lei n.º 98/97 – art.º 56)

Prestação de serviços	
Outros encargos	
<b>Total a suportar pela entidade fiscalizada</b>	

O Coordenador da Equipa de Auditoria

António Manuel Marques Marta